

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 20 DE JANEIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.486, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:690\$871, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta Dr. Luiz de França Marques de Faria, em virtude de sentença judiciaria.

Decretos ns. 3.490 e 3.491, que autorizam o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, creditos especiaes, para pagamentos em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Armando Ferreira e a Deodato Pinto dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.832, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:690\$871, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Dr. Luiz de França Marques de Faria.

Decretos ns. 12.840 e 12.841, que abrem, pelo Ministerio da Fazenda, creditos especiaes, em virtude de sentença judiciaria, para pagamento ao capitão de corveta Armando Ferreira e a Deodato Pinto dos Santos.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.486 — DE 12 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:690\$871, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta Dr. Luiz de França Marques de Faria, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:690\$871, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta

Dr. Luiz de França Marques de Faria, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3.490 — DE 12 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:420\$057, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta Armando Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:420\$057, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta Armando Ferreira, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3.491 — DE 15 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:871\$120, que se destina ao pagamento de Deodato Pinto dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 12:871\$120, que se destina ao pagamento de Deodato Pinto dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.832 — DE 12 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 5:690\$871, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta Dr. Luiz de França Marques de Faria, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.486, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:690\$871, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta Dr. Luiz de França Marques de Faria, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.810 — DE 12 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:420\$057, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta Armando Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.490, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:420\$057, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta Armando Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Guerra

(*) Por decreto de 16 do corrente, foram graduados:

Na arma de cavallaria: no posto de major, com antiguidade de 9 do corrente, o capitão Americo de Paula Freitas.

No corpo de saude: no posto de tenente-coronel medico, o major Dr. Sylvio Pellico Portella; no de major medico, o capitão Dr. Antonio Ribeiro do Couto, e no de capitão medico, o 1° tenente Dr. Dario Ferreira de Aguiar.

— Por decreto de 16 do corrente foram classificados:

Na arma de infantaria:
Coronel Olavo Manoel Corrêa no 4° regimento;

Majores Trajano Ferraz Moreira no 9° batalhão do 3° regimento, e Jacintho Ignacio Torres Junior no 2° do 1° regimento.

Na arma de cavallaria:
Coronel Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria no 10° regimento e tenente-coronel Paulo José de Oliveira no 7° regimento;

Majores Valerio Barbosa Falcão no 2° corpo de trem e Jorge Braga da Silva no 11° regimento, como fiscal;

Capitães Octavio Jansen Pereira no 2° esquadrão do 3° regimento, Ptolomeu de Assis Brasil no 4° do 11° regimento, João Baptista Pires de Almada no 4° regimento como ajudante e Miguel Paulo Domingues de Castro no 1° esquadrão do 4° corpo de trem.

Na arma de artilharia:
Coronel Hastiuphilo de Moura no quadro suplementar;

Majores Armando de Oliveira no 1° grupo do 1° districto de costa, Nicolau Antonio da Silva no 1° grupo do 1° regimento e João Gomes Ribeiro Filho no 3° do 6° regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portarias de 18 do corrente:

Foi provido Euclides Queiroz de Assumpção na serventia vitalicia dos officios de contador, partidor e official de protestos de letras no 2° termo da comarca de Xapury, no Territo-

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções,

rio do Acre, accumulando as funcções de escrivão de casamentos e encarregado do registro publico.

Foi nomeado o escrevente juramentado Francisco Floro Leal Filho para servir interinamente o officio de escrivão da 1ª Vara Cível do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Bartlett James, que se acha no goso de licença.

Foam concedidos:

Noventa dias de licença, nos termos do artigo 1° n. 1 do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, ao 1° tenente do regimento de cavallaria da Brigada Policial do Districto Federal, Ernesto de Souza Reis, para tratamento de saude fora desta Capital;

Noventa dias de licença ao 2° tenente honorario Jorge Bittencourt, interno do hospital da Brigada Policial, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer uma caderneta de passe de 1ª classe, entre as estações Central e Deodoro ao official de justiça da 3ª Vara Criminal José Lopes da Rosa.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se:

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 24, de 14 do corrente mez, para os fins convenientes, que o Ministerio da Guerra declarou ter sido o major Heitor Coelho Borges posto à disposição daquelle commando.

— Transmittiram-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco, para informar de accordo com a circular n. 716, de 24 de abril de 1909, o requerimento do capitão Francisco Pessoa de Mello, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante da Brigada Policial a fô do officio do major José Narcizo de Carvalho.

Ao juiz da 1ª Preforia Cível do Districto Federal, cópia do termo de obito lavrado em Lourdes, França, relativo ao brasileiro João Raphael de Azevedo, natural desta Capital;

Ao juiz federal na Secção do Amazonas, o decreto pelo qual foi nomeado o substituto do mesmo juiz.

Expediente do dia 14 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Conceder-se a Mabilion Lopes exoneração do logar de auxiliar interino da Bibliotheca Nacional.

DECRETO N. 12.341 — DE 15 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 12:871\$120, para occorrer ao pagamento devido a Deodato Pinto dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1° do decreto legislativo n. 3.491, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 12:871\$120, para occorrer ao pagamento devido a Deodato Pinto dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Foi nomeado Nancez Meinicko para exercer o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, em substituição do funcionario desta categoria que servir de amanuense durante o impedimento do effectivo Theopompo Quintella.

Dia 16

Foi prorogada, por tres mezes, a licença concedida, para tratamento de saude, ao Dr. Eurico Rangel, medico ajudante do demographista da Directoria Geral de Saude Publica.

Requerimento despachado

Augusto Saladino Rodrigues Pereira, pra dindo ser novamente chamado a exame de Historia Universal no Collegio Pedro II. — Dirija-se ao director do collegio.

Dia 17

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918.

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao aviso n. 2, de 10 de janeiro corrente, com o qual transmittistes o processo, que ora vos restituo, relativo ao requerimento em que João Gomes Brazil, porteiro da Bibliotheca Nacional, solicita reembolso das importancias descontadas de seus vencimentos, a titulo de aluguel de casa, cabe-me declarar que o peticionario tem direito ao que requer, não só á vista do art. 17, n. 7, do regulamento approved pelo decreto numero 8.833, de 14 de julho de 1911, que lhe impõe a obrigação de residir no edificio da mesma bibliotheca, onde não ha, absolutamente, accomodações para sua familia, mas ainda do que preceitua a parte final do artigo 24 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro ultimo.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma-circular — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918.

Sr. juiz federal na secção do Amazonas — Manaus:

A' vista disposto art. 34, § 4º lei 3.434, de 6 corrente, servirão proximas eleições federaes somente dous livros, não dovendo ser utilizado o que se destinava exclusivamente eleição Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Identicos aos demais juizes federaes nos Estados e ao da 2ª Vara no Districto Federal.

Expediente de 17 de janeiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. prefeito do Districto Federal, respondendo o officio n. 2.460, de 19 de dezembro do anno proximo passado.

—Remetteram-se:

—Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 5:23\$793, de fornecimentos feitos a esta repartição, em dezembro proximo passado;

As contas na importancia de 2:49\$, do pagamento dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em dezembro proximo passado e a conta na importancia de 20\$, referente aos alugueis do predio occupado, em novembro e dezembro ultimos, pela Inspectoria de Saude do porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão;

—Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o laudo de inspecção de saude de Francisco Joaquim Machado;

—Ao inspector da Illuminação, o do Raul Marques Fimbreiro.

Dia 18

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, nesta directoria geral, para os effectos de aposentadoria, no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, o Sr. Jovita Eloy, e á segunda inspecção, os Srs. Antonio Barbosa dos Santos e João Mendes.

—Solicitaram-se providencias ao director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas os funcionarios daquelle ministerio, Jovita Eloy, Antonio Barbosa dos Santos e João Mendes, afim de serem submettidos, para os effectos de aposentadoria, o primeiro á primeira inspecção de saude, e os dous ultimos, á segunda inspecção.

—Restituiram-se ao director geral do Contabilidade deste ministerio, a conta que acompanhou o officio n. 321, de 16 do corrente mez.

—Remetteram-se:

—Ao director geral do Contabilidade deste Ministerio, as contas na importancia de 28:13\$933, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em dezembro proximo passado e as contas na importancia de 6:92\$498, de fornecimentos feitos ao Hospital de São Sebastião, em dezembro proximo passado;

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os laudos de inspecção de saude de Deodoro Simões Penna e Jayme de Rojas Ovalle;

—Ao director do Povoamento, o de Manoel Pires de Carvalho;

—Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Manoel Luiz Pereira e José Peixoto;

—Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Luiz da Hora;

—Ao director do Arsenal, o de Affonso Olivieri.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1918

4º districto:

José Esteves Vizeu (3.569).— Indeferido, á vista do prazo improrrogavel anteriormente concedido.

Albertino do Carmo Araujo (2).— Deferido. Alfredo Silva (83).— Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado.

5º districto:

José Joaquim Alves do Carvalho (109).— Certificou-se.

7º districto:

João Martins de Castro (1.856).— Concedido 80 dias.

8º districto:

Francisco Rodrigues (24).— Certificou-se. Domingos e Fernandes (76).— Certificou-se.

10º districto:

Mamedio Oliveira (50).— Certificou-se.

Expediente:

Vital Ramos de Castro (3.564).— A multa será relevada si o requerente cumprir a intimação em novo prazo de 90 dias que lhe é concedido.

Inspectoria de pharmacia:

Johannes Clémence (5).— Deferido, pagos os emolumentos.

Mario José Botelho (6).— Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Baracchini (20).— Deferido, pagos os emolumentos.

Alvaro da Cunha D. Estrada (854).— Deferido, pagos os emolumentos.

Policia do Districto Federal

Por acto de 19 do corrente, foi concedida a José Peixoto, guarda da Colonia Correccional, dos Dous Rios, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem, uma licença por 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62.— Transmittindo o incluso requerimento, de 7 do corrente, em que Francisco Paim de Queiroz solicita a sua nomeação de despachante geral dessa alfandega, independente de vaga, rogo vos digneis prestar informações a respeito.

N. 63.— Em additamento ao officio n. 1.325, de 29 de dezembro findo, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, os documentos (factura consular e conhecimentos de embarque), necessários ao desembaraço de 99 caixas de notas do Governo, remetidas pela American Bank Note Company.

N. 64.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o London and Brasil Bank, Limited, na qualidade de representante da Commissão da Ambulancia Britannica ao Service de Santé Militaire, em petição de 9, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um caixote marca B.A.C.—3/3, contendo impressos destinados á propaganda da dita commissão.

N. 65.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu D. Nazareth de Souza Reis em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, transferir ao padre Pedro Massa, vigário da matriz de Santa Thereza, a autorização concedida á requerente pela ordem desta directoria, a essa alfandega, n. 418, de 16 de maio do anno findo, para despachar, livre de quaisquer direitos aduaneiros, um altar e pertences, destinados áquella matriz e consignados ao mesmo vigário.

N. 67.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.973, de 27 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Société de Sucreries Brésiliennes, do acto pelo qual lhe negastes isenção de direitos de consumo e de expediente para as mercadorias propostas a despacho li-

vre sob n. 141, de outubro daquelle anno, com-excepção do conteúdo da caixa marca SSB, n. 1.470 (peças de machina geradora), resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 68.— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação constante do officio n. 30 da Directoria da Escola Polytechnica, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e demais taxas, de uma caixa, marca E. P., n. 1, contendo um instrumento de geodesia, vinda da Europa pelo vapor francez Samara, conforme os inclusos documentos, e destinada ao mesmo estabelecimento.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 12.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os processos encaminhados á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 282, de 6 de dezembro do anno passado, annexo ao requerimento em que a Empresa Aero Pecuararia e seus directores pedem relevação das multas que lhes foram impostas por despacho de 22 de novembro daquelle anno dessa Recebedoria, por infracção do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, por terem iniciado o exercicio de sua industria e profissão respectivas sem o pagamento do imposto devido, resolveu, por despacho de 14 do corrente, relevar, por equidade, as multas impostas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 201, de 9 de maio do anno proximo passado, em que Hermelindo Ferreira Lima, escriptor do extinto 2º posto fiscal no Departamento do Alto Aero, pede lhe seja permitido ficar addido a uma das repartições de Fazenda da União, resolveu, por despacho de 8 do corrente, indeferir a pretensão do requerente.

N. 16.— De accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do fluente proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.413, de 19 de setembro do anno passado, recommendo informeis qual a taxa do imposto cobrado sobre a gratificação dos observadores das estações meteorologicas de São Felipe e Coary, nesse Estado, e qual o fundamento legal da incidencia dessa taxa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8.— De accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do fluente proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.413, de 19 de setembro do anno passado, recommendo informeis qual a taxa do imposto cobrado no mesmo anno sobre a gratificação dos observadores e ajudantes das estações meteorologicas de Ondina, São Bento das Lages e Monte Santo, nesse Estado, e qual o fundamento legal da incidencia dessa taxa.

N. 9.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar o acto de quodestes conta em officio n. 253, de 4 de dezembro ultimo, annexando a Mesa de Rendas de Caravellas á de Alcobaça, por ter o respectivo administrador solicitado exoneração.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho, recommendo-vos providencias, caso ainda não o tenhaes feito, no sentido de ser preenchido o referido logar e normalizada a situação da respectiva mesa de rendas.

— Sr. prefeito municipal de Benevente, Estado do Espirito Santo:

N. 3.— Respondendo ao vosso officio n. 60,

de 12 de setembro do anno passado, em que reclamaes contra o aforamento requerido por Octavio Manoel de Oliveira dos terrenos de marinhães fronteiras aos situados na Ponta dos Castelhanos e Chacara do Souza, no perimetro dessa cidade, e solicite aforamento daquelles terrenos, allegando haver a delegacia fiscal nesse Estado, indeferido o pedido de aforamento dos mesmos que fizestes á referida repartição, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu que somente em grão de recurso poderá tomar conhecimento do pedido desso prefeitura.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do fluente proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.413, de 19 de setembro do anno passado, recommendo informeis qual a taxa do imposto cobrado no mesmo anno sobre a gratificação dos observadores das estações pluviométricas do pharol da ilha do Francez e de pharol do Rio Doce, nesse Estado, e qual o fundamento legal da incidencia dessa taxa.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do fluente proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.413, de 19 de setembro do anno passado, recommendo informeis qual a taxa do imposto cobrado no mesmo anno sobre a gratificação do observador e do ajudante da estação pluviométrica de Catalão, nesse Estado, e qual o fundamento legal da incidencia dessa taxa, bem assim por que não tem sido cobrado o imposto sobre a gratificação do observador de 3ª classe da estação pluviométrica de Palma.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do fluente proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.413, de 19 de setembro do anno passado, recommendo informeis qual a taxa do imposto cobrado no mesmo anno sobre a gratificação do observador e do ajudante da estação meteorologica de Paranaguá, nesse Estado, e qual o fundamento legal da incidencia dessa taxa.

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 147, de 22 de outubro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lavrado em 21 de julho ultimo contra José Maderna e Decio Boni pelo 4º escripturario dessa repartição Luiz de Araujo Roslindo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 17 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 4 do fluente proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.413, de 19 de setembro do anno passado, recommendo informeis qual a taxa do imposto cobrado no mesmo anno sobre a gratificação dos observadores e ajudantes das estações meteorologicas de Fernando de Noronha, Nazareth e Goyanna, nesse Estado, e qual o fundamento legal da incidencia dessa taxa.

— Sr. delegado fiscal, no Piahy:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 32, de 29 de agosto do anno passado, e em que Hermano Brandão se propõe a comprar por 600\$ uma porção de terras devolutas comprehendendo a fazenda denominada Mogambo, encravada no municipio de Oeiras,

dosso Estado, resolveu, por despacho de 9 do fluente, autorizar-vos a mandar avaliar a referida fazenda e a publicar editaes para a sua venda, servindo de base o preço da avaliação, si este for superior a 3.000\$, como presumis.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 658, de 20 de dezembro findo, em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede restituição da quantia de 345\$, sendo 300\$080 em giro e 45\$520 em papel, diferença entre os direitos integaes que pagou pela nota de importação n. 12.418, de março do anno passado, e a taxa reduzida de que goza, *ex-vi* da alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Sociedade Anonyma Banque Française pour le Brésil em petição de 4 do corrente, resolveu, por despacho do dia 9, permitir que seja feita, independente da multa em que incorreu a requerente, a matricula a que se refere o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 10.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica de S. Paulo:

N. 4 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 11, de 23 de agosto do anno passado, cabo-me communicar-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, que a Directoria Geral dos Correios foi autorizada a conceder franquia postal para a remessa de dinheiros de orphãos ás Caixas Economicas, á vista do disposto no art. 96 do decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1913, conforme communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 1.008, de 27 de dezembro proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1918

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 11 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente mez, approvado o acto desta directoria, de 26 de dezembro do anno passado, que elevou para 40.000\$ mensaes o limite maximo de 25.000\$ do supprimento de sellos adhesivos á Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, leve esse facto ao vosso conhecimento, afim de que essa Procuradoria se digne de providenciar sobre o augmento da fiança do respectivo collector, caso julgue necessario.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 25 — Tendo o collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, José Joaquim Chevrard, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de 18\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* durante o corrente anno, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 26 — Tendo o collector das rendas federaes de Sant'Anna de Japubyba, em Cachoeiras, Estado do Rio de Janeiro, Pedro Costa, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o 1º semestre do corrente anno, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 27 — Tendo o collector das rendas federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, João Gualberto Pereira, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de 18\$,

correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o corrente anno, solicito vossas ordens no sentido de ser a mesma folha enviada áquelle exactor.

— Sr. Dr. Alberto Paz, agente aduaneiro em Cobija, Brasileira:

N. 10 — Envie, com a maior urgencia, a demonstração da renla dessa agencia, relativa ao mez de novembro do anno proximo findo, que até a presente data não foi recebida.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 5 — Confirmando o meu telegramma de 16 do corrente, recommendo-vos providencias para que, até o fim do corrente mez, impreterivelmente, sejam enviadas a esta directoria as demonstrações da renla arrecadada nesse Estado nos mezes de julho a dezembro do anno proximo findo, separadamente, mez por mez, de conformidade com as ordens em vigor.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Ceará:

N. 1 — Recommendo-vos providencias para que, até o fim deste mez, impreterivelmente, sejam remetidas a esta directoria as demonstrações da renda arrecadada nesse Estado nos mezes de agosto e setembro do anno proximo findo, separadamente, mez por mez, de accôrdo com as ordens em vigor.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 16 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Para que esta delegacia preste informações a respeito, remetto-vos o incluso requerimento de Guilherme Francisco Ferreira, de Manhuassu, nesse Estado.

— Sr. Oséas Costa, inspector da Alfandega de Sergipe, Aracajú:

N. 1 — Com o vosso officio n. 1, de 2 do corrente, foi recebida nesta directoria a demonstração das rendas arrecadadas por essa Alfandega no mez de dezembro do anno proximo findo.

Não tendo sido, porém, até agora, recobida a relativa ao mez de novembro anterior, peço-vos providencias no sentido de ser a mesma demonstração enviada dentro do menor prazo possivel.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 1, de 11 do corrente mez.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta feita em seu officio n. 16, de 14 do corrente mez, que «paraty especial», por não ser mais do que a aguardente de canna ou cachaca, ou pouco mais cuidada e beneficiada, seu, comtudo, passar por nenhum processo que affecto o seu principal caracteristico, está sujeito ao pagamento da taxa deste ultimo producto (art. 4 § 2º, n. XII), o mesmo, porém, não acontecendo á «aguardente quinalda», que não é já uma bebida simples, incidindo, portanto, na letra j dos citados paragrafo e artigo, sendo a taxa devida a estabelecida no n. X, desse mesmo artigo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 1, de 10 do corrente mez.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba, em Cachoeiras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 8, de 11 do corrente mez.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1918

Sr. Henrique Carlos Martins Pinheiro, conselheiro geral do Brasil em Nova York:

N. 12 B—Tenho em mãos as duas vias da factura n. 35.945 e 35.955, legaliza-las nesse consulado geral, relativas a farinha de trigo com destino ao Pará, embarcadas por Dunlop Mills Warner Moore & Comp., que contra as disposições expressas na lei que regula a confecção desses documentos, incluem no valor parcial do artigo o frete e demais despesas.

Esse erro de incluir o frete no verso da factura, na columna reservada para o valor de cada mercadoria, prejudica a verdade dos nossos algarismos de importação, pelo facto de estar esse mesmo frete sujeito a ser computado duas vezes.

Não sendo permitida a sua inclusão, os funcionarios incumbidos de apurar a nossa importação deixam, muitas vezes, por não lhes sobrar tempo, de verificar si no valor parcial elle se acha incluído.

Sendo assim, solicito de V. S. as providencias necessarias para que os exportadores declarem o valor da mercadoria sem a inclusão do frete, de conformidade com os dizeres impressos, constantes da columna respectivas no verso da factura.

Antecipando-lhe os meus agradecimentos, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

Sr. Dr. director geral da Saude Publica:

N. 16 C—Solicito de V. S. as providencias necessarias para que seja inspecionado de saude, em sua residencia, a rua Bento Lisboa n. 52, sobrado, o 1º escripturario desta directoria Georgino Pinto da Silva Leal, que nesta data solicitou seis meses de licença.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 12 A—Remetto a V. S. a inclusa conta da Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 41\$988, solicitando-lhe providencias para que o pagamento respectivo seja feito por conta da verba 32ª—Estatística Commercial—Material, impressão de boletins e despesas eventuaes.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 19 C—Remetto a V. S. a inclusa certidão da factura consular do Porto, n. 7.152, no exercicio de 1917, requerida a esta directoria por Luiz Machado, para o fim de ser dada baixa no termo de responsabilidade assignado nessa alfandega.

Devem ser cobrados nessa inspectoría os respectivos emolumentos, na importancia de 4\$400.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2) C—Remetto a V. S. o inclusa mappa do movimento bancario desta Capital, referente ao mez de novembro ultimo, solicitando providencias para que sejam impressos em avulsos 300 exemplares.

Apresento a V. S. protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1918

Dr. Eduardo Otto Theiber.—Transfira-se.

Carlos José Fernandes.—Idem.

Basilio José Silva Rebello.—Idem.

José Joaquim Barbosa.—Idem.

Neyton Ferreira Villela.—Idem.

Noé Rodrigues Pereira.—Idem.

Gustavo Silveira Lessa.—Idem.

Manoel Oliveira Souza.—Idem.

João Corrêa Velho.—Idem.

Frederico Almeida Pereira.—Idem.

Joaquim Silva Soares.—Idem.

Carneiro & Irmão.—Sim, sob recibo.

Deocleciano Luiz Brito.—Quanto a taxa de saneamento, dirija-se a Inspectoria de Es-gotos.

Theocrito Azevedo.—Pague o debito e legalize o documento de fls. 3.

José Galhauone de Oliveira.—De accordo com o parecer, faça-se a annotação no titulo.

Congregação da Assumpção.—Transfira-se. Imponho a vendedora a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Antonio Martins Medeiros.—Selle o documento de fls. 56.

Generosa Maria Pacheco Brandão.—Selle o documento de fls. 7.

Manoel Pinto & Comp.—A divida é procedente contra Manoel Pinto & Comp. e não contra a firma Serra & Irmão.

Donato Laguestra.—Pague a taxa de saneamento.

Francisco Pinto da Silva.—Officie-se nos termos do parecer.

Manoel Joaquim Liberal.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo. Faça-se o cancelamento proposto. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

A. S. A. American Warehouse & Ware-houses Company.—A' 2ª Sub-directoria.

M. Borges & Irmão.—Reduza-se a 3:000\$, neste exercicio, o valor locativo.

A. Trajano & Comp.—Altere-se a classificação, de accordo com o parecer.

Antonio Fernandes Santos.—Não ha o que deferir. O despacho de 4 do corrente mandou o requerente solicitar em petição separada, caso quizesse, a restituição relativa aos annos de 1915 e 1916, já estando attendido quanto a de 1917.

Dr. Santos Cunha.—Averbe-se a mudança.

Antonio Pereira Santos.—Pague a taxa de saneamento.

Oliveira Maciel & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

João Antunes Vizen.—Idem.

Carlos Belloni.—Inscryva-se, nos termos do parecer.

Augusto Ferreira Maciel.—Cumpro-se o despacho de 11 de janeiro de 1916.

Lavinia Rodrigues Fernandes Chaves.—Pague a taxa de saneamento.

Santos, Seabra & Comp.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:600\$, neste exercicio.

L. Carvalho & Comp.—Paguem o debito.

Delmiro Portella.—Idem.

Americo Oliveira Maia.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1:800\$, neste exercicio.

Tôrquato & Comp.—Indeferido, por continuar a funcionar o estabelecimento.

Antonio Monteiro.—A' 2ª sub-directoria.

Manoel Pereira Silva.—Indeferido, requeira transferencia de local.

Francisco Lasso.—Pague o debito.

J. M. Santos.—Idem.

Vicente Izzi.—Idem.

José Silva Mello e Souza.—Prove o allegado.

João Bernardo Pereira.—Encaminhe-se.

Custodio José Fernandes.—Façam-se a annotação e o cancelamento proposto. Juntem-se as certidões cancelladas e volte.

Serafim José Silva.—Altere-se a classificação de accordo com o parecer.

Leonel Avila Leal.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do parecer.

José Fernandes Lourenço.—Transfira-se *ex-officio*, para Pedro Devito. Imponho ao mesmo a multa de 50\$, nos termos do parecer. Anulle-se a divida da contrahida e officie-se nos termos do parecer.

J. Pereira Paulo.—Inscryva-se.

Antonio Albino Siqueira.—Indeferido, por estar perempta a reclamação.

Oscar Guimarães Rodrigues.—Façam-se a redução e dedução propostas.

Porfirio Silva Pinheiro.—Idem.

Augusto Pinto Reis.—Idem.

J. Gomes de Mello & Comp.—A divida é procedente contra Fausto José Pacheco e não contra os requerentes. Não ha, pois, o que deferir.

Nippon Boyeki Kaysha.—A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Coelho.—De accordo com o parecer de fls. 5 v. e 6, restitua-se a quantia de 70\$, levando-se a despesa á «Receita a annular».

Maria Gloria Leite.—Junte procuração.

Joaquim Oliveira.—Façam-se a annotação e o cancelamento propostos. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Anna Bilhar.—Revalide o selo da petição de fls. 2.

Marinho, Assencio & Abad.—A' 2ª Sub-directoria.

Francisco Cascarelli.—Redusa a 960\$, o valor locativo, neste exercicio.

Ornstein & Koppl.—De-se a baixa.

Antonio Martins Medeiros.—Indeferido, por carecer de fundamento legal a pretensão.

Berrogam & Comp.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 8:400\$, neste exercicio. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Companhia Docas da Bahia.—Inscryva-se, de accordo com o parecer.

Francisco Vieira Borba.—A' 2ª Sub-directoria.

France M. Gibbons.—A divida é procedente contra Maria Conceição Carneiro e não contra o requerente. Não ha, pois, o que deferir.

Raymundo José Nunes.—Satisfaga a exigencia.

Januario Gonçalves Machado.—Idem.

Manoel Cabral Mello.—Idem.

Banco Hypothecario do Brasil.—Idem.

Joaquim Rodrigues Perpetua.—Idem.

Maria Araújo.—Idem.

Anna Marques Fonseca.—Idem.

Aleides Nogueira Silva.—Idem.

Coelho Gomar & Comp.—Idem.

Dr. Angelo Tavares.—Idem.

José Ferreira Sá.—Idem.

Maria Elvira Costa.—Idem.

Justino Soares.—Idem.

Alejo Mario Sá Freire.—Idem.

José Cactano Felipe.—Idem.

Maria Aurora Mendes.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 11, contra J. Esteves & Comp.

No estabelecimento commercial á rua do Senador Euzébio n. 146, foi lavrado o auto de fls. 2, contra J. Esteves & Comp., sendo apprehendidas duas latas de manteiga nacional, em contravenção do regulamento dos impostos de consumo, cujos dispositivos violados se acham enumerados no mesmo artigo. Segundo a factura apresentada, a mercadoria contravinda fora vendida pela firma A. Cardoso & Comp., estabelecida á rua Senador Pompeu n. 74, pelo que, do mesmo modo que a actualada, foi também esta firma intimada a defender-se, não havendo nenhuma dellas obediencia á intimação feita, tornando-se revelis, como consta dos respectivos termos lavrados ás fls.

Informando a respeito, o agente fiscal autuante declarou que o negocio pertencia a Joaquim Pereira Gomes e não aos autuados, constando, porém, do final de sua informação que no lançamento do imposto de indústrias e profissões a firma inscripta pelo negocio era, não a de J. Esteves & Comp., mas a de Corrêa e Sampaio, que, segundo soubera, havia fallecido.

Exposto o caso, e tendo em vista o parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização dos impostos do consumo;

Considerando que o auto não pôde proceder contra a firma autuada, menos ainda contra Joaquim Pereira Gomes, que o certificado do continuo, de fls. diz haver fallecido, e tampouco contra Corrêa e Sampaio, porquanto se não trata de falta de sellagem, visto como a nota de venda e os sellos são apresentados, mas de numeração e rotulagem;

Considerando que o auto deixa duvidas sobre se trata de mercadoria exposta á venda, porque restinge essa condição á circumstancia de que o producto era para o proprio consumo do autuado, o que é verosimil, dada a natureza do commercio deste;

Considerando, entretanto, que ao vendedor cabe a responsabilidade da infracção constata e mais a da ausencia das declarações impostas pela lei, no verso das estampilhas e na factura, onde se destaca a menção, de todo inveridica, de que as latas se achavam «selladas»—julgo procedente o auto, quanto ao vendedor da mercadoria, e assim imponho a firma A. Cardoso & Comp. a multa de trescentos mil réis (300\$), comminada em gráo maximo no art. 178, lettra j, ns. 7 e 17, tendo em vista o disposto no art. 162 do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.—Intime-se.

Dr. Thiago Guimarães—Em face do que dispõe o § 2º do art. 1º do decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, não pôde ser attendido.

Imprensa Nacional e «Diario Officia»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 59—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviado a folha de férias proveniente de trabalhos extraordinarios no mez de dezembro ultimo.

N. 60—Ao Sr. director geral de Obras Publicas na Secretaria de Viação, declarando o motivo por que deixa de attender o pedido constante do officio n. 2, de 13 do corrente mez.

N. 61—Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, pedindo o fornecimento de papel para attender a encomenda de que trata o officio n. 36, de 12 deste mez.

N. 62—Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, declarando o motivo porque foi suspensa a remessa do *Diario Officia* ao administrador da Mesa de Rendos do Alto Purús.

N. 63—Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria, communicando que até a presente data não foi aqui recebido o modelo do «Livro carga de armamento e munição», sem o qual a encomenda não poderá ser preparada.

Ns. 64, 65 e 66—Ao Sr. director Despesa Publica, enviando contas de diversas firmas, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição.

Ns. 67, 68 e 69—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando as petições dos operarios Eustachio Ribeiro, Alfredo Bernardes de Souza e Julieta Coelho da Costa em que pedem licença.

Requerimentos despachados

Salustio da Silva Marques.—Sim, sem vencimentos.

Antonio da Silva Pereira.—Sim, em termos.

Augusto Gomes da Veiga.—Sim, em termos.

Pedro Ferreira Pacheco.—Informe a Secção de Artes.

Ida Anthero da Silva.—Encaminha-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 15 de janeiro de 1918

Aos directores da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo:

N. 33—Requisitando a remessa da demonstração da conta geral da receita e despesa em 1916.

—Ao representante da companhia Assurances Générales contre l'Incendie:

N. 34—Communicando que satisfazem a demonstração da conta de lucros e perdas e o balanço; entretanto, podem ser abolidas nos futuros balanços as verbas sob os «seguros effectuados» no activo e «valores segurados e resseguros» no passivo, por nada representarem; e notificando a prestar informações sobre os premios em janeiro e o respectivo imposto e bem assim quanto ao mez de abril de 1917.

—Aos directores da sociedade Monte Pio da Familia:

N. 35—Chamando a attenção da administração para as despesas, que continuam a ser elevadas.

—Aos directores da sociedade Mutua Mineira:

N. 36—Solicitando informações sobre a importancia total das joias e contribuições no mez de julho de 1917 e observando que a dispensa do imposto só pôde ser levada em conta relativamente aos mezes seguintes do exercicio de 1917; e, quanto ao de 1918, deverá ser o pagamento effectuado, visto não poder ser levado em conta de um o imposto de outro exercicio.

—Ao delegado regional da 6ª circumscrição:

N. 37—Remettendo o processo da companhia Sul Brasil para cumprimento de despacho.

—Aos directores da sociedade A Previsora:

N. 38—Requisitando a remessa de uma demonstração do movimento do fundo de peculios para se saber a razão de sua redução e legalidade do dividendo distribuido em 1916, visto ter essa companhia englobado o fundo de despesas e peculios na receita conforme o balanço de 1915.

Dia 16

Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 39—Devolvendo os documentos que acompanharam o officio de 28 de dezembro, para cumprimento das exigencias constantes das informações.

N. 40—Remettendo o requerimento de dona Rita Salles Guerra ao Sr. ministro da Fazenda, para proceder ás necessarias syndicancias.

—Ao delegado regional na 6ª circumscrição:

N. 41—Remettendo o processo da relação de seguros que acompanhou o officio de 6 de agosto, para providenciar de accôrdo com o parecer.

Dia 17

Aos directores da companhia Confiança:

N. 42—Communicando que não é satisfatoria a resposta ao officio n. 748, de 26 de dezembro, pois a differença entre as impor-

tancias da conta de lucros e perdas e das guias de pagamento de imposto de fiscalização é de 434\$960 e não 500\$000).

—Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 43—Devolvendo, devidamente informado, o processo do requerimento da sociedade Garantia da Amazonia, que acompanhou o officio n. 892, de 6 de dezembro.

—Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 44—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento da sociedade A Rio de Janeiro, afim de ser submettido ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 45—Remettendo os telegrammas do delegado regional no Estado da Bahia e solicitando providencias a respeito.

Dia 18

Ao Director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 46—Remettendo cópias authenticas dos officios expedidos por esta inspectoría em dezembro, sob ns. 770 a 778.

N. 47—Remettendo, devidamente informado, o requerimento do delegado regional na 5ª circumscrição e solicitando providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal em S. Paulo a pagar a gratificação de 50\$ mensaes sobre cada agencia fiscal de companhias de seguros allemãs.

—Ao representante da Alliance Assurance Company, Limited:

N. 48—Declarando que a providencia a ser tomada por essa agencia é a de incluir na guia de pagamento de imposto de fiscalização dos premios de seguros ahi effectuados os premios que no mez cheguem ao conhecimento sobre os realizados pelas demais agencias.

—Aos directores da sociedade União Fluminense:

N. 49—Devolvendo, visadas, as guias de pagamento de imposto de fiscalização.

—Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 50—Communicando que esta inspectoría está de accôrdo com o parecer sobre a consulta da sociedade Economizadora Paulista.

N. 51—Communicando que foi designado o fiscal de seguros Dr. David Campista Junior para proceder preliminarmente a um exame na companhia Sanatorium.

Requerimento despachado

Companhia de Seguros Indemnizadora, desta Capital.—Declare de modo preciso si se acham vencidas todas as apolices emitidas até a data da publicação do decreto n. 12.254, de 1916, e liquidadas todas as responsabilidades assumidas pelos contractos de seguros até então effectuados.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 de janeiro de 1918:

Foi nomeado o capitão-tenente Alexandre de Azevedo Lima para exercer, em commissão, o cargo de instructor de mergulhadores da Escola Profissional de Defesa Submarina.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1918

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 339—Recommendo-vos que elogieis, em ordem do dia desse Estado Maior, o capitão-tenente Caetano Taylor da Fonseca Costa, pelos bons e leaes serviços prestados durante o tempo em que serviu como meu auxiliar de gabinete, onde sempre se portou da maneira mais correcta.

—Sr. inspector de Máquinas:

N. 334—Tendo resolvido dispensar o 2º tenente engenheiro machinista Olympio Antunes do cargo de encarregado da electricidade da Escola Naval, para o qual foi nomeado por aviso n. 2.726, de 1 de junho de 1914, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 332—Tenho a honra de transmitir-vos, para os efeitos legais, as inclusas cópias de contractos celebra-los, em 14 do corrente mez, com José Pacheco da Rocha, Teixeira Borges & Comp., Antonio do Carmo Pires, José Silva & Comp. e Adão Gaspar & Comp., respectivamente, para o fornecimento dos artigos pertencentes aos grupos—Pavaria, mantimentos, dietas, calçados, couros e pelles e correio, equipamento e armamento das praças, durante o corrente anno.

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 342—Attendendo ao que vos dignastes de solicitar-me em officio de 17 de dezembro transacto, resolvi designar o operario de 3ª classe, n. 41, do qualiro de mergulha-los da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, Alexandro José Ferreira, para auxiliar o serviço de montagem da ponte interestadual de Porto Novo do Cunha, correndo á conta desse Estado as respectivas despesas, que comprehendem, de accordo com o art. 264 do regulamento dos Arsenaes, além do salario do operario, a ajuda de custo, a passagem de ida e volta e acrescimo de dois terços sobre seus vencimentos.

—Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 343—No intuito de esclarecer as duvidas que se tem suscitado entre os commandantes das Divisões Navas e dos navios soltos nos Estalhos, relativamente ao sello que deve ser applicado nas facturas oriundas de ajustes e compras no mercade, em face da lei numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a instrução da Directoria Geral de Contabilidade, ministrada em officio numero 53, de 4 de corrente, o sello de 600 réis somente deverá ser exigido dos fornecedores na 1ª via da conta, sem limite de valor, além do de 300 réis, de quitação devida, conforme estabelece o n. 3 do art. 1º da tabella B, da lei n. 3.564, modificada pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e que as facturas provenientes de contractos, quando o houver, nos Estalhos, estão sujeitas ao sello proporcional estabelecido no n. 26, do art. 1º da tabella A da citada tabella da lei n. 3.564, modificada igualmente pela de n. 2.010, acima referida.

Requerimentos despachados

Ednardo Porto de Mendonça, soldado do Batalhão Naval.—Indeferido (officio 97 do Estado Maior da Armada).

Fortunato Marques de Lima, cabo do Batalhão Naval.—Indeferido (officio 93 do Estado Maior da Armada).

Antonio Guimarães Albernaz, marinheiro foguista.—Indeferido (officio 3, Inspectoria de Máquinas).

José Franco.—Indeferido.

Daniel de Oliveira Lopes.—Indeferido.

Antonio Valladares de Carvalho.—Indeferido.

Sebastião Vieira Mattos e outros.—Aguardem a reforma do regulamento (officio 94, Portos e Costas).

Balthazar Weydt Junior.—Compareça na Directoria do Expediente (officio 19, Imprensa Naval).

Luiz Siqueira.—Selle a proposta de 17 do corrente.

Engenheiro João José Dias de Faria.—Compareça na Directoria do Expediente para datar o requerimento.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente, foram mandados servir: na 5ª região militar o 2º tenente pharmaceutico Abelardo Cesario de Faria Alvim e na circumscripção militar de Matto Grosso o 2º tenente pharmaceutico Arthur de Souza Figueiredo.

—Por despachos de 18 do corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Fr. neisco de Freitas Evangelho do 9º para o 8º regimento e Quirino Pereira Bento do 54º batalhão de caçadores para o 5º regimento.

Foram classificados na arma de infantaria: o 1º tenente Philemon Moreira Lima no 11º regimento e o 2º tenente Manoel Carlos de Souza Ferreira no 13º regimento.

—Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado porteiro da Bibliotheca do Exército o 4º tenente reformado Carlos Antonio de Paula Costa Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Manoel Paes de Figueiredo (aviso n. 10). Solicitando providencias para que:

Seja transferida para a Alfandega de São Francisco a quantia de 2:352\$500 distribuída á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 44, sub-consignação 13ª do exercicio de 1917 (aviso n. 13);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 85\$94 ao 1º sargento amanuense Anísio Pereira Leite (aviso n. 11);

Na Delegacia Fiscal na Bahia de 182\$500 ao cabo voluntario da Patria Damião Balthazar da Piedade (aviso n. 12).

—Ao Sr. chefe do Departamento Central, declarando que nesta data se determina ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra que receba 349 exemplares do «Guia do instructor de apontadores para o canhão Krupp 0,975 TR, de que são autores os 1ºs tenentes Plutarcos Soares Caiuby e Carlos de Andrade Neves, distribuindo 249 pelas unidades e repartições militares e recolhendo os restantes ao departamento a seu cargo para serem postos á venda.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que a operação do sortio deverá ter lugar no primeiro domingo de fevereiro proximo, observadas as disposições de que trata decreto n. 44.790, de 2 do corrente;

Que é dispensado o 2º tenente Waldemar Köhler Riedel do lugar que interinamente exerce de instructor dos alumnos do Collegio Militar do Porto Alegre, conforme pedin;

Que por telegramma de 9 do corrente, ao commandante da 7ª região militar, foi requisitado o 1º tenente de artilharia Bertholdo Klinger para ficar á disposição do chefe do Estado Maior do Exército;

Que são designados o 4º tenente Sebastião Rabello Leite e o 2º tenente reformado João Lino, este para servir como auxiliar do archivista do Departamento Central e aquelle para commandar o destacamento que acompanhará a

comissão do limites Paraná-Santa Catharina;

Que são transferidos:

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Raul Mendes de Paiva do 11º regimento para o quadro suplementar e Azor Brasileiro de Almeida deste para o quadro ordinario, sendo classificado no 11º regimento;

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Patrocínio José da Costa do 14º regimento para o 4º e Raymundo Passos de Carvalho do 4º para o 14º.

Determinando, de ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, que seja elogiado em boletim do Exército o general de brigada Cypriano da Costa Ferreira pelas qualidades militares e civis que revelou no exercicio do cargo de interventor federal no Estado de Matto Grosso, cargo no qual demonstrou, ao lado da mais exatidão comprehensão do dever, um espirito eminentemente tolerante e harmonizador, como o exigiam as circunstancias do momento.

Mandando louvar em boletim do Exército o coronel de artilharia José Joaquim do Rego Barros, incumbido de inspecionar as fortificações entre Paranaguá e Florianopolis, e o 4º tenente Jo. enopharia Primo Alves Monteiro Tourinho, que foi designado para acompanhar aquelle coronel neste serviço, pela proficiencia que manifestaram e promptidão com que deram conta de sua missão, apresentando relatórios minuciosos, dos quaes se podem colher atas ensinamentos.

Nomeada:

O Promovido Flávio Augusto do Nascimento commandante de companhia de alumnos do Collegio Militar de Balthazara, sem prejuizo das funções de instructor de infantaria dos mesmos alumnos;

O 2º tenente José Lessa Bastos e João da Costa Palmeira auxiliares do inspector da tiro, este da 6ª região militar, em S. Paulo, e aquelle da 5ª região.

Ministerio da Guerra.—N. 3—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918.

Sr. commandante da 6ª região:

Tenho lido esse commando participado em officio n. 635, de 1 de agosto findo, que o carcereiro Luiz Vieira, da Repartição dos Correios do Estado, soldado do 41º batalhão de caçadores, ponhera não poder accreditar seus vencimentos de praça, visto haver administrador dos Correios declarado que o de carteiro continuaria a ser tirado por aquella repartição, onde ora considero licenciado, e havendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a quem se podia solução sobre o destino a dar-se áquellas vantagens, sciencificado em aviso n. 99, de 14 de novembro ultimo, que não pôde reconhecer o direito de funcionarios sorteados para o Exército á percepção de vencimentos por isso aguarda que sobre o assumpto delibere o Congresso Nacional, declaro-vos que devem recolher-se os vencimentos de que se trata á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nessa localidade.

Saudos e fraternidade. — José Custodio de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1918

Osorio Garcia Ros, 1º tenente, pedindo passagem para descontar.—Com o polo.

Carlos Augusto Cardoso, 2º tenente, pedindo matrícula na Escola Militar.—O assumpto já foi resolvido por aviso de caracter geral.

Attila Dias dos Santos, soldado, pedindo baixa do serviço do Exército.—Seja excluído. Francisco Silveira do Prado, soldado, pedindo licença para gozar férias no Estado de Sergipe.—Não pôde ser attendido em vista da sua situação actual.

Nestor da Silva Barros, 2º sargento, pedindo uma passagem.—Como pede.

José Agostinho dos Santos, 1º tenente, pedindo pagamento de gratificação.—Passe-se o título.

Valentim de Moraes Castro, sargento, pedindo passagem.—Como pede.

The British Manufacturers Association, Limited, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Antonio Alvaro Franco Ribeiro, pedindo baixa para o soldado Mario Franco Ribeiro.—A 5ª região para mandar excluir.

Maria Luiza Bezerra de Albuquerque, pedindo apostilla em seu titulo de monteio.—Apostillo-se.

Ary Soler do Couto, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Primo Mendes dos Reis, Everallino Acestes da Fonseca, José Porphyrio do Nascimento, Marcos Antonio Telles Ferreira, general de brigada reformado; João de Figueiredo Rocha, coronel reformado, e Djalma Ulrich de Oliveira, capitão, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

Massilon de Menezes, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

José Luiz de Siqueira, ex-praça do Exército, pedindo uma nova escusa, por ter perdido a primeira.—Dê-se por certidão.

Newton Estillac Leal, 2º tenente, pedindo matricula na Escola Militar.—Como pede.

George Washington de Souza, pedindo pagamento de soldo vitalicio de seu fallecido pae, o voluntario da Patria Sully José de Souza.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Manoel de Oliveira, soldado, pedindo pagamento de vencimentos.—Dirija-se á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, pedindo pagamento por exercicios finidos.

Henrique Couto Paim, sorteado, por seu procurador, pedindo nova inspecção de saude.—Indeferido.

Adelino Lopes de Siqueira, pedindo ficar sem effeito a sua exclusão do Exército.—Indeferido.

Sampaio Corrêa & Boettcher, offerecendo a venda de 5.000 barricas de 150 kilos de cimento americano marca «Atlas».—Não aceite, porque na proposta estão incluídas as despesas de descarga e o preço é maior do que o proposto pelos mesmos á Estrada de Ferro Central, conforme o retalho junto.

João de Segadas Vianna, alumno da Escola Polytechnica, pedindo matricula na Escola Militar.—Como pede.

Pedro Soares Pinto, 1º tenente reformado do Exército, pedindo ser nomeado para uma qualquer commissão.—O requerente dirija-se aos chefes de serviço, pois as nomeações são feitas mediante propostas.

Elias Fernandes Leite, bacharel, auditor de guerra, pedindo transferencia para a 6ª região.—Indeferido.

Joaquim Martiniano da Costa, capitão da Brigada Militar do Estado do Pará, pedindo uma certidão.—Certifiquem-se na forma da lei.

Renato Brito & Comp., pedindo inclusão do medicamento denominado «Iodopaptarsan» na tabella do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.—Como pede.

Fernando Corrêa Lapa, operario do Arsenal de Guerra, pedindo restituição de certidões.—Deferido, mediante recibo.

João Aprigio Pereira Guimarães, 2º tenente reformado, pedindo vencimentos de official effectivo.—Não pôde ser attendido.

Jorge Barreto Lins, soldado, pedindo permissão para prestar exames em 2ª época.—Indeferido.

João Firmino de Paula, auspeçada, pedindo asyramento.—Indeferido, visto não estar provado que a molestia fosse adquirida em acto ou consequencia do serviço militar.

Rubem Lima Carvalho, reservista da Marinha, pedindo verificar praça no Exército.—Indeferido.

Raymundo Francisco de Souza Rego, major reformado, pedindo uma certidão de vencimentos.—Certifiquem-se na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve declarar que, de accordo com o art. 147, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, são considerados addidos, a partir de 1 de janeiro de 1918, os funcionarios da extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, cujos nomes e vencimentos constam da relação que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

Relação a que se refere a portaria desta data

Francisco Vieira Bolitreau, chefe de secção.....	18:000\$000
João Baptista de Moraes Rego, chefe de secção.....	18:000\$200
Alarico Irineu de Araujo, engenheiro-ajudante.....	12:000\$000
Euvaldo Nina, engenheiro-ajudante.....	12:000\$000
Euzébio Naylor, auxiliar tecnico.....	7:200\$000
Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, auxiliar tecnico.....	7:200\$000
Carlos Hamann, auxiliar tecnico.....	7:200\$000
Eugenio Dilermando da Silveira, desenhista.....	7:200\$000
Antonio Luiz Pedro de Souza, auxiliar de escriptorio.....	6:000\$000
Alvaro Nascimento, almoxarife (diaria).....	15\$000
Francisco Januario da Gama Fernandes, medico (diaria).....	17\$000
José Duarte, porteiro (diaria)...	8\$000

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao trabalhador da 5ª divisão Abilio Ignacio (aviso n. 52);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 4ª divisão Antonio Barbosa (aviso n. 53);

De 10 %, a partir de 24 de julho de 1911, ao trabalhador da 4ª divisão Manoel Pinto de Azevedo (aviso n. 54);

De 10 %, a partir de 24 de agosto de 1912, ao praticante de machinista da 4ª divisão Eugenio Alyes Ferreira (aviso n. 55);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao ajudante da 4ª divisão João Francisco da Cruz (aviso n. 56).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 152, de 15 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 12).

Tenho a honra a passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 153, de 15 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 13).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 154, de 15 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 14).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Declaro-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 26, de 10 do corrente, que fica approvado o acto pelo qual, usando da attribuição que vos confere o § 19, art. 7º do regulamento dessa inspectoría, autorizastes a modificação de 8 para 10 horas da manhã, no horario da sabida, deste porto, dos vapores da linha auxiliar, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, approvado por aviso n. 14, de 7 de abril do anno proximo findo (aviso n. 3).

Requerimentos despachados

Marcolino Barbosa, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação addicional de 30 %. — Prove ter completado 25 annos de effectivo serviço, até 31 de dezembro de 1912.

Arthur Reis, guarda de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação addicional de 40 %. — Prove ter completado 30 annos de effectivo serviço, até 31 de dezembro de 1912.

Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para o logar de auxiliar de escripta.—Indeferido.

Dia 19

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica incorporado ao quadro dos addidos dessa inspectoría o pessoal que fazia parte da extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, a que se refere a relação que acompanha a portaria desta data, consideran-lo-o addido, de accordo com o disposto no art. 147 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 12).

Em disponibilidade, desde 25 de fevereiro de 1916.	4 annos, 1 mez e 11 dias.....	4:600\$000	Dactylographo de 1ª classe.....
No 3º districto da inspectoría, na Bahia.	4 annos, 1 mez e 7 dias.....	5:400\$000	Fiel de pagador.....
Na Secção Administrativa da Inspectoría, no Rio de Janeiro.	4 annos e 29 dias.....	4:800\$000	Escripturario.....
No 2º districto da inspectoría, em Natal.	4 annos.....	3:600\$000	Auxiliar meteorologista.....
Em disponibilidade, desde 19 de fevereiro de 1916.	2 annos, 5 mezes e 26 dias.....	7:200\$900	Pagador.....

Nota — Pela tabella n. 2 do regulamento anexo do decreto n. 11.474, de 3 fevereiro de 1915, o numero de funcionarios addidos era de 46; a 31 de dezembro findo, estava, porém, reduzido a 35, somente, em virtude de terem passado a effectivos, oito, de terem fallecido dous, e de se ter aposentado, um.

Assim, em vista não só dessas 11 vagas, verificadas até 31 de dezembro citado, no quadro de addidos, como da disponibilidade concedida a alguns destes, até à mesma data, a despesa annual accusava, naquella data, a diminuição de 90:000\$024 na cifra de 239:890\$, correspondente ao citado quadro, ficando, portanto, reduzida a 139:799\$976, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918. — *Gumercindo Ribeiro*, 1º escripturario. Visto. — *Walfredo Ribeiro*, chefe da Secção Administrativa.

(*) Até 18 de outubro, vespera da data em que começou a faltar por ter accettato uma vantagem do Estado do Ceará, facto que está sendo processado para definição da sua situação de funcionario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Epediente de 17 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto do serviço publico, durante o exercicio actual, correndo as despezas por conta deste ministerio, aos seguintes estabelecimentos do Estado do Rio Grande do Sul:

Escola Médico ou Theorico-Pratica da Agricultura de Porto Alegre, actualmente Instituto Borges de Medeiros;

Observatorio Regional de Porto Alegre;

Posto Zootecnico de Viamão.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 18).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Afim de que informeis, de accordo com o despacho do Sr. ministro, inclusa vos remetto uma carta do compositor de 3ª classe, addido, da typographia, Henrique Teixeira Costa.

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Inclusos vos remetto devidamente apostillados os títulos de nomeação dos funcionarios addidos, nos termos do art. 98, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, por portaria de 10 janeiro do corrente anno:

Humberto de Oliveira, 1º official interino;
Aldomar Fernandes Lopes, 2º official interino;

Fernando Luiz Ferreira Lima, 2º official;
Antonio Accioly Peixoto, 3º official interino;
João Corrêa de Araújo, 3º official;
Edmundo Vital, ajudante interino, da directoria;

José Ferraz de Barros, porteiro;
Adriano Elias da Silva Lemos, continuo.
(Officio n. 109).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 15 do corrente, foi designado o auxiliar do laboratorio, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Virginio Werneck Campello, para servir, até ulterior deliberação, na 1ª secção desta Directoria Geral (officio n. 111).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foram declarados addidos, de accordo com o art. 98, da vigente lei orçamentaria, os seguintes funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Humberto de Oliveira, 1º official interino;
Aldemar Fernandes Lopes, 2º official interino;
Fernando Luiz Ferreira Lima, 2º official;
Antonio Accioly Peixoto, 3º official interino;
João Corrêa de Araújo, 3º official;
Edmundo Vital, ajudante interino de inspectoría;
José Ferraz de Barros, porteiro;
Adriano Elias da Silva Lemos, continuo (officio n. 110).

—Sr. agente da estação de Jundiahy, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Campinas, 300 saccas de feijão branco para plantação, destinadas á agencia do Banco Hypothecario e Agricola de Guaxupé, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 112).

—Sr. agente da estação de S. Paulo da S. Paulo Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á de Jundiahy, 300

saccas de feijão branco para plantação, destinadas á agencia do Banco Hypothecario e Agricola de Guaxupé, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 113).

—Sr. agente da estação de Campinas, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Casa Branca, 300 saccas de feijão branco, para plantação, destinadas á agencia do Banco Hypothecario e Agricola de Guaxupé, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 114).

—Sr. agente da estação da Casa Branca, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Guaxupé, 300 saccas de feijão branco, para plantação, destinadas á agencia do Banco Hypothecario e Agricola daquela localidade, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 115).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 799, de 26 dezembro proximo findo, justificando as inconveniencias da circular n. 2.500, de 28 de setembro de 1915, cujo cumprimento tem diffcultado o serviço da repartição, visto que cada vez que ha necessidade de enviar ao serviço externo um empregado, é obrigado a pedir autorização, especificando a natureza do trabalho e o prazo maximo de sua duração, cujas respostas exigem naturalmente muitos dias, retardando assim a providencia, muitas vezes urgente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo aos inconvenientes indicados, resolveu revogar aquella circular, para prevalecer o regulamento dessa repartição, no seu exacto cumprimento (officio n. 116).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1918

Arthur Higgins, pedindo vista do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «um banco carteira graduavel, aperfeçoado, denominado banco-carreira progresso». — Deferido.

Vickers Limited, pedindo restituição dos documentos que apresentou com o seu pedido de privilegio para «uma disposição para a ancoragem automatica das minas submarinas, a uma profundidade determinada, independentemente do fundo». — Deferido.

Dia 13

Carlos Ernesto Julio Lohmann, pedindo garantia provisoria para «novo processo para se extrahir o enxofre dos residuos industriacs, especialmente da massa ferruginosa purificadora, usada nas fabricas de gaz». — Deferido.

Arthur Harley, pedindo privilegio para «uma cama combinada, reunindo em uma só peça, um guarda-roupa, uma escrivaninha ou outro movel, denomina-la cama Harley». — Deferido.

Albino G. Gineste, pedindo que a sua invenção de «uma torneira para latas ou barris do kerozene, gazolina e qualquer liquido, destinada a furar e adaptar-se aos mesmos», seja submettido ao exame de uma pessoa tecnicamente competente». — Ouça-se o engenheiro deste ministerio.

Dia 15

Manoel Pinto Gaspar pedindo privilegio para «uma aparelhagem destinada a evitar, nas estradas de ferro, os encontros de comboios e

os enganos das agulhas, denominada segurança ferro-viaria systema Gaspar». —Deferido.

Joaquim Pedro Domingues da Silva, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em helices propulsoras de machinas de voar denominadas Ra lical». —Deferido.

Hermano Barcellos, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos meios para produzir um tijolo continuo de turfa, barro ou outro material plastico». —Deferido.

Alberto Kuhn, pedindo garantia provisoria para «uma nova applicação de força para o uso novo de crear resistencia compen-sadas». —Deferido.

Sociedade Anonyma Oil & Carbon Products Limited, pedindo privilegio para um processo e apparelho para melhoramentos relativos á separação dos productos volatéis de materia carboniferas ou de especies semelhantes que contem azeite». —Deferido.

Oswaldo da Silva Rego, pedindo privilegio para «um novo processo chimico de refinação o crystallização de sal commun (chlorureto de sodio) para fins industriais». —Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Fernando Balloussier, pedindo privilegio para «uma nova carteira portatil para creanças, denominada Balloussier». —Idem.

Gimenez & Varella, pedindo privilegio para «um novo producto para dar cor e propriedades tonicas á cerveja». —Idem.

Companhia Industrial de Campinas, pedindo privilegio para «uma nova applicação da typha dominguese no fabrico de chapéus, mantas, feltros e semelhantes». —Idem.

Francisco Baças Ribas, pedindo permissão para tirar cópia da 2ª via do relatório da invenção de «um apparelho para fechar e sellar toda a especie de volumes», para que pediu privilegio Julio Compte y Riqué. —Deferido.

Adalberto Cifka, pedindo privilegio para uma nova applicação de materias tanniferas no usual processo de fabricação de assucar de canna, que preservando o assucar crystallizavel nos callos contra a immersão hydrolytica em assucar incristalizavel, augmenta consideravelmente a extração do assucar crystal. —Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Fratelli Vita, protestando contra a concessão da patente de invenção n. 9.769, concedida a Almeida Simões & Comp. para «uma nova bebida refrigerante denominada Guarani effervescente», pedem seja a mesma patente declarada nulla. —Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1918

Remetteu-se a The Central Law & Patent Agency Bureau, de Tokio, conforme solicitação por carta, uma relação das firmas e particulares que habitualmente requerem no Brasil, como agentes e procuradores dos interessados, privilegios de invenção e registro de marcas de fabrica e de commercio.

—Solicitou-se ao director geral de Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «um apparelho aperfeiçoado para o aproveitamento de gorduras e respectivo processo de recuperação», «um processo de estabilização do brilho e sabor da cerveja», «applicação nova de meios conhecidos para a obtenção de um producto industrial sob a forma de extracto e granulos ou tabloides de extracto de café» e «um processo de beneficiamento e purificação do sal marinho ou sal commun, ou chlorureto de sodio, applicavel á industria e ao consumo», para que pediram privilegio respectivamente a National Sani-

tary Service Company, Charles Seymour Ash, Juvenal Malheiros de Souza Menezes e Rodriguez Gorin & Comp., devendo o alludido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1918

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.513, 4.919, 6.578, 7.447, 8.033, 8.605, 8.606, 8.744, 8.820, 9.045, 9.079, 9.103, 9.301, 9.513, 9.533 e 9.563. —Deferido.

Dia 14

Orenza Beny, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 9.007. —Deferido.

Nestor Ferreira Borralho, pedindo privilegio para «uma estampilha de sellar (ou de um conjunto de pelliculas) separavel». —Preste esclarecimentos.

Dia 15

Ribeiro & Fontes, pedindo privilegio para «um novo typo de caixas d'agua «Sanitas». —Compareça nesta directoria geral no proximo dia 26, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Foram depositados nesta secção relatorios o outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 10 de janeiro de 1918

«Um novo systema o apparelho para fechar latas de conservas alimenticias e semelhantes», de Fernando Giraud;

«Um systema especial para transporte alternativo de docentes ou feridos e cargas», de João Guimarães Carneira;

«Um banco carteira graduavel, denominado Banco carteira Brasileiro», de Arthur Higgins;

«Aperfeiçoamentos na fabricação de chapas de vidro», de The Liberty-Owens Sheet Glass Company;

«Um processo aperfeiçoado de separar solidos contidos em liquidos e apparelho para esse fim», de Philip Triest Shardsles;

«Aperfeiçoamentos em chaves de ligação electrica providas de mola», de The Hart & Hegeman Mfg Co.;

«Aperfeiçoamentos em chaves de ligação electrica providas de mola», da mesma.

Dia 12

«Aperfeiçoamentos na construção de centrifugas para assucar ou outra materia», de Antonio Alves Aranha Junior;

«Uma persiana metallica articulada de fecho horizontal»; de Manoel Duran Lafuente;

«Uma nova massa, denominada Labory, de propriedade adhesiva, destinada a promover a collagem ou soldagem de substancias da mesma especie ou de especies diferentes»; da firma Moore & Tudor.

Dia 14

«Um novo fogão dotado de baterias, denominado fogão de baterias concentrico»; de Virgilio Alves da Silva.

Dia 15

«Um metho e apparelho para dar forma a filamentos»; da General Electric Company;

«Uma gomma denominada lustro esmalte, destinada a dar lustro aos tecidos em geral em peça ou manufacturados»; de Manoel Faura.

TRIBUNAL DE CONTAS

6ª sessão ordinaria em 18 de janeiro de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão e director F. J. Pereira de Oliveira, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 9 e 14, de 14 e 17 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 12.824 e 12.813, de 9, que abrem respectivamente os creditos de 100:000\$, supplementar á verba 21ª, de 1917, e de 82:263\$370, especial, para pagamento a Pedro Virginio Orlandini, em virtude de sentença judiciaria. — Deu-se registro aos cralitos.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Jacintha Alves Ribeiro Nunes e menores Edith, Antonio e Nornelia, D. Maria Carlos do Nascimento e menores Eduasto e Glaucia, DD. Jesuina Campos e Aurora Campos, e, como reverso, aos menores Laura, Oscar e Maria de Lourdes, filhos do finado juiz de direito em disponibilidade Dr. Alfredo Severino Braga Duarte;

De meio-soldo e montepio a D. Alzira Soares de Mello Menezes;

Do aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo declaratorio do vencimento de inactividade do 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, Olympio dos Anjos Coelho Pinto, para o abono de mais 86\$865 annuaes.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feita a supra lita apostilla, registrando-se a despesa classificada, na forma dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 4, de 10 deste mez, remetendo cópia dos decretos ns. 3.458 e 12.798, de 7, relativos á abertura do credito especial de 135:927\$651, para pagamento de differenças de vencimentos de varios docentes militares. — Foi dado registro ao credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 4.633, de 19 de dezembro findo, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 800:500\$ aberto pelo decreto numero 12.769, daquelle data. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.151, de 17 de dezembro do anno passado, referente á distribuição de cralitos no total de 15:683\$332 a varias thesourarias da Repartição Geral dos Correios, por conta da verba 15ª. — Registrou-se.

Processo de tomada de contas, sob n. 10.141, do cobrador da Recobedoria do Districto Federal, Alfredo Maurell Filho. — Mandou-se lavar accordão declarando quite o responsavel.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria José Valente, D. Judith de Paiva Lafite e menores Almir, Izaura, Milton, José e Reynaldo e DD. Alcina Augusta Ferreira, Aura Augusta Ferreira e Maria Augusta Ferreira;

De meio soldo e montepio a D. Alcina Affonso de Figueiredo.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa classificada.

De aposentadoria ao mestre geral da Directoria do Armamento da Marinha Antonio Rodrigues Lisboa. — Considerou-se legal a concessão da aposentadoria e autorizou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1 e 3, de 3 e 10 do corrente, remetendo, por cópia, os decretos ns. 3.428 e 12.769, de 27 de dezembro findo, e n. 3.456 e 12.892, de 7 e 8 do corrente, relativos á abertura dos creditos de réis 3.111:715\$831, suplementar ás verbas 8ª, 9ª e 14ª, ns. 18, 24, 25 e 26 e despesas especiaes de forragens e ferragens, do orçamento de 1917, e de 50:719\$700, para pagamento de vencimentos que competem ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará João Vicente da Silva Ferreira. — Ordenou-se o registro dos creditos,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.740, de 29 de dezembro proximo passo, sobre a distribuição do credito de 1:30\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Bahia, por conta da verba 32ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.444, de 29 de dezembro citado, distribuição do credito de 500:000\$, suplementar á verba 2ª, de 1917, e aberto pelo decreto n. 12.749, de 12 do mesmo, de accordo com a tabella que vem annexa ao dito aviso. — O tribunal mandou da registro á distribuição constante da referida tabella,

Processos de tomada de contas:

Ns. 40.098 e 10.106, dos commissarios da Armada João Pinto de Faria e Jacob Cordovil Maurity. — O tribunal mandou lavar accordos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 7.243, do ex-agente do Correio de Conceição do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Adriano Alves Pereira. — Mandou-se lavar accordo, fixando em 497\$100 o alcance apurado nas ditas contas e bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. director F. J. Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 7, de 4 do corrente, credito de 3:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 7ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 8, de 14 deste mez, com a cópia do decreto n. 12.815, de 9, abrindo os creditos especiaes de 81:921\$676, ouro, e de 1.879:190\$99, papel, para occorrer ao pagamento de dividas do exercicio findo, de diversos ministerios. — Autorizou-se o registro dos creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Dora Carneiro de Mendonça, D. Maria Rangel Corrêa, aos menores Janlyra, Zuleika, Jurandir, Newton e Eduardo, filhos do finado inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, Dr. Eduardo Borges Mamole, D. Corina Alves de Sant'Anna e menores Emmanuel Carmon e José de Riba Mar Alves de Sant'Anna e D. Julieta de Almeida Guimarães Carvalho;

De meio-soldo e montepio a DD. Julia Brito da Silveira e Maria da Gloria Brito Fontes;

De aposentadoria ao fiel da pagadoria da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Henrique Sarty, e ao 1º official da mesma directoria José Guilherme de Moura. — Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.677, de 26 de dezembro findo, pagamento de 189\$, em quanto importam varias contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, provenientes de fornecimentos de passagens á requisição do Juiz da 2ª Vara Criminal. — Recusou-se registro á despesa, por se achar comprehendida na ordem da pagamento a de 90\$ relativa ao exercicio de 1916, já encerrado.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.999, do commissario da Armada Adherbal de Oliveira Maciel;

N. 10.119, do ex-collector federal em Villa Americana, no Estado de S. Paulo, Paulo Ferraz de Campos Salles;

N. 8.739, do ex-agente do Correio de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, Josué de Barros Lins Wanderley;

N. 10.061, do collector federal em Sorocaba no Estado de S. Paulo João Padilha de Camargo.

O tribunal mandou lavar accordos julgando quites os tres primeiros mencionados responsaveis e em credito pela importancia de 4:303\$703 o ultimo delles.

De prestação de fiança do agente postal de S. Gonçalo de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes Francisco Bernardes de Lemos e Silva, de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 59\$, feita pelo escrivão do Juiz da 5ª Vara Criminal Olympio do Amaral, com despesa a seu cargo, por conta do adeantamento que recebera, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Pelo tribunal foi approvada a redacção do accordo lavado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão no processo julgado na sessão de 15 deste mez e relativo ás contas do commissario da Armada Arlindo Lopes de Castro, mandando expedir-lhe quitação.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 16, 17 e 18 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despacho do Sr. ministro presidente em 18 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 91, de 13 do corrente, pagamento de 150\$ a Josino José de Lima de trabalhos executados em 1917.

N. 94, idem, idem, de 467\$721 da folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional em dezembro ultimo;

N. 95, idem, idem, de 200\$ idem de Alvaro Tavares Arruda de salario idem idem;

N. 98, idem, idem, de 824\$ idem dos artistas extraordinarios da typographia da Directoria Geral de Estatistica idem idem.

Ministerio da Fazenda:

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses n. 598 de 17 de novembro ultimo, pagamento de 348\$400 a V. Silva & Comp. de fornecimentos em 1917;

Idem, idem n. 634, de 11 de dezembro ultimo idem, de 372\$300 a V. Silva & Comp. idem idem;

Idem da Inspectoria de Seguros n. 41 de 18 idem idem, de 193\$ a J. L. Costa & Comp. idem idem;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 464, de 3 idem, idem de 107\$011 a Alberto Fernandes Marques de gratificação por serviços prestados em novembro ultimo;

Requerimento de F. Moreira & Comp., idem de 1:593\$ de fornecimento em 1917;

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 457\$200 idem idem.

Portaria do Ministerio da Fazenda n. 2, de 10 do corrente, idem de 1:000\$ a Randolpho Soares Leite por despesas no 1º semestre do corrente anno.

Officio do Tribunal de Contas n. 27, de 16 idem idem de 1:333\$332 a diversos de gratificações por serviços de tomada de contas fora das horas do expediente.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

219\$ a Augusto João da Nobrega;

1:560\$ a Bellarmino Gurgel da Cunha Amaral;

2:230\$ a Alice Barbosa Gentil;

2:000\$ a Alice Pereira Pisto da Silva;

2:80\$ a Amelia de Medeiros Brown;

3:200\$ a Eliza Poole;

666\$666 a Luiza Fabris;

1:440\$ a Maria Ernestina Duarte Maheiro;

1:200\$ a Maria Leonor e outro;

935\$100 a Orlando Baptista Bittencourt;

72\$528 a Antonio Jorge Pavão;

2:270\$ a Maria Izabel de Oliveira Barrão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.671, de 26 dezembro ultimo, pagamento de 23:891\$400 a diversos de fornecimentos em 1917;

N. 4.734, de 31 idem, idem de 489\$400 idem de transportes idem, idem;

N. 4.735, idem, idem de 194:584\$507 idem, idem de fornecimentos idem, idem;

N. 60, de 8 do corrente, idem de 309\$620 a Gomes Pereira idem, idem;

N. 178, de 9 idem, idem de 16:000\$ a Costa & Santos idem, idem;

N. 179, idem, idem de 700\$ a diversos do auxilio para aluguel de casa em dezembro ultimo;

N. 183, idem, idem de 200\$ a Antonio Bruno da Costa de serviços prestados em dezembro ultimo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 4.857, de 19 de dezembro ultimo, pagamento á Imprensa Naval, de fornecimentos em 1917;

N. 4.858, idem, idem de 58\$700, idem, idem, idem;

N. 4.860, idem, idem de 528\$500, idem, idem, idem;

N. 4.861, idem, idem de 68\$200, idem, idem, idem;

N. 4.862, idem, idem de 270\$300, idem, idem, idem;

N. 4.863, idem, idem de 307\$200, idem, idem, idem;

N. 250, de 14 do corrente, 115:099\$250 á The Gourock Ropework Export Company, Limited, idem, idem, idem.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 314, de 19 de dezembro ultimo, pagamento de 1:066\$080 a Lebrão & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.276, de 22 de dezembro ultimo, pagamento de 3:743\$700 a diversos, de fornecimentos em 1917;

N. 4.332, de 27, idem, idem de 963\$ á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transporte em junho ultimo;

N. 4.615, de 31, idem, idem de 225\$084 a diversos, idem, de fornecimentos em 1917;

N. 4.619, idem, idem de 935\$16 á Companhia do Gaz, idem, idem, idem;

N. 4.623, idem, idem de 19:340\$370 a diversos, idem, idem, idem;
N. 4.632, idem, idem de 333\$333 a José Palhano de Jesus, de diferença de vencimentos em novembro ultimo;

N. 4.637, idem, idem de 100\$ a José Estacio de Lima Brandão Filho, idem, idem;

N. 4.643, idem, idem de 311\$519, a Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1917;

N. 4.647, idem, idem de 693\$600 a diversos, idem, idem;

N. 4.650, idem, idem de 100\$ a Joaquim Egas Muniz Barreto do Aragão, de gratificação por substituição em novembro ultimo;

N. 4.654, idem, idem de 90\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em 1917.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

5ª sessão em 19 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Edmundo Lins.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pires e Albuquerque.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou ao egregio Tribunal que recebera a visita do Dr. Felippo Osman Pardo, ministro plenipotenciario do Perú, que pediu a S. Ex. a fineza de transmitir suas attentiosas saudações aos seus illustres collegas.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 347 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, Emilio Silva e Fausto Werneck Furquim de Almeida; recorrido, o juiz federal da 1ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto Sr. ministro Coelho e Campos. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação criminal

N. 725 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Gonçalves Ferreira; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 403 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitantes, Meirelles & Zamith, syndicos da massa fallida da Companhia Electricidade e Lavoura; suscitados, o Juizo Federal da 1ª Vara e o Juizo de Direito da comarca do Itapemerim, do Estado do Espirito Santo. — Não se conheceu do conflicto por não ser caso delie, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravos de petição

N. 2.367 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, a Casa Arens; agravado, Octavio Mendes. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

N. 2.368 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, a Companhia Electricidade e Lavoura; agravado, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo. — Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 3.202 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, D. Maria Isabel Cintra Tigre. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Viveiros de Castro. Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1ª appellantes, João Custodio da Veiga e outros; 2ª appellante, o Estado de Minas Geraes; 3ª appellante, a Prefeitura Municipal de Bello Horizonte; appellados, os mesmos. — Não passando as preliminares de nullidade do processo, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa e da prescrição da acção, unanimemente, de meritis, foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.846 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Processo Martiniano de Andrade Rosa; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Mibielli.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTAS ÁS PARTES

Appellações civis

N. 2.380 — Capital Federal — Appellante, Maria Elisa Fernandes Faria; appellada, a União Federal.

N. 3.260 — Districto Federal — 1ª appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellados, Borlido Maia & Comp.

Audiencia em 19 de janeiro de 1918

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO GODOFREDO CUNHA

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellações civis

N. 2.860 — Districto Federal — Appellante, o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva; appellada, a União. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.202 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellada, D. Maria Izabel Cintra Tigre. — Negou-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 713 — Portugal — Requerente, José Soares Pinto. — Homologou-se a sentença.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco por parte do Dr. Aristides Martins de Lima Castello Branco e disse que assignava sob prégão ao Estado de São Paulo o prazo da lei para ver transitar em julgado o accórdão proferido na appellação n. 3.038, negando-lhe provimento. Apregoado não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Antonio José Fernandes Junior, por parte do Felinto Santoro e intimou sob prégão, na forma da lei, Rubem Pinheiro Guimarães, Bernardo Sender, Gonzalez & Comp. e Pirez & Comp., para, no prazo da lei, que lhes fora assignado, verem passar em julgado o accórdão proferido no agravo n. 2.341, em que o supplicante é agravado e os supplicados agravantes, o qual negou provimento ao agravo, visto não terem o advogado e o solicitador dos mesmos supplicados, agravantes, constituídos nos autos, domicilio nem escriptorio nesta cidade, para receberem a intimação. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte de D. Ismenia Soares compareceu o advogado Dr. Octavio de Almeida Magalhães e disse que nesta audiência fazia a citação de D. Paulina da Cruz Miranda Abreu para dentro do prazo legal vir contestar os artigos de habilitação já offerecidos na appellação civil n. 3.235, em que a supplicante contendia com Antonio da Costa Miranda, e requereu que, sob prégão, se houvesse a citação por citação e o prazo legal por assignado sob as penas da lei. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Radagasio Muniz Freire, por parte de Queiroz, Moreira & Comp., nos autos de embargos remettidos 940, em que elles contendem com Leonardo Esteves Ottoni e assignou a este o prazo para ver passar em julgado o venerando accórdão do Egrégio Supremo Tribunal proferido da acção. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. José Candido da Costa Senna e disse que, por parte de sua constituinte Delmira de Souza Almeida, na acção movida por seu finado marido Francisco Xavier de Almeida contra a União, accusava a citação feita ao Sr. ministro procurador da Republica para ver offerecer artigos de habilitação na presente audiência, confessal-os ou contestal-os no prazo da lei e ver proseguir-se nos ultteriores termos do incidente, sob as comminações da lei. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente, o solicitador João Pinto de Arrajo, e, por elle foi dito que, nos autos da appellação civil n. 2.672, em que é appellante embargante o coronel João Baptista da França Mascarenhas, sendo appellado embargante Procopio Gomes de Oliveira, e appellado embargado Claudino Reis, por parte de seu constituinte coronel João Baptista da França Mascarenhas assignava revel Claudino Reis o prazo legal para dizer sobre os embargos de seu constituinte, coronel João Baptista da França Mascarenhas, e requeria que, sob prégão, se houvesse o prazo por assignado. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de pedido originário de habeas-corpus por não se comprehender em nenhum dos casos enumerados na art. 23 da lei n. 221, de 1894, e art. 16, § 2º, n. 1, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

N. 4.236.—Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus originário impetrado por Macedonio Rodrigues da Silva, sob a allegação de que está sendo processado, em virtude de denuncia do promotor publico da comarca de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, por injuria irrogada em autos a funcionario de justiça, não obstante o art. 407, § 2º, do Código Penal excluir da acção publica o referido crime:

Accordam não conhecer do pedido, porque, não se comprehendendo este em nenhum dos casos enumerados no art. 23 da lei n. 221, de 1894, e art. 16, § 2º, n. 1, do regimento interno, deve ser feito ao Superior Tribunal do Estado com recurso para o Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—G. Natal.—João Mendes.—Camuto Saraiva.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

Não é o recurso de habeas-corpus meio idoneo para pedir-se a reforma de um accórdão do Supremo Tribunal Federal.

N. 4.300.—Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus requerido em seu favor por Julio Eugenio Vieira, etc.

Tendo sido condemnado por accórdão deste Tribunal, em provimento de appellação interposta pelo procurador da Republica na secção do Amazonas, ás penas do grão maximo do art. 4º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, foi o paciente preso e vai ser remetido para o districto da culpa afim de cumprir a pena que lhe foi imposta. Pretendeu embargar o accórdão condemnatorio e para isso requereu se lhe dêsse vista dos autos; como lhe fosse esta denegada, aggravou para o Tribunal, que, confirmando o despacho recorrido, decidiu que esse accórdão havia passado em julgado.

O presente habeas-corpus tem por escopo a reforma desta ultima decisão, proferida em autos de appellação.

Esta não é evidentemente a função do habeas-corpus, que se destina exclusivamente á protecção da liberdade individual contra a «violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder».

Accordam não conhecer do recurso, por não ser caso delle.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—João Mendes, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—Camuto Saraiva.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os interdictos possessórios, em qualquer de suas formas, não são admissíveis para o effeito de suspender ou annullar actos da administração publica.

N. 2.269.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição interposto por J. Soares & Comp. do despacho de fls., pelo qual lhes denegou o juiz seccional em Amazonas o

mandado prohibitorio que requereram contra a Fazenda da União:

Accordam em negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Camuto Saraiva.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Despacho aggravado

Indefiro a petição inicial com fundamento na jurisprudencia mansa e pacifica do Egregio Supremo Tribunal Federal segundo a qual os interdictos possessórios, em qualquer de suas formas, não são admissíveis para o effeito de suspender ou annullar actos da administração publica (ASTOLPHO DE REZENDE—Acções Possessorias, capitulo decimo; OCTAVIO KELLY, Manual de Jurisprudencia, n. 1.203; Accórdão n. 1.933, aggravado de petição, no Diario Official de 17—10—1915, n. 2.069; de 29 de junho do anno paassado, no Diario Official de 10—11—1916).

Deste despacho dê-se sciencia ao Dr. procurador da Republica.

Manáos, 15 de maio de 1917.—Cunha Mello.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é susceptível de embargos de nullidade o accórdão que reformou despacho do juiz de 1ª instancia sobre um incidente do processo.

N. 2.248.—Exposta a materia do agravo de fls. 114 e 116, interposto por William Pearson Limited do despacho de fls. 117 que não admitiu embargos de nullidade ao accórdão de fls. 105 a 109, negam provimento áquelle recurso para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado, porquanto, o citado accórdão, reformando o despacho de fls. 73, pelo qual o juiz federal na secção de S. Paulo avocou, a requerimento dos aggravantes, o conhecimento de levantamento de mercadorias dos aggravados Campos Leite & Comp., apprehendidas na segunda delegacia auxiliar, decidiu apenas um incidente do processo e, portanto, não é susceptível de embargos de nullidade.

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator sem voto.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—Camuto Saraiva.—G. Natal.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença a desistencia devidamente requerida e processada.

N. 3.135.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, etc.

Accordam em julgar por sentença a desistencia de fls. 114, para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque.—André Cavalcanti.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Camuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se annulla a acção quando nesta forem respeitados os meios de defesa. Julga-se procedente o pedido de prestação de contas de um mandato.

N. 2.143.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, entre partes como embargante Genesio de Faria Ribeiro e ora embargada D. Porcina Vaz Ferreira de Faria, accordam em rejeitar os embargos de fls. 248 para confirmar, como confirmam, o accórdão de fls. 238 e 241.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Camuto Saraiva.—A. Pires e Albuquerque.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Fui presente, Muniz Barreto.

Accórdão embargado confirmado pelo anterior

N. 2.143.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes, e, reciprocamente, appellados, D. Porcina Vaz Ferreira de Faria, e Genesio de Faria Ribeiro.

Delles consta que a 1ª appellantante propoz uma acção de preceito comminatorio contra o 2º appellantante para este prestar contas da sua gestão no exercicio de mandato que pela A. lhe foi confiado, recebendo, em nome desta, alugueis de casas, juros de apolices da divida publica do Estado do Rio, vendendo parte destes titulos, pagando dividas, adquirindo immoveis, e, finalmente, realizando concertos ou obras de reconstrução de predios.

Intentada a causa perante o juiz de direito da 2ª Vara de Niteroy, foi depois renovada no foro federal da Secção do Estado do Rio, por ter aquelle juiz julgado provada uma excepção de incompetencia da Justiça Local, para conhecer do feito.

Embargando o preceito allegou o R. a impropriedade da acção, visto caber, na especie, somente o meio ordinario, e a improcedencia do pedido por ter a autora approvado as contas que lhe foram entregues pelo R., a quem deu quitação.

Dentro da dilatação probatoria, foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, prestaram estas os seus depoimentos, effectuaram-se vistoria em predio da autora e exame pericial de documentos, por ella arguidos de falsos.

Conclusos os autos ao Juiz Federal, julgou este em parte procedente a acção, para condemnar o R. a prestar contas da administração dos bens da autora, correspondente ao periodo de 30 de maio a 30 de agosto de 1909, como for liquidado na execução, pagas as custas pelas partes na proporção do vencido. Da sentença appellaram a A. e R. a fls. 205, 209 e 210, sendo as appellações recebidas em seus effeitos regulares pelos despachos de fls. 208 e 211. Nas razões de fls. 212 a 231 a A. 1ª appellantante pede a reforma da sentença na parte que isentou o réo da obrigação de prestar contas da gestão anterior a 30 de maio de 1909, porque:

1º, a A. incumbiu seu filho, Paulino Vaz Ferreira de Faria, de receber do R. todos os seus papeis, isto é, as apolices, escripturas de compra de predios, talões e recibos de imposto predial ou de pena de agua, o procurações, não havendo conferido ao dito seu filho, na carta de fls. 79, dirigida ao R. poderes para a approvação de contas e a quitação, exaradas no documento citado;

2º, que o R. não entregou, como é natural, documentos de sua propriedade, e tanto as-

sim occorreu, que mais tarde juntou aos autos as contas com os recibos de fls. 76, 77 e 78 os quaes foram considerados falsos no exame pericial, a fls. 148, 149 e 150-158;

3º. que a acção só foi proposta sete mezes e 17 dias depois da entrega dos papeis; a que se refere o doc. de fls. 79, porque a A. tentou por meios amigaveis obter a prestação de contas e, em seguida, constituiu advogado para pleitear judicialmente o seu direito, sendo obrigada a revogar a procuração respectiva por não ter sido iniciada a causa e a nomear outro advogado em 12 de março de 1910 (fls. 223-228 e 14);

4º. que são improcedentes os motivos da sentença appellada para decidir que não podem mais ser discutidas e apuradas as verbas das contas de fls. 6-12, porquanto,

a) o R. não entregaria á A. quantias avultadas, como as declaradas nas referidas contas, sem obter da A., sua constituinte, no mesmo acto, a quitação ou recibos respectivos;

b) o R. exhibindo os recibos de fls. 76-78, escriptos e datados com sua letra, e considerados falsos, confessou, fls. 84, conhecer a assignatura da A., e não terem sido entregues a Paulino de Faria, filho de sua constituinte, os saldos mencionados nas contas ajuizadas;

c) o R. declara ter vendido, em março, 90 apolices, por 410\$ cada uma, (fls. 17-76, quando é certo que 70 foram vendidas a 412\$ e 20 a 415\$900);

d) a importancia de 50 apolices, vendidas sem a autorização da A. em 14 de junho de 1909 (fls. 13), sómente foi creditada a esta em 28 de julho (fls. 77), dando-se como entregue á A. na mesma data, a quantia de 2:500\$, e em 29 de julho a Paulino de Faria, a de 5:000\$, tendo o R. declarado (fls. 194 *in fine*) acerca da ultima importancia, não se recordar do lugar em que a entregou, nem de o ter feito com a autorização da autora e de haver obtido o competente recibo;

e) todos estes factos, desabonando o procedimento do réo, justificam o pedido da autora sobre a prestação de contas, relativa ao periodo completo da administração de seus bens pelo mesmo réo;

5º. que a A. deu á causa o valor de 20:000\$, para o effeito da cobrança de emolumentos e de taxa judiciaria, não se podendo deduzir, consoante fez o juiz *a quo*, de semelhante estimativa, incerto como é o quantum a apurar na acção, que esta se refere sómente ao producto da venda das ultimas 50 apolices, effectuada em 12 de junho de 1909.

Allega o R., 2º appellante, que na acção, renovada no juizo federal por ter se declarado competente o juiz de Direito da 2ª Vara de Nitheroy, a autora fallou em ultimo lugar, não obstante o protesto ou reclamação d'elle, réo, contra semelhante inobservancia de formulas processuaes; que a sentença de 1º instancia deve ser reformada para julgar-se o réo isento de prestar contas a autora, em vista da prova testemunhal produzida nos autos da quitação de fls. 79, assignada pelo filho da autora, e dos recibos de fls. 76, 77 e 78, não devendo prevalecer contra estes os laudos de fls. 148, 149 e 150-158, tardiamente apresentados e divergentes, não tendo sido nomeado, como era preciso, um terceiro perito para desempatar.

O que tudo examinado, e considerando: que foram respeitadas os meios de defesa, tendo sido offerecidas a contestação de fls. 74 v., que é o termo essencial do processo, e a trepica do fls. 87, embora o juiz *a quo* houvesse considerado replica este articulado;

que a autora limitou-se a treplicar por negação a fls. 92, deixando assim de allegar materia nova;

que o exame pericial se realizou dentro da dilatação (fls. 100), e os laudos, e em juizo e juntos aos autos antes das partes arrazoarem, não são divergentes;

que está plenamente justificado o pedido sobre a prestação de contas da gestão do réo durante o tempo em que este exerceu o mandato que lhe foi confiado, visto como:

a) a quitação de fls. 79 é nulla, por ter sido dada por pessoa sem poderes especiaes para o acto;

b) o réo baseia a sua defesa nos recibos de fls. 76, 77 e 78, por elle escriptos e datados. (laudos de fls. 148 e 156 o depoimento pessoal do réo fls. 191), com assignaturas da autora que foram consideradas falsas;

c) o réo declarou, fls. 194 e 193, não poder lembrar-se dos logares em que entregou á autora ou a seu filho, sommas avultadas, como as de 1:000\$, 2:500\$, 5:000\$ e 12:971\$300, incluídas nas contas de fls. 76 e 78;

d) confessou, no citado depoimento pessoal, que a differença entre o preço da venda das apolices, na certidão de fls. 23, da Camara Syndical, e a que foi lançada nas contas ajuizadas (fls. 76 e 78), foi para dar sabida a alguma importancia que não tivesse figurado nos balancetes, e que o predio da rua do Cubango n. 17, em Nitheroy, por elle, réo, adquirido para a autora, custou realmente 5:050\$, como está declarado na escriptura de fls. 118, e não 6:123\$, como foi lançado na conta de fls. 76;

Que existem, portanto, conjecturas e presumpções vehementes de má fé na elaboração das contas do mandatario;

Accordam por estes fundamentos, dar provimento á appellação da autora, para reformar a sentença appellada na parte em que excluiu da prestação de contas o periodo anterior a 30 de maio de 1909 e negar provimento á appellação do réo, condemnado este nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Fui Presente, Muniz Barreto.

ACÇÃO RESCISORIA

Ao accordão do Supremo Tribunal Federal, proferido em acção rescisoria podem ser oppositos embargos de nullidade e infringentes do julgado. Rejeitam-se os que reproduzem materia já examinada e desprezada. Pronunciada a nullidade do acto do Governo, que declarava caduca uma concessão, e reconhecido o direito do concessionario a ser indemnizado dos prejuizos que se liquidassem, devem estes ser providos pelos embargantes.

N. 20. — Relatados e discentidos estes autos de acção rescisoria, entre partes, como embargantes David Lennon de Saxe e Maria Lennon de Saxe, herdeiros habilitados do autor David Saxe de Queirod, conforme decidiu o accordão de fls. 159, o embargado a União Federal; e considerando:

Que não procede a preliminar suscitada pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica de serem inadmissiveis, em acção rescisoria, embargos de nullidade e infringentes do julgado, porquanto estes podem ser oppositos ás sentenças finais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal;

Que os embargantes reproduzem a materia já examinada e desprezada no accordão do fls. 134-140;

Accordam em rejeitar os embargos de fls. 147/148, e condemnar nas custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido, porque o damno deveria ser liquidado por artigos, para que o julgado tivesse execução. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Accordão embargado

N. 20. — Relatados e discutidos estes autos de acção rescisoria proposta por David Saxe Queirod contra a União Federal.

Dos mesmos autos consta o seguinte:

O autor, na qualidade de proprietario da concessão de burgos agricolas, feita em 28 de junho de 1889 (fls. 79-104) a Manoel Gomes de Oliveira, propoz no juizo federal deste districto uma acção ordinaria contra a Fazenda Nacional para que esta fosse condemnada a pagar-lhe as perdas e danos resultantes da portaria de 14 de outubro de 1893, expedida pelo ministro da Viação, que declarou caduca a mesma concessão por não ter o autor dado cumprimento ao seu contracto com o Governo, dentro do prazo que lhe foi fixado.

A acção foi julgada na 1ª instancia por sentença de 20 de maio de 1897, sendo a Fazenda Nacional condemnada a pagar ao autor as perdas e danos que se liquidassem na execução (fls. 23 e 24), sentença confirmada por accordão de 25 de maio de 1898 do Supremo Tribunal Federal (fls. 24-29).

Para a execução do julgado procedeu-se á liquidação, a qual foi contestada pela Fazenda Nacional (fls. 6 e 7), dizendo esta que nenhum motivo havia para a indemnização, visto como da declaração da caducidade não decorreram nem po liam decorrer quaesquer perdas e danos para o exequente que nada dispendera para o cumprimento do contracto; e que a base para liquidação, si houvesse o que liquidar, estaria antes no contracto celebrado com o exequente, do que em qualquer plano por este apresentado ao Governo Federal.

Annullado um primeiro arbitramento dos danos em oito mil contos de réis (fls. 36-60), fez-se outro em que os peritos fixaram em 16.677.697\$245 a quantia devida ao exequente sendo 500:000\$ de danos emergentes e 16.177.697\$245 de lucros cessantes, correspondentes a subvenções pela collocação de 21.000 familias em 20 burgos e pela venda de terras (fls. 7 e 8).

A sentença do juiz federal, de 3 de fevereiro de 1900 (fls. 11), julgou liquidado sómente o damno emergente, na importancia de cinco contos de réis.

Desta decisão aggravaram para o Supremo Tribunal o exequente e a executada, allegando o primeiro que o juiz *a quo* annullara por inteiro o accordão de 23 de maio de 1898 com manifesta violação do art. 506 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, que prohibe ao juiz executor alterar ou interpretar a sentença exequenda com offensa do seu genuino sentido; e dizendo a segunda que o juiz decidira *ultra petita*. O accordão rescindendo, de 23 de janeiro de 1911 (fls. 12-15), reformou a decisão de 1ª instancia, para absolver, sob os fundamentos seguintes, a Fazenda Nacional, do pagamento do damno emergente na importancia supra mencionada de 5:000\$000:

1º. que a violação de toda a obrigação validamente contrahida confere implicitamente á

parte lesada o direito de reclamar a indemnização pelo prejuízo sofrido em seu patrimônio;

2º, que os danos ocasionados pelo rompimento do contracto podem consistir em privação de um lucro — *lucrum cessans* — ou em uma perda — *damnum emergens*;

3º, que a parte lesada cabe demonstrar claramente, ou provar a relação de causalidade entre o prejuízo e a culpa para que tenha lugar a pedida condemnação;

4º, que o exequente estabeleceu apenas como base para avaliação dos prejuízos sofridos com a caducidade do seu contracto, decretada pelo Governo, a cessação dos lucros que poderia auferir com a execução do plano constante da clausula 23 do referido contracto;

5º, que não ficara provado nos autos que a caducidade surpreendera o exequente na exploração de seu contracto, ou que lhe seria possível, dentro do prazo de dous mezes e dias que faltavam para a expiração do contracto, cumprir as obrigações que neste assumira;

6º, que, nestes termos, desaparecera a relação de causalidade entre a violação da obrigação por parte do Governo e o pretendido prejuízo, visto que, independentemente do allegado embargo á execução do contracto esta ficaria virtualmente resolvida pela terminação do prazo estipulado;

7º, que não prevalece o argumento de que o exequente obteria prorrogação do prazo, porque seria isso um dano possível ou eventual, na phrase dos tratadistas, que não podia servir de fundamento a um pedido de indemnização;

8º, que o exequente affirmava, em seus artigos de liquidação, que os danos por elle soffridos tinham constituído somente no valor dos lucros cessantes que lhe assegurara o contracto annullado pelo Governo, e, assim sendo, não podia a sentença liquidando, sem violar a Ord. de Liv. 3, Tit. 63, princ. julgar *ultra petita*, condemnando a Fazenda Nacional a pagar o dano emergente;

9º, que a sentença exequenda não era um obstáculo ao não reconhecimento do dano que disse ter soffrido o exequente com o acto do Governo, porque ella apenas estabeleceu, *si et in quantum* a existência de tal dano, deixando a sua prova para a execução.

O autor justifica o pedido de rescisão deste accórdão dizendo, na petição inicial de (fls. 2-4) e nas razões de (fls. 109-110) que o mesmo contradiz o que fôra decidido pelo de 23 de junho de 1898, em virtude do qual a Fazenda Nacional ficou obrigada ao pagamento das perdas e danos, resultantes da caducidade do contracto; que o accórdão rescindendo, absolvendo a ré desse pagamento, foi proferido contra coisa julgada; que para a execução é preciso que a dívida seja certa e líquida, ao passo que para a condemnação basta que seja certa, sendo iníquo, na lição de Valasco e outros autores, absolver o réo, quando, provado o prejuízo, não se prova a quantidade; que o accórdão exequendo não condemnou provisoriamente, isto é, *si et in quantum*, como se declarou no accórdão rescindendo, a Fazenda Nacional a satisfazer os danos causados, mas deixou para a execução a prova de um facto que serviu de base para a condemnação.

O pedido de rescisão foi impugnado pela ré, nos termos seguintes (fls. 112 e 118): que não procede a allegação de ser vedado á Fazenda Nacional negar, no processo de liquidação, o dano, cuja existência não ficou resolvida na acção, porque nesta o autor declarou deixar a materia para a execução, na qual seria provada e liquidada a importância devida pelo malogro da empresa de que o mesmo autor era concessionario; que,

conforme decidiu o accórdão exequendo, o direito do autor foi violado pela portaria de 11 de outubro de 1893, havendo, portanto, culpa no procedimento da ré e que esta era obrigada a indemnizar perdas e danos resultantes da caducidade, os quaes deviam ser provados e liquidados na execução; que esse accórdão reconheceu haver uma violação do direito na declaração prematura da caducidade, mas conferiu ao juizo da liquidação o reconhecimento da existência do dano depois que ficasse provado, em conformidade com o processo especial para esse caso; que é na liquidação que se determina o objecto pedido, e no que respeita á prova das cousas ou quantias especificadas, nesse processo, a lei assegura ao executado a mais ampla defesa; que, tomando conhecimento desta, a sentença do juiz federal julgou liquidada apenas a importância de cinco contos de réis de danos emergentes, e o accórdão rescindendo que não fôra justificada sufficientemente a existência desses danos; que o pedido, acceto em principio na acção, pôde na execução não dar lugar a nenhuma condemnação, si na primeira não houve coisa julgada acerca do reconhecimento do dano que allega ter soffrido o autor; que, em summa, os dous accórdãos não se contradizem, antes se harmonizam, porquanto, o accórdão exequendo decidiu que o direito do autor foi violado, condemnando a ré a pagar as perdas e danos que se liquidassem na execução, e o accórdão rescindendo, affirmando aquella violação e respeitando o que fôra julgado na acção, absolveu a executada por falta ou insufficiencia de prova, é valiosa, consoante o disposto no § 2º da Ord. do liv. 3º, tit. 75. Isto posto, e considerando: que o accórdão exequendo, de 27 de julho de 1898, reconhecendo a culpa da União por ter sido decretada, sem causa e fôra dos termos do contracto, a caducidade da concessão de que era proprietario o autor, condemnou a ré a satisfazer as perdas e danos resultantes d aquelle acto, que se liquidassem na execução; que, nesses termos, não foi affirmada de modo incontestavel a existência de prejuízos, e o proprio autor não os especificou na acção, declarando que a respectiva importância seria fixada na execução; que, no processo de liquidação, o accórdão rescindendo, de 23 de junho de 1901, não julgou devidos: a) os lucros cessantes, confirmando nesta parte a sentença de 1ª instancia que demonstrou a impossibilidade de serem os mesmos obtidos pelo autor si tivesse de executar o contracto dentro do curto prazo de menos de tres mezes, que faltavam para ficar caduca a concessão; b) o dano emergente, porque a alludida sentença, fixando-o em cinco contos de réis, julgara *ultra petita*, com infracção da Ord. do liv. 2º, tit. 63, pr., porque o autor não o reclamara, nem sequer o allegara na execução, e, ao contrario, considerando não o ter soffrido, estabeleceu como base da liquidação unicamente os lucros que poderia auferir na execução do plano constante do seu contracto com a ré;

Que, acceto, portanto, em principio pelo accórdão exequendo o pedido de nullidade do acto do Governo Federal, com a consequente indemnização dos prejuízos que porventura se verificassem no processo de liquidação, na forma do dispositivo do mesmo accórdão, o autor não provou, como lhe cumpria, os lucros cessantes, de cujo pagamento a ré foi, por esse motivo, absolvida pelo accórdão rescindendo;

Que não ha contradicção alguma entre os dous accórdãos, porque o de 23 de junho de 1901, julgando não provados os lucros cessantes e excluindo o dano emergente pela razão já indicada, se limitou á materia que o de 28 de junho de 1898 reservara, para a execução;

Accordam, por estes fundamentos julgar improcedente a acção, e condemnar nas custas o autor.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — Leon Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Camilo Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Os juizes federaes de primeira instancia não podem, em caso algum, intervir nas questões sujeitas á justiça dos Estados para annullar as suas decisões ou ordens.

Para ser aforada uma causa na justiça federal com fundamento na letra a do art. 60 da Constituição, é necessario que o dispositivo constitucional invocado pela parte seja directamente a especie.

N. 2.129. — Vistos, expostos o relator e estes autos de embargos. Embargante, Dona Rosa Jane Lowndes; embargados, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes, oppostos ao accórdão de fls 101, que confirmou a sentença de fls. 67: resolvem receber os embargos para annullar o accórdão embargado, por ter sido tomado sem a presença de dez juizes desimpedidos, tratando-se, como se tratava, na especie, de resolver questão constitucional; e, julgando de novo a appellação, negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada de fls. 67 por seus juridicos fundamentos.

Si é certo, como allega a embargante, que na petição inicial nenhuma referencia foi feita á liquidação forçada da companhia embargada, liquidação que terminou por uma concordata acceta e homologada por sentença da justiça local do Estado do Rio de Janeiro, não menos certo é que afinal no decorrer dos debates se verificou que os direitos pretendidos pela A, ora embargante, fundavam-se na nullidade da referida concordata, não só por ter sido levada a effeito, sem o prévio pagamento dos debentures do que é proprietaria a embargante, como por lhe não ser ella obrigatoria, visto se lhe não poder applicar a lei, que prescreve tal obrigatoriedade, á vista do disposto no art. 11, § 3º, da Constituição Federal.

Ora, tendo toda a defesa da companhia ré, embargada, se baseado na validade da concordata e na sua obrigatoriedade para a embargante, o juiz federal não poderia condemnar a mesma companhia ré no pedido da autora, sem declarar nulla a concordata, ou inoperante com relação á embargante, isto é, sem cassar os effeitos de uma sentença da justiça local proferida em materia de sua competencia e passada em julgado, o que lhe era expressamente vedado pelo art. 62 da Constituição.

O disposto no art. 11, § 3º, da Constituição invocado pela autora embargante na petição inicial não poderia se referir, como não se referiu, segundo é patente dos autos, senão a inapplicabilidade a ella autora do dispositivo do art. 5º do decreto n. 177 A, de 1893, que torna obrigatoria para todos os debenturistas a concordata realizada por mais de dous terços delles.

Essa invocação não podia, em face da jurisprudencia do Tribunal, legitimar o aforamento da causa na Justiça Federal com fundamento na letra a do art. 60 da Constituição, porque o dispositivo constitucional invocado — o do art. 11, § 3º — não rege directamente a especie, implica a contrario a existência de uma lei ordinaria, que a regula.

A invocação da letra d do art. 60 tambem

não aproveita á embargante para o mesmo fim, porquanto, o Estado do Rio de Janeiro, segundo se vê da contestação de fls. 29 e documento a fls. 31, é absolutamente estranho ao pedido na acção.

Nessas condições muito juridica é a sentença appella-la, annullando a acção.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1917.— *André Cavalcanti, V. P.— G. Natal, relator.— Viveiros de Castro.— Pedro Lessa.— João Mendes.— J. L. Coelho e Campos.— Sebastião de Lacerda.— Leoni Ramos.— Pedro Mibielli.— Godofredo Cunha.*— Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal

Pela presente acção ordinária, D. Rosa Jane Lovindes possuidora de cem obrigações ao portador £ 50 cada uma e juros de 5 %, ouro, pagáveis nos primeiros dias dos meses de janeiro e julho de cada anno, emitidas, com autorização do governo da provincia do Rio de Janeiro, e, 1883 pela Companhia Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto; pede que sejam condemnados o referido governo e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêde Sul Mineira, successora da empresa emissora, a pagar-lhes o capital que os titulos representam com os juros vencidos até 10 de junho de 1910 (data em que terminou o prazo da emissão) e mais os da mora.

Contestando, sustentou o Estado do Rio que a autorização concedida para o emprestimo não importa em quantia e, portanto, não constitui na obrigação que ora lhe é exigida.

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes contestou por negação, offerecendo na dilação probatoria os documentos de fls. 57 e 60.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que, segundo consta dos documentos offerecidos pela ré, decretada a liquidação forçada da Companhia Vieção Ferreira Sapucahy, adquirente da Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, responsavel pelo emprestimo de 1883, foi proposta, aceita e homologada a concordata de fls., pela qual os debenturistas desse emprestimo accediam em receber 50 % dos seus creditos em acções da companhia do valor nominal de 200% cada uma; que assim a questão já foi sujeita á apreciação e decisão dos tribunaes locais, indiscutivelmente competentes para resolver-a; que si é nulla, como pretende a A., a referida concordata e consequentemente a sentença que a homologara, o remedio legal é a acção rescisoria que deve correr no mesmo juizo onde foi proferida a sentença rescindenda; que é vedado á Justiça Federal intervir nas questões submettidas aos tribunaes dos Estados, annullar-lhes, alterar ou suspender as decisões (Const. art. 72).

Julgo nullo o processo pela impropriedade da acção intentada e pela incompetencia da Justiça Federal para conhecer do pedido. Custas pela A.

Districto Federal, 8 de junho de 1911.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

REVISÃO CRIME

Não se annulla a sentença condemnatoria havendo elementos que evidenciam a responsabilidade criminal do peticionario. Julgam-se tambem improcedentes as nullidades do processo por elle arguidas nos autos de revisão.

N. 1.704.—Relatados e discutidos estes autos, accordam em rejeitar os embargos de fls. 33 e 35, oppostos por Manoel Muniz de Souza Junior ao accordo de fls. 39 a 41, por-

quanto para a condemnação do embargante existiam elementos de convicção da sua responsabilidade criminal. Conquanto tenha cumprida a pena de um anno e nove mezes de prisão celllular que lhe foi imposta em virtude da decisão do Jury da cidade de São Paulo, insiste o embargante em allegar nullidades que são de tolo improcedentes. Não ha motivo para considerar nullo o processo:

1.º Por falta de nomeação do curador ao réo, porque, conforme declarou o accordo embargado e se vê de fls. 12 v. 17—23 v. destes autos, 48, 50, 52 v. 54, 55, 56, 57 v. 59, 62, 63, 63 v. 66, 69, 88, 93 v. 94, 98 v. 111, 115 e 117 dos autos criminaes, o embargante foi acompanhado, no summario da culpa e no plenário, por advogado bacharel em direito, que declarou ser seu curador, e nesta qualidade funcionou com aprovação do juiz;

2.º Por ter sido excedido o numero das testemunhas, permitindo-se ao representante do Ministerio Publico fazer ás testemunhas referidas perguntas extraneas ao ponto de referencia das testemunhas arroladas, porque a unica que depoz no plenário (fls. 22) uada affirmou no summario que prejudicasse a defesa, e, segundo observou o procurador geral do Estado, impugnando idêntica allegação no juizo da appellação, os pontos de referencia podiam ser esclarecidos pela alludida testemunha;

3.º Por incompetencia do Ministerio Publico para proceer contra o embargante nesse caso, em que não se pôde reputar miseravel a offendida, porque:

a) a miserabilidade está demonstrada com os depoimentos de testemunhas e o attestado de fls. 6 passado por autoridade competente;

b) não era necessario declarar que os paes da menor Carmelita são tambem pessoas miseraveis, o que está implicitamente comprehendido no citado documento e se infere do que disseram as testemunhas de fls. 53 v. e 64 do processo;

c) as testemunhas na justificação de fls. 59 a 67, promovida pelo embargante sem citação e audiencia do órgão da justiça, referem-se sómente ao que o pae da offendida ganha como official mecanico, mas, no sentido legal, miseravel é o que não pôde intentar a acção penal, sem ficar privado dos recursos indispensaveis para acudir ás despesas forçadas da propria manutenção ou da familia;

d) si a menor não tinha meios pecuniarios proprios para custear o processo, nem seus paes os possuíam para dar queixa contra o offensor da honra de sua filha, competia ao ministerio publico intervir nos termos do art. 407 combinado com o art. 272 do Código Penal.

4.º Por terem sido incluídas no mesmo quesito as circumstancias elementares do delictamento e da menoridade, porque esta ultima nunca foi contestada pelo embargante, mesmo no processo de revisão, e não se pôde suppôr, em semelhante caso, que o jury a negasse si tivesse sido proposta em quesito separado.

Assim julgando, condemnno nas custas o embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1917.— *André Cavalcanti, V. P.— Sebastião de Lacerda, relator.— Pedro Lessa.— Pedro Mibielli.— João Mendes.— Leoni Ramos.— J. L. Coelho e Campos.— A. Pires e Albuquerque.— Viveiros de Castro.— G. Natal.*— Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não se pôde admittir a existencia da circumstancia aggravante do motivo frivolo quando o réo houver sido provocado pelo offendido.

N. 1.776.—Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal impetrou a por Honoro Manoel:

Por decisão do Jury desta Capital, de 18 do

julho de 1913, confirmada por accordo, do 3 de junho de 1914, da 3ª Camara da Corte de Appellação, o peticionario foi condemnado, como autor do homicidio de Felix Fontini, a quinze annos de prisão celllular, grão médo do art. 294, § 2º, do Código Penal. O Jury affirmou a circumstancia aggravante do motivo frivolo, a attenuante de haver precedido provocação da parte do offendido e negou a derimento do art. 27, § 4º, do citado código, allegada pela defesa. Justificando o petillo diz o impetrante que a sentença condemnatoria é contraria á lei penal, porque o concurso de varias attenuantes em seu favor é a completa ausencia de aggravantes não permittiam que se lhe applicasse a pena no grão médo; que o crime devia ter sido qualificado no art. 293 § 1º do código, porque, como se vê do auto de exame cadaverico, a fls. 16, os ferimentos não foram a causa directa e unica da morte do offendido, tendo ella occorrido por inefficacia dos medicamentos em consequencia de estar o mesmo offendido muito a.c. isolado.

O que tu lo examinado, e considerando:

Que os peritos, tendo encontrado um ferimento que, attingindo a arteria femoral esquerda, determinou a hemorragia a que succubiu o offendido, affirmaram contradictoriamente, que o mesmo ferimento, por sua natureza e sede foi a causa eficiente da morte, e que esta sobreviou por ter o offendi-lo deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado;

que, entretanto, a prova testemunhal exclue a duvida a este respeito, porque, conforme se verifica dos depoimentos de fls. 31 v., 36, 51 v. e 54, a victima falleceu poucos minutos depois de ter sido ferida;

que, o peticionario foi provocado e mesmo agredido por Felix Fontini, pelo que é inadmissivel, na especie, a aggravante do motivo frivolo, affirmada pelo Jury;

que está provada nos autos a circumstancia attenuante prevista no art. 42, § 5º, do Código Penal;

Accordam por estes fundamentos, julgar procedente, em parte, o pedido de revisão, para reduzir a seis annos de prisão celllular, minimo do art. 294, § 2º, a pena imposta ao peticionario.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1917.— *André Cavalcanti, V. P.— Sebastião de Lacerda, relator.— Pedro Lessa.— João Mendes.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— G. Natal.— Viveiros de Castro.— J. L. Coelho e Campos.— A. Pires e Albuquerque.— Godofredo Cunha.— Pedro Mibielli.*— Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Concede-se a revisão para absolver o requerente desde que nenhuma prova exista nos autos de sua participação no delicto por que foi condemnado.

N. 1.619.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Beaventura Ignacio da Rocha, preso na Casa de Correção de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da sentença do Tribunal do Jury de S. Francisco de Assis, de 12 de abril de 1899, que o condemnou á pena de 30 annos de prisão celllular como co-auctor do assassinato de Maria Martha Aguirre, praticado para roubar em 15 de dezembro de 1898;

Considerando que no processo a que respondeu o requerente, e que está em original appenso aos presentes autos, nenhuma prova existe ou mesmo indício por leva que seja que autorize a suspeitar de sua participação no delicto que lhe foi imputado; que no inquerito policial o seu nome nem sequer foi mencionado, apesar de ter sido desle logo preso, como consta da denuncia; que no summario feito

em segredo de justiça, sem que lhe fosse dado reînquirir e contestar as testemunhas, só uma lhe faz referencia, fazendo ter ouvido dizer que o requerente fora visto em companhia de Thomaz Francisco da Rocha, contra quem existem graves suspeitas:

Considerando que assim a sentença recorrida, dando como provada a co-autoria para condemnar o requerente á pena do grão máximo dos arts. 336 e 339 do Código Penal combinados, aquelle com o art. 337 e este com o art. 294, § 1º, do mesmo código, é manifestamente contraria á evidencia dos autos:

Accordam em deferir o pedido para, reformando a mesma sentença, julgar não provada a accusação e assim absolver o requerente e mandam que seja posto em liberdade si por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1917. — *G. Natal, P. ad loc.* — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. Annullava o julgamento, visto que, aberta a instrucção publica, não se leram ao petionario todas as peças e provas apparelhadas na instrucção secreta, com manifesta infracção do art. 339 do Código de Processo Penal do Estado, pretorindo-se por essa forma um acto de defesa. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vicciros de Castro*. — *Guodofredo Cunha*, vencido, com o voto do Sr. ministro *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 19 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIO O AMANCENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.310 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Antonio. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.311 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Francisco Pereira. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.312 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, João de Souza Verissimo. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.313 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Horacio José de Campos, em favor do paciente Dr. Joaquim Gladstone Drummond. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, independente de salvo-conducto, unanimemente.

N. 2.314 — Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrantes, Drs. Gregorio Garcia Seabra Junior e Arthur de Mello, em favor do paciente Lincoln Rodrigues. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.315 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Leon David Espivak. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 1.839 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º appellante, José Joaquim de Souza; 2º appellante, Joaquim de Souza Mendonça; appellada, a Justiça. — Julgaram extincta a acção, quanto a José Joaquim de Souza e negaram provimento á appellação de Joaquim de Souza Mendonça ou Cardoso, unanimemente.

N. 1.937 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Maria Antonia da Conceição; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.021 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Francisco Felix de Araujo e Sergio Olympio dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.120 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça; appellado, Manoel de Ornellas. — Julgamento secreto.

N. 2.128 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça; appellado, Francisco Ferreira de Pinho. — Julgamento secreto.

N. 2.196 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, João da Costa Antunes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.220 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Maria Carminda Diniz Carvalho Cruz; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.270 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Bertholino dos Santos; appellada a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.338. — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Benedito Feliciano; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.417. — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antenor da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.441 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Pedro Monteiro; appellados, Vicente Migliora e Americo Rodrigues Pereira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.736 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça por seu promotor a'junto; appellado, Justo de Almeida Santos. — Julgamento secreto.

N. 2.741 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça; appellado, Antonio Costa. — Julgamento secreto.

N. 2.747 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Gastão Ferreira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.749 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Neves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.751 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Ernestino de Moraes; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.752 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, appellante, João Moreira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 2.753 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Dias da Carvalho; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a um anno de internação na Colonia Correcçional, unanimemente.

N. 2.756 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; Appellantes, Waldemar Ferreira, José Caldelhas, José Soares Pinheiro e José Fernandes Pedra; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.759 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Antonio dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.762 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellado, Pedro José dos Santos. — Julgamento secreto.

N. 2.771 — Relator, o Sr. desembargador Francelino; appellante, Adalberto Pinheiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTIO

Recurso crimé

N. 466 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 463 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações criminaes

— Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 2.584.

EM MEIA

Appellações criminaes

Ns. 2.780, 2.765, 2.777, 2.774, 2.767, 2.760, 2.816, 2.804 e 2.809.

COM DIA

Appellações criminaes

Ns. 2.492 e 2.718.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações criminaes

Ns. 1.917, 2.467, 2.519, 2.588, 2.737, 2.735, 2.757, 2.591, 2.675, 2.712, 2.754, 2.758 e 2.768.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos no art. 13 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remocão do respectivo juiz Dr. Edgar Costa para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917. — No impedimento ocasional do secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para reunidas, no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos remettidos, numero 2.454, embargante, capitão de mar e guerra Gabriel Pereira da Cruz, embargado, Dr. Antonio Silverio de Alvarenga; embargos de nullidade: n. 2.287, embargantes, Carvalho Rocha & Comp; embargada South American Mining.

Company; n. 2.213, embargante, Amaro Machado da Silva; embargado, Antonio Coelho de Magalhães; n. 616, embargante, Giuseppe Filippone; embargados, os herdeiros da finada D. Julia Filippone, seus representantes e outros interessados; n. 755, embargante, Fazenda Municipal, embargados, Carlos da Silva Casquilho e outros; n. 1.592, embargantes, Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha e sua mulher; embargado, David Gomes da Fonseca; n. 1.857, 1º embargante, Manoel Castilhos Guimarães; 2º embargante, Julio Augusto Moreira da Silva; embargados, os liquidatarios da fallencia da sociedade anonyma Casa Standart; n. 1.719, embargante, Arminda Marietta Caetano da Silva; embargada, Rita Soares Cardoso; n. 2.011, embargante, Manoel Garcia Alves; embargado, Cherubim da Costa Moreira; n. 2.037, embargante, Dr. Manoel Liberato Bittencourt; embargada, Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas; n. 2.053, embargante, Caetano Basile; embargado, Nicola Zagari; n. 2.193, embargante, Augusto Candido Fernandes Rocha; embargado, Diêb José Paulo; n. 2.270, embargante, Balthazar José dos Reis; embargada, Candida do Espirito Santo Rosa; n. 2.321, embargante, Irmandade de S. Christim e S. Christiniano; embargado, Octavio F. da Rocha; n. 1.794, 1º embargante, Felizardo Villela Rodrigues Morgado, na qualidade de syndico da fallencia de Nuno Castellões & Comp.; 2º embargante, capitão do fragata João Jorge da Fonseca, representado por sua viúva e herdeira; embargado, Dr. Honorio Hermetto Corrêa da Costa; embargos de declaração n. 2.063, embargantes, Abraham Matuli e outro; embargados, Zaidan & Chuquer; embargos de nullidade; n. 1.316, embargante, Empreza de Construções Civis; embargados, D. Maria Alves da Silva e outros; n. 2.146, embargante, José Justino Teixeira; embargado, José Machado Mendes; n. 1.764, embargantes, Norberto Mendes e sua mulher; embargados, Antonio José Luiz da Silva e sua mulher; n. 1.250, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; embargados, D. Paulina Varella de Freitas; n. 2.229, embargantes, J. Cruz & Comp.; embargado, Dr. Guilherme Pedro Bastos Silva; n. 255, embargantes, Seraphim Offredo e Elias Offredo; embargados, capitão Oscar da Cruz Senna e outros; n. 1.310, embargante, D. Maria Lucilla Pinto de Souza; embargado, Lucio Soares Dias; n. 1.508, embargante, Manoel Dias; embargada, D. Eulalia Garcez de Azevedo Dias; n. 1.404, embargantes, os menores Alzira, Joaquim, José e Jandyra Alves Pereira, representados por seu tutor; embargado, João Baptista da Franca Rangel; n. 2.136, embargantes Antonio Pereira de Faria e outro; embargadas, D. Maria Thereza Pedreira Duprat e outras; n. 715, (habilitação de herdeiros), habilitantes, os syndicos da liquidação forçada da companhia Estrada de Ferro Minas, Sorocabana e Ruana, habilitandos, D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros; embargos de declaração n. 2.032; embargantes, Vieira & Comp., embargado, Francisco Ribeiro de Almeida; embargos de nullidade; n. 2.137, embargante, Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos; embargados, Almeida Tavares & Comp.; n. 2.195, embargantes, Manoel Affonso de Miranda e João Almeida, embargado, João de Souza Mendes; n. 395, primeiros embargantes, Candido da Silva Braga e outros; segundo embargante,

Luiz da Silva Braga; embargados, Norton Megaw & Comp.; n. 1.292, embargante, a Companhia Cervejaria Brabim, embargados, D. Maria Francisca Marinho Leal e outros; n. 1.569, embargante, Manoel Peres Nisa, embargado, Pedro de San Roman Lourenço; n. 1.675, embargantes, Jacintho Thomé Abrantes e sua mulher D. Candida Julia da Costa Abrantes, embargados, Francisca da Silva Costa e sua mulher D. Josephina da Silva Costa; n. 1.683, embargante, Amelia Augusta de Souza Santos, embargados, Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e outro; n. 1.935, embargante, Antonio Camacho Filho, embargado, Antonio Joaquim Rebelo.

Secretaria da Corte de Appellação, em 19 de janeiro de 1918. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações crimes ns.: 2.492, appellante, Dirceu de Almeida Valle, appellada, a Justiça; 2.718, appellante, Manoel Gomes Pereira, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 19 de janeiro de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Guimarães Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escriptão Barros communica aos credores da fallencia de Guimarães Pinto & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. — O escriptão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José da Cunha Teixeira

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que devia realizar-se hoje. Rio, 17 de janeiro de 1918. — Pelo escriptão, o escrevente juramentado, Rello.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de João Pinto Ferreira Leite Filho

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante João Pinto Ferreira Leite Filho, estabelecido á rua do Ouvidor n. 68, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Fonseca & Silva Leite, devidamente instruído, e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Pinto Ferreira Leite Filho, estabelecido á rua do Ouvidor n. 68, nesta cidade, por sentença deste juiz, de 21 de dezembro de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 28 de agosto de 1918. Foi nomeado syndico o credor Marcelino dos Santos Vianna, residente á rua Luiz Gama n. 28, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de janeiro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 1 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 22 de dezembro de 1917. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escriptão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Está conforme. — Antonio Rello de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 %, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 31 do corrente, logo após a audiencia deste juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégio de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que José Cerqueira move a Vicente Joaquim Alves e sua mulher D. Rita Maria, digo D. Maria Rita Alves e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio asobradado, sito á rua João Teixeira Ribeiro «prolongamento» sem numero, estação da Penha, no lugar denominado «Portinhos», freguezia de Itajá, edificado em centro de terreno, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e na parte asobradada em cada uma das extremidades, que formam dous torres cobertos com telhas de cimento, uma janela de peitoril e na parte em recuo

dos torreões uma porta e uma janella de peitoril, na frente das quaes existe varanda ladeada e escada de cantaria com balaustrada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e as-calhados, dependencias ladeadas, estando os do porão ainda em chão e sem forro. O predio mede, de frente, inclusive os torreões, 13m,70 por 16m,60 de fundos, medindo o terreno 50m,00 de frente, igual largura, na linha dos fundos e de extensão 50 metros, achando-se todo murado, digo, todo aberto, confrontando, pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisórias de estuque e madeiramento e esquadrias de peroba e capella. O predio não está ainda concluido, faltando emboços e rebocos, na parte externa do porão, pintura, vidros, etc. Avaliado o dito predio com o terreno, em réis 14:0008; abatendo-se 2:8008 dos 20 %, fica o liquido de 11:2008000. E si ainda com o abatimento de 20 % não apparecer licitante para o referido imovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerrecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecer no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1918. — eu, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subservevo, no impedimento occasional do escrevão. — José Ovidio Marcondes Romero. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918. — Antonio Rêlo de Paula Araujo.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda de um automovel «Benz», penhorado a Antonio Gonçalves, a requerimento de Joaquim Coelho de Souza Filho, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem que, no dia 21 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, na sede da Pretoria, á rua do Catete n. 271, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerrecer acima da avaliação, um automovel «Benz», penhorado a Antonio Gonçalves, a requerimento de Joaquim Coelho de Souza Filho, e constante do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento de Joaquim Coelho de Souza Filho, vistoriamos, afim de procedermos á avaliação, um automovel penhorado pelo requerente a Antonio Gonçalves. O referido automovel se acha depositado no Deposito Publico, sob lote n. 712, onde o examinamos e verificamos ser do fabricante Benz, ter a numero dous mil trescentos e sessenta

e sete (2.367) e motor n. 6.210, com todas as peças necessarias ao seu funcionamento; o citado automovel, como quanto em perfeito estado de funcionamento, é bastante usado e já soffreu reformas, pelo que o avaliamos na quantia de tres contos de réis (3:0008). Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, sendo a arrematação a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados, se passavam este, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, para serem publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1918. Eu, Egydio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi, e no impedimento occasional do escrevão, o subservevi. — Eurico Torres Cruz. Capital Federal, 8 de janeiro de 1918. — Egydio Salles Abreu.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De primeira praça, para venda de bens moveis, penhorados a R. Alves

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz da 6ª Pretoria Civil, primeiro supplente, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, que em praça publica deste juizo, que terá lugar no dia 31 do corrente mez, ao meio-dia, isto é, logo depois da audiencia do eslylo, no sobrado do predio da rua Archias Cordeiro n. 210, onde funciona este juizo, o official de justiça que servir de porteiro levará á publico prégão de venda e arrematação os bens moveis penhorados a R. Alves, na acção executiva por nota promissoria que a sociedade anonyma Serraria Moss move neste juizo, cujos bens são os seguintes: uma secretaria de peroba, com dez gavetas, cercada de gradil de madeira, avaliada em 908; um guarda casaca de pinho com espelho e em bom estado, avaliado por 408; uma mesa redonda, pequena, avaliada por 108; um toilette com espelho e seis gavetas, sendo duas pequenas, avaliado por 508; um espelho quadrado com moldura dourada, avaliado por 308; seis cadeiras de palhinha com encesto de panno, avaliado por 308; duas cadeiras de braços, avaliadas por 108; dous consolos, avaliados por 208; uma estante de ferro, avaliada por 108; uma cama para casal, avaliada por 308; uma machina «Carpinteiras», n. 6.003, em bom estado e composta de serra circular, machina de furar, plaina e tupia, avaliada em 1:4008; um cofre grande, de ferro, com duas portas, em bom estado, avaliado por 6008; seis duzias de taboas, diversas, avaliadas por 728; importando tudo em 2:3928000. Estes bens se acham depositados em poder do executado, á praça Marechal Deodoro n. 22 e rua dos Andradas numero 119, onde poderão ser vistos pelos pretendentes. Quem os mesmos pretender arrematar deverão comparecer no dia, hora e lugar mencionados, e no acto da arrematação exhibirá o preço porque houver arrematado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro,

aos 19 de janeiro de 1918. Eu, Cleto José de Freitas, escrevão, o escrevi. — Edgardo Limoeiro.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De credores incertos de Albino Manoel Pereira

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz primeiro supplente em exercicio da 6ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber que de accôrdo com a petição e despachos seguintes: Excellen-tissimo senhor doutor juiz da Sexta Pretoria Civil — Bernardino José Pereira, cessionario aos direitos á acção de madame Pio Beffa, na acção executiva contra Albino Manoel Pereira, tendo effectuado a penhora no quinhão hereditario que cabia ao mesmo Albino Pereira nos autos de inventario do fallecido Manoel Albino Pereira, que se processa no juizo de direito da Segunda Vara Civil, tendo passado em julgado a sentença que julgou a dita penhora, succede ter esta recabido em dinheiro, na importância de um conto cento e trinta e um mil oitocentos e vinte e um adjudicado ao mesmo executado e depositada na Recebedoria Federal, como tudo se evidencia do documento junto. Nestes termos, requer a vossa excellencia, de accôrdo com o disposto no artigo quinhentos e quarenta e sete do regulamento numero 737, de 25 de novembro de 1850, a expedição dos necessarios editaes, marcando o prazo de dez dias aos credores incertos, para poderem requerer a sua preferencia, sob pena de ser passado o necessario mandado de levantamento. E para, digo, levantamento. Espera deferimento, Rio de Janeiro, dezete de janeiro de 1918. — Manoel João de Segadas Vianna Junior, advogado. (Estava uma estampilha federal de trescentos réis, devidamente inutilizada.) Despacho: — J. Sim. Rio, dezoito — um — novecentos e dezoito. — Edgardo Limoeiro, ficam citados os credores incertos de Albino Manoel Pereira, para, no prazo de dez dias requererem a sua preferencia, sob pena de ser feito o levantamento pelo dito credor cessionario. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918. E eu, Cleto José de Freitas, escrevão, o escrevi. — Edgardo Limoeiro.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De casamentos

O escrevão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de S. Christovão, etc.:

Faço saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Manoel Pinto com Olivia Antunes Pereira; Joaquim Pierre de Araujo com Ernestina Cunha; Marcellino Gonçalves Martins com Rosa Leonor da Silva; Jorge Werneck com Branca Pinto de Mendonça; 2º tenente da Armada Julio Barreto Leite com Aida Bulhões Marcial; Antonio de Souza Duarte com Marietta Mendes; Paulino Vieira de Andrade com Delphina Candida Ramos; Mario Tertuliano da Silva com Hemetaria Paiva; Octavio Carrilho da Fonseca e Silva com Martha Fernandes; Otto da Cunha Valle com Aleina Rosa da Silva; Henrique Chagas com

Rosa de Castro; Manoel Teixeira Lopes com Antonia Miranda; João de Mattos Carneiro com Theodorina Pereira de Brito; Antonio Robillar Le Penltre de Marigny com Julie Jeanne Pavie; José Rabello Cardoso com Maria Amelia Ferreira; Alberto Ferreira de Sa com Celina Barcellos; Manoel Henrique Martins com Joaquina Florinda da Cruz.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 19 de janeiro de 1918. — O es-
crivão, Cleto José de Freitas.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Dona Jandyrá Guimarães Regis e seus filhos menores, viúva de João da Motta Regis, no executivo que lhes move por este juízo Manoel Teixeira.

O Dr. Edgardo Limociro, juiz em exercício da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 21 de janeiro de 1918, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a D. Jandyrá Guimarães Regis e seus filhos menores, viúva de João da Motta Regis no executivo hypothecario que lhes move por este juízo Manoel Teixeira, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: Laudo de avaliação: Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor Dr. Edgardo Limociro, juiz primeiro supplente em exercício da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento do Manoel Teixeira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Jandyrá Guimarães Regis e seus filhos menores, viúva de João da Motta Regis, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens são os seguintes: terreno sito á rua Honorio n. 381, na estação do Meyer, com 14 metros de largura na frente e igual largura na linha dos fundos, e 66 metros de extensão, confrontando, pelo lado direito com o terreno do predio n. 377, e pelo esquerdo com D. Constantina Moreno Regis, e pelos fundos com quem do direito. O citado terreno está situado na encosta de um morro o rua sem calçamento, pelo que o avaliamos na quantia de oitocentos mil réis (800\$). Beneficorias existentes no referido terreno: Um predio assobradado no centro do terreno, feito de chalet, com duas janellas na frente e portas de entrada ao lado, coberto de telhas francezas, e construido de tijolos; mede o referido predio 6m,40 de largura, por 3m,30 de extensão, no corpo principal que é dividido em uma sala e um quarto, assoalhados e telha vã, seguindo no corpo principal, um paxado o meia agua com um quarto e em seguida a este, um barracão de estuque coberto do zinco, com um só compartimento. Avaliamos o predio com o barracão na quantia de um conto de réis (1:000\$). Prefaz assim o total de 1:800\$, (um conto e oitocentos mil réis) o valor dos bens penhorados e já descriptos. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. — E quem os mesmos bens preetender arrematar deverá comparecer na dia, hora e lugar acima designados

afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. — E eu, Francisco Pinto de Mendonça, o subscreevi. — Edgardo Limociro.

Juízo da Setima Pretoria Cível

(Freguezia do Engenho Novo)

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Sociedade Anonyma Brasil Mercantil e D. Carolina Santos Moraes, no executivo hypothecario que lhe move este juízo

O Dr. Edgardo Limociro, juiz, primeiro supplente em exercício na 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 21 de janeiro de 1918, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210 (Meyer), o official de justiça que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Sociedade Anonyma Brasil Mercantil e D. Carolina Santos de Moraes na accão executiva por nota promissoria que lhe move por este juízo, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edgardo Limociro, juiz, primeiro supplente em exercício da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento da Sociedade Anonyma Brasil Mercantil, procedemos á avaliação dos bens penhorados pela requerente a D. Carolina Santos de Moraes. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Costa Lobo numero vinte e oito, freguezia do Engenho Novo, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, construido ao centro do terreno, feito de chalet, com tres janellas na fachada e porta de entrada ao lado com varanda coberta; mede 6m,40 de largura por 10m,17 de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com a cozinha e latrina. O respectivo terreno mede 11 metros de largura por 43m,89 de extensão, tendo grãtil de ferro na frente. O predio já descripto é de construção de frontal e está a meio metro, mais ou menos abaixo do nivel da rua, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$). Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 29 de dezembro de 1917. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — Edgardo Limociro.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Luiz Augusto Pestana, para fornecimento de fructas, lenha e carvão vegetal, ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito conforme o edital de seis de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceu Luiz Augusto Pestana, commerciante estabelecido á rua D. Manoel numero quarenta e seis e apresentando o conhecimento numero trescentos e setenta e quatro do The-souro Nacional, provando ter feito a caução de um conto de réis (1:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito, os artigos constantes de sua proposta e pelos pregos nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos; Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta do contractante a differença que houver entre os pregos do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez se-

guinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaga esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia;

Sétima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — O fornecedor será obrigado a continuar o supprimento dos artigos que contractar pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diário Official*, o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e seis, vinte e sete, vinte e nove e trinta e quatro, consignação: «Material», rubricas e sub-consignações: Policia do Districto Federal; «Pa-diolas, camisolas, etc.»; Colonia Correccional de Dous Rios: «Alimentação, etc.»; «Iluminação, etc.»; Escola Pre-munitoria: Quinze de Novembro: «Alimentação, etc.»; Camas, cobrões, etc.»; Casa de Detenção: «Alimentação, etc.»; «Camisolas, etc.»; Casa de Correção: «Alimentação, etc.»; Assistencia a Alienados: Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação», «Combustivel», «Fazendas, etc.»; «Fumo, etc.»; Colonia de Alienados: «Alimentação com-mum, etc.»; «Fazendas, etc.»; «Combustivel, etc.»; Directoria Geral de Saude Publica—Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia: «Conservação, etc.»; Laboratorio Bacteriologico: «Livros, etc.»; Lazareto da Ilha Grande: «Medicamentos, etc.»; Hospital Paula Candido: «Alimentação do pessoal», «Dietsas, etc.»; «Combustivel, etc.»; Hospital de S. Sebastião: «Dietsas, etc.»; «Alimentação do pessoal», «Combustivel, etc.»; Instituto Benjamin Constant: «Alimentação», «Calçado, etc.»; «Material e combustivel, etc.»; Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Alimentação», «Medicamentos, etc.»; «Calçado, etc.»; «Material para as officinas, etc.»; Soccorros Publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.»; Instituto Oswaldo Cruz: «Acquisição e sustento, etc.»; «Combustivel, etc.» do artilho, segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima — Os preços do contracto as-

signado nesta data começarão a vigorar desde dezeseis de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim acórdos, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Annibal Leonel de Rezende. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de dezeseite mil oitocentos e vinte réis. Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*. — *Luiz Augusto Pestana*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Annibal Leonel de Rezende*.)

Pelos seguintes preços:

1. Bananas, uma	\$029
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	58900
3. Laranja, uma	\$040
4. Limas, uma	\$058
5. Limões, um	\$065
6. Lenha em feixes, tonelada	488000
7. Lenha em achas, tonelada	428000
8. Lenha em tócos, tonelada	488000
9. Temperos e verduras, kilo	\$040

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza & Torres, para fornecimento de aves e ovos ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de seis de dezembro de mil novecentos e dezoito

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Souza & Torres, commerciantes, estabelecidos no Novo Mercado numero dez e dezeseis, e apresentando o conhecimento numero treze do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou recibos apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados, na Ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Phareux para os outros, sendo rejeitada no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no máximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis, quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfazam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas de que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e seis, vinte e sete, vinte e nove e trinta e quatro, consignação: «Material», rubricas e sub-consignações: Policia do Districto Federal; «Pa-diolas, camisolas, etc.»; Colonia Correccional de Dous Rios: «Alimentação, etc.»; «Iluminação, etc.»; Escola Pre-

Anterior Quinze de Novembro: «Alimentação, etc.»; Camas, colchões, etc.; Casa de Detenção: «Alimentação, etc.»; Camisolas, etc.; Casa de Correção: «Alimentação, etc.»; Assistência a Alienados: Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação, etc.»; «Combustível, etc.»; «Fazendas, etc.»; «Fumo, etc.»; Colonia de Alienados: «Alimentação e dietas, etc.»; «Fazendas, etc.»; «Combustível, etc.»; Colonia de Alienados: «Alimentação comum, etc.»; «Fazendas, etc.»; «Combustível, etc.»; Directoria Geral de Saúde Publica—Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação, etc.»; Laboratorio Bacteriologico: «Livros, etc.»; Lazareto da Ilha Grande: «Medicamentos, etc.»; Hospital Paula Candido: «Alimentação do pessoal, etc.»; «Dietas, etc.»; «Combustível, etc.»; Hospital de S. Sebastião: «Dietas, etc.»; «Alimentação do pessoal, etc.»; «Combustível, etc.»; Instituto Benjamin Constant: «Alimentação, etc.»; «Calçado, etc.»; «Material e combustível, etc.»; Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Alimentação, etc.»; «Medicamentos, etc.»; «Calçado, etc.»; «Material para as officinas, etc.»; Soccorros Publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.»; Instituto Oswaldo Cruz: «Acquisição e sustento, etc.»; «Combustível, etc.» do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde quinze de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas. Manoel de Oliveira Pontes e Annibal Leonel de Rezende. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de dezeseite mil e novecentos réis. Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa.* — *Souza e Torres.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Annibal Leonel de Rezende.*

Pelos seguintes preços:

1. Frangos, um	1\$030
2. Gallinhas, uma	1\$700
3. Ovos, dúzia	1\$000

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Firmino Fontes, para fornecimento de ferragens (alguns artigos) ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de seis de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceu Firmino Fontes, commerciante, estabelecido á rua da Carioca numero nove, e, apresentando o conhecido numero trinta e um, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de

cinco contos de réis (5:000\$) exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, mais baratos, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis, quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothesees, correrá por conta do contractante a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaça esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia.

Sétima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constan-

tes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — O fornecedor será obrigado a continuar o supprimento dos artigos, que contractar, pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, treze, quinze, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e quatro e trinta e sete, consignação «Material», rubricas e sub-consignações: Secretaria de Estado: «Iluminação», «Impressões, etc.»;

Côrte de Appellação: «Acquisição e concerto, etc.»; «Impressões, etc.»; — Policia do Districto Federal: «Para o Serviço Medico-Legal», «Acquisição e concertos de moveis», «Iluminação», «Padiolas, etc.»; «Conservação do edificio, etc.»; «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística»; — Colonia Correccional de Dous Rios: «Acquisição e concertos de moveis», «Fornagem, etc.»; «Ferramentas, etc.»; «Camas, colchões, etc.»; «Para conservação do edificio, etc.»; — Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «Acquisição e concertos de moveis», «Conservação e reparos no edificio», «Ferramentas, etc.»; «Camas, colchões, etc.»; «Fornagens, etc.»; — Casa de Detenção: «Iluminação e accessorios», «Acquisição e concertos de moveis», «Fornagem, etc.»; «Conservação do edificio, etc.»; «Ferramentas, etc.»; «Camisolas, etc.»; — Casa de Correção: «Gaz, luz, etc.»; «Material prima, etc.»; «Conservação, etc.»; — Archivo Nacional: «Limpeza, etc.»; «Custeio das officinas, etc.»; — Assistência a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: «Acquisição e concerto, etc.»; «Conservação do predio, etc.»; «Material prima, etc.»; «Fumo, etc.»; — Colonia de Alienados: «Acquisição e concerto, etc.»; «Instrumentos de lavoura, etc.»; «Limpeza, etc.»; «Fumo, etc.»; «Combustível, etc.»; — Colonia de Alienados: «Acquisição e concerto, etc.»; «Fornagens, etc.»; «Limpeza, etc.»; «Combustível, etc.»; «Fumo, etc.»; «Fabricação de caixões funerarios»; — Directoria Geral de Saúde Publica: — Repartições Centrais: «Moveis, etc.»; — Inspectoria do Serviço de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material, etc.»; — Hospital Paula Candido: «Conservação do material»; — Hospital de S. Sebastião: «Conservação do material». «Sustento, etc.»; — Secretaria do Conselho Superior do Ensino: «Expediente, etc.»; — Escola Nacional de Bellas Artes: «Acquisição e concertos, etc.»; — Instituto Nacional de Musica: «Objectos de expediente, etc.»; — Instituto Benjamin Constant: «Acquisição de moveis, etc.»; «Material e combustível, etc.»; — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Acquisição e concertos, etc.»; «Material para as officinas, etc.»; «Conservação do predio, etc.»; — Bibliotheca Nacional: «Objectos de expediente, etc.»; — Soccorros publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.»; — Instituto Oswaldo Cruz: «Combustível, etc.»; — Guarda Nacional: «Para iluminação, etc.»; «Para aquisição do material, etc.»; do artigo

segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de Janeiro de mil novecentos e dezoito;

Decima — Os pregos do contracto assignado, nesta data, começarão a vigorar desde quinze de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada;

Decima primeira — O presente contracto será rescindido, quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo, neste caso, o contractante a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Annibal Leonel de Rezende. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas, representando o valor de dezesse mil oitocentos e vinte réis. Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*. Por procuração de Firmino Fontes, *Oscar Fontes*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Annibal Leonel de Rezende*.

2. Aço fundido em barras ou vergalhões, kilo.....	4\$000
3. Ancinhos de aço, inglezes com 10 dentes, um....	3\$000
5. Alicates redondos ou chatos até 9", um.....	7\$000
7. Alicates com cabo, isolados, de 7", um.....	7\$000
11. Alavancas de aço, kilo....	1\$600
12. Agulhas para cozer sacos, duzia.....	2\$100
15. Arame de ferro galvanizado de qualquer grossura, kilo.....	2\$800
16. Arame de latão, kilo....	9\$000
17. Arame de cobre, kilo....	9\$000
18. Arame de chumbo, kilo....	6\$000
20. Argollas de ferro com chapa de 5 cjm, par....	\$300
21. Argollas de metal, com rosca, uma.....	\$400
26. Aldabras de latão, grandes, até 6", kilo.....	9\$800
29. Arestas de ferro sortidas, kilo.....	4\$500
31. Aspersorios superiores, grandes, um.....	25\$000
36. Assadeiras de ferro esmaltado «Clark», kilo....	3\$700
37. Barbante em novelo, kilo....	6\$500
42. Cadeados e corrente, um....	7\$000
44. Capachos de grade até 80 cjm, um.....	12\$000
45. Capachos de ferro xadrez até 80 cjm, um.....	12\$000
46. Capachos trançados de 80 cjm, um.....	12\$000
51. Chaves em bruto «Yale» uma.....	3\$000
53. Coadores de metal para bico de bule, um.....	2\$000
55. Colheres estanhadas para sopa, duzia.....	3\$500
56. Colheres para pedreiro de 12", uma.....	2\$000
57. Conchas de aluminio para sopa, duzia.....	45\$000
62. Dobradiças cjmola, par....	17\$000
63. Dobradiças de metal com mola, par.....	22\$000
68. Enxós da «Ribeira», uma....	8\$000
69. Enxós de martello, uma....	9\$000
73. Fechaduras de metal para caixa, uma.....	6\$000

74. Fechaduras para portões, uma.....	12\$000
75. Fechaduras com trinco para caixa, uma.....	4\$500
76. Fechaduras de embutir, uma.....	5\$000
78. Formões para torneiro, um.....	3\$500
80. Fogareiros para gaz, alta pressão, um.....	18\$000
83. Grampos americanos de 16", um.....	8\$600
81. Jarros de aluminio 30 cjm, alto, um.....	24\$000
85. Limas grossas para ferador, 16", uma.....	4\$000
86. Limas grossas para madeira, 16", uma.....	4\$000
88. Limas asperas 14", uma.....	4\$000
102. Baldes de ferro galvanizado, cravado, de 12 pol. de bocca, um.....	6\$400
103. Baldes de ferro galvanizado, cravados, de 14 pols. de bocca, um.....	8\$100
106. Bandeijas de ferro esmaltado, para cinco copos, uma.....	4\$000
108. Batedores de ferro para beefs, um.....	6\$000
115. Bules de ferro esmaltado, br/br., para tres litros, um.....	9\$000
116. Braços simples para gaz, um.....	4\$500
117. Braços duplos para gaz, um.....	6\$500
121. Brocas americanas aspiraes, de 1/2 a 5/8, uma.....	8\$000
124. Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo.....	1\$400
126. Compasso para medição, de seis pollegadas, um.....	1\$800
128. Cabos torneados para vassouras, um.....	\$100
132. Cabos americanos para pás ou enxadas, um....	1\$600
133. Cabos sortidos para martello, um.....	\$300
138. Crenones de ferro de dous metros, um.....	6\$000
140. Cestos do Porto, grandes, um.....	2\$500
141. Cestos do Porto, pequenos, um.....	2\$000
142. Capachos de ferro galvanizado «Silex», de 0m,80, um.....	16\$000
143. Capachos de ferro galvanizado «Silex», de um metro, um.....	20\$000
150. Chaves sortidas-em bruto, uma.....	1\$200
153. Castiças de ferro esmaltado, branco, communs, um.....	1\$400
160. Cabides de ferro, um.....	2\$000
165. Calha de folha, kilo....	5\$500
169. Colheres para derreter chumbo, de 0,09, uma....	4\$000
172. Colheres de christoffe para sopa, duzia.....	55\$000
173. Colheres de christoffe para café ou chá, duzia.....	20\$000
174. Colheres de aluminio para café ou chá, duzia....	5\$000
178. Conchas de metal branco, Nevada de 9 cjm, uma.....	10\$000
179. Conchas de ferro estanhado de 9 cjm, uma....	\$800
180. Canecas de ferro estanhado de Japy, de 9 cjm de bocca, uma.....	1\$800
183. Copos de aluminio de 7 cjm de bocca, um....	3\$100
185. Chicaras e pires esmaltados para chá, uma.....	3\$500

186. Dobradiças de metal «Coroa», de 2 pol., com parafusos, par.....	2\$000
187. Dobradiças de metal «Coroa», de 3 pol., com parafusos, par.....	2\$500
188. Dobradiças de metal «Coroa», de 4 pol., com parafusos, par.....	4\$000
189. Dobradiças de ferro forte de 2 pol., com parafusos, junta, par.....	\$500
192. Dobradiças de machina 2 X 2, par.....	\$700
198. Escadas de abrir com 4 degrãos, uma.....	18\$000
199. Escadas de abrir com 6 degrãos, uma.....	27\$000
200. Escadas de abrir com 8 degrãos, uma.....	36\$000
201. Escadas de abrir com 10 degrãos, uma.....	45\$000
202. Escadas de abrir com 14 degrãos, uma.....	63\$000
203. Esterline para limpar metais, kilo.....	6\$000
206. Estanho em verguinhas «Carneiros», kilo.....	11\$000
209. Esponjas sortidas, uma....	6\$000
212. Espremedores de ferro estanhado, para batatas, um.....	4\$000
213. Espremedores de ferro estanhado, para limão, um.....	3\$500
214. Espremedores de ferro esmaltado, para limão, um.....	3\$800
217. Escapulas de aço de tamanho sortidas, uma....	\$200
218. Esmérel em pó, kilo....	4\$000
220. Ferros para engommar (ferro massico), um....	5\$000
222. Facas de ferro ordinarias para mesa, duzia.....	12\$000
224. Facas com lamina de aço e cabo de christoffe, para mesa, uma.....	7\$000
225. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 10 cjm., para cosinha, uma.....	3\$500
226. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 20 cjm., para cosinha, uma.....	5\$000
230. Foices Greaves, com cabo, uma.....	4\$800
231. Fechaduras captivas para porta de rua, de 4 chaves, uma.....	38\$000
233. Fechaduras de centro, uma.....	4\$000
234. Fechaduras para bureau ministro, uma.....	5\$000
237. Fechaduras de caixaõ, com trinco gorges, uma....	8\$000
239. Fechaduras gorges, para gaveta, uma.....	2\$500
240. Fechaduras para armario, uma.....	6\$000
241. Fechaduras gorges, sem trinco e 1 chave, uma....	5\$500
244. Fechos de ferro, fortes, nacionaes, feitiço commum, palmo.....	1\$000
245. Fechos de metal com dobradiças fortes, nacionaes, palmo.....	6\$000
246. Feltro em pasta, kilo....	5\$000
251. Formicida de qualquer marca, litro.....	4\$000
254. Fogareiro de ferro para alcool (um buraco), um.....	2\$000
256. Fogareiros de ferro para gaz (um buraco), um....	9\$000
257. Folha de Flandres 20" X 28", folha.....	3\$000

258. Folha de serra mecanica, uma.	1\$000	356. Registro de ferro galva-	10\$000
259. Funis de ferro esmaltados de 7 c/m, um.	3\$000	nizado de 3/4", um.	
260. Funis de ferro esmaltados de 10 c/m, um.	4\$000	358. Registro de ferro para	5\$000
261. Funis de folha de 10 c/m, um.	3\$000	agua de 1/2", um.	
262. Furadores de metal de 10 polegadas, para sacco, um.	4\$000	360. Respigadores de rodas com arco de pua, um.	4\$000
264. Garfos de metal branco «Nevada», para mesa, duzia.	28\$000	363. Sargentos de ferro para carpinteiro, até um metro, um.	35\$000
265. Garfos de christoffle para mesa, duzia.	40\$000	365. Serrotes de Greaves, de 20 pols., um.	6\$000
268. Goivas de Greaves sortidas, com cabo, uma.	2\$100	366. Serrotes de costas, de 10 pols., um.	7\$500
269. Jarros de ferro esmaltado, com 27 c/m de altura, um.	18\$000	368. Serrotes americanos com ponta de 15 pls., um.	4\$500
272. Limas Greaves de 14 pols., de tres quinas, uma.	4\$000	369. Serras para carpinteiros com armação, uma.	6\$000
273. Limas Greaves de meia cana até 6 pols., uma.	1\$000	371. Serras para cortar ferro até 12 pols., uma.	1\$000
276. Limas parallelas bastardas ou murça de 6 a 8 pols., uma.	2\$000	372. Serras para cortar ferro com armação, uma.	6\$000
280. Limas Greaves redondos ou quadrados até 6 pols., um.	1\$000	373. Serragem, kilo.	\$200
282. Lixa de papel para madeira, folha.	\$120	375. Saca-rolhas de metal nickelado, um.	3\$000
284. Lavatorios de ferro com espelho, um.	10\$000	376. Salidas de metal até 1", uma.	4\$000
302. Molas de metal nickelado, com parafusos para portas, uma.	10\$000	377. Solda forte, kilo.	4\$000
308. Nivel com bolha de ar de 12 pols., um.	4\$000	379. Stearina em pedra, kilo.	5\$500
309. Pá de aço, com bico ou quadrada, n. 343, uma.	7\$000	380. Talco de Veneza, kilo.	1\$500
310. Pá dupla americana, uma.	7\$000	381. Talhadeiras de aço de 12 pols., uma.	3\$000
311. Picaretas de aço, uma.	9\$000	385. Taxas de metal americanas para sapateiro, kilo.	12\$000
313. Plainas de ferro americanas n. 4, uma.	15\$000	387. Torneiras de boia de 1/2 pol., uma.	6\$000
315. Pontas sem cabeça, kilo.	3\$000	388. Tela de arame de ferro zincado de 60 c/m, metro.	4\$000
316. Puchadores de metal numero 90, um.	1\$000	390. Tela de metal de 60 m/m na malha, metro.	12\$000
318. Parafusos de aço, sortidos, com porcas, kilo.	10\$000	391. Tela de zinco perfurado 0,20X1 metro, folha.	18\$000
319. Parafusos de ferro, sortidos, kilo.	8\$000	393. Tenazes de aço de 26 pols., uma.	9\$000
322. Pá para fornalha com cabo comprido, uma.	7\$500	397. Tezouras de touzar, uma.	10\$000
324. Palhinha para cadeiras n. 0, kilo.	28\$000	398. Tesouras de cortar, folha de 12 pols., uma.	12\$000
325. Palhinha para cadeiras n. 1, kilo.	28\$000	400. Tigelas de ferro esmaltado de 7 c/m, uma.	2\$800
326. Palhinha para cadeiras ns. 2, 3 e 4, kilo.	28\$000	401. Torneiras de estanho, uma.	3\$000
327. Panellas de ferro com caldeira de cobre para colar n. 3, uma.	10\$000	404. Torquez de aço de oito pols., uma.	4\$000
332. Pé de cabra, de aço, kilo.	6\$000	407. Trenas de aço com fila de 25 metros, uma.	25\$000
334. Pivots de ferro para portas de armario de 40 a 100 c/m, par.	1\$000	408. Trenas de aço com fila de 50 metros, uma.	40\$000
337. Pratos de ferro esmaltado de 22 c/m, fundos ou razos, um.	2\$800	412. Trinchas de ferro para torneiro, uma.	5\$000
338. Pratos de ferro esmaltado de 40 c/m, oblongos, um.	9\$000	414. Terrinas de ferro esmaltado de 30 c/m, de bocca (interna), uma.	38\$000
339. Pratos de ferro esmaltado de 50 c/m, oblongos, um.	12\$000	415. Terrinas de ferro Japy, de 25 c/m, de bocca (interna), uma.	21\$000
342. Pregos de cobre, kilo.	12\$000	420. Valvulas de metal diversas, uma.	2\$500
345. Raspadeiras de tres quinas para soalhos, uma.	4\$500	421. Valvulas de metal para vapor, até 3/4, uma.	8\$500
346. Raspadeiras de pintor, uma.	3\$000	422. Vãos incandescentes para luz «Auer», um.	1\$500
348. Rebites de cobre, pacote mil novecentos e dezoito.	6\$000	423. Vãos incandescentes para luz «Auer», invertida, um.	1\$500
351. Registro de metal para agua de 3/4" a 1", um.	12\$000		

Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Moreno Borlido & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e uarenta e dous e apresentando o conhecimento numero sete do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de tres contos de réis (3.000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonia de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa reunir-se-ão varias facturas para q

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Moreno Borlido & Companhia para fornecimento de instrumental para dentistas ás repartições do dito Ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de seis de dezembro de mil e novecentos e dezeseite.

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios

desconto correspondente á importância da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o suprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezesete, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove e trinta e quatro, consignação: "Material", rubricas e sub-consignações: Policia do Districto Federal: "Para o serviço medico-legal", "Padiolas, camisolas, etc.", "Material para o Gabinete de Identificação e Estatística", "Colônia Correccional dos Dous Rios: "Medicamentos, etc.", "Forragens, etc.", "Camas, colchões, etc.", "Escola Premunitória Quinze de Novembro: "Medicamentos, etc.", "Ferramentas, etc.", "Camas, colchões, etc.", "Forragem, etc.", "Casa de Detenção: "Vestuarios, etc.", "Forragem, etc.", "Camisolas, camisas, etc.", "Casa de Correção: "Vestuarios, etc.", "Assistencia a Alienados: "Hospital Nacional de Alienados: "Medicamentos, etc.", "Aquisição e concerto de moveis, etc.", "Instrumental cirurgico", "Para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, etc.", "Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico, etc.", "Para um gabinete de Psychologia, etc.", "Colônia de Alienados: "Medicamentos, etc.", "Colônia de Alienados: "Medicamentos, etc.", "Para o serviço tecnico de gynecologia", "Directoria Geral de Saude Publica: "Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: "Conservação e aquisição de material, etc.", "Laboratorio Bacteriologico: "Livros, etc.", "Lazareto da Ilha Grande: "Medicamentos e dietas", "Hospital Paula Candido: "Provisões de pharmacia", "Material clinico", "Hospital de S. Sebastião: "Provisões de pharmacia", "Material clinico", "Escola Nacional de Bellas Artes: "Aquisição e concertos, etc.", "Instituto Nacional de Musica: "Compra de instrumentos, etc.", "Instituto Benjamin Constant: "Medicamentos, etc.", "Aquisição de moveis, etc.", "Instrumental para dentistas", "Instituto Nacional do Surdos Mudos: "Medicamentos, etc.", "Aquisição e concerto de moveis e utensilios", "Biblioteca Nacional: "Conservação de livros, etc.", "Socorros Publicos: "Para decorear as despesas, etc.", "Instituto Oswaldo Cruz: "Vidraria, etc.", "Custeio do Instituto Filial, etc.", do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se dorem repellidos fallas communicadas ao Sr.

ministro, perdendo neste caso os contractantes a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Annibal Leonel de Rezende. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas representando o valor de dezesete mil oitocentos e vinte réis. Rio de Janeiro, dezoito de janeiro de mil e novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*. — *Moreno Bordalo & Companhia*. — *Francisco Bezerra de Menezes*. — *Annibal Leonel de Rezende*.

Pelos seguintes preços:

1. Alavancas para extrahir dentes, uma	8\$200
2. Alicates para grampos, um	11\$500
3. Alicates para furar borracha, um	17\$500
4. Amalgama para obturações, 1ª qualidade, vidro de 30 grammas	28\$000
5. Amalgama para obturações, 2ª qualidade, vidro de 30 grammas	12\$000
6. Amalgama para obturações, de cobre, caixa	6\$000
8. Amadou, pacote	1\$500
9. Anesthesico em ampoulas para extracções sem dor, caixa de 12	6\$000
10. Anesthesico em frascos para extracções sem dor, vidro	6\$000
11. Agulhas para alargar canaes (equarissuirs), duzia	1\$100
12. Angulo recto para motor, encaixe n. 2, um	46\$000
13. Angulo recto para motor, adaptavel, um	28\$000
14. Botiões para extrahir dentes, um	11\$000
15. Brocas communs para cavidades, para motor, uma	8\$750
16. Brocas para canaes de dentes, para motor (flexiveis), uma	1\$800
17. Brocas para alargar raizes, para motor, uma	1\$800
18. Brocas para aparar faces de raizes, para motor, uma	4\$500
19. Brunidores para obturações (pontas para cabos), um	2\$700
20. Borracha em lençol para dique, caixa	6\$000
21. Borracha para separar dentes, caixa	2\$500
22. Calcadores duplos para obturações plasticas, um	5\$300
23. Calcadores flexiveis para canaes, um	3\$000
24. Calcadores para obturações plasticas (pontas para cabo), um	2\$700
25. Calcadores para obturações a ouro (pontas para cabo), um	2\$700
26. Cabos para excavadores, exploradores, etc., numero 2, um	1\$300
27. Cabos para calcadores, brunidores, etc., n. 10, um	2\$000

28. Cordões para motores, um	2\$500
29. Cimentos, caixa	11\$000
30. Corda para incrustações, caixa	4\$500
31. Corda para articulações, caixa	4\$500
32. Corda para provas, caixa	6\$000
33. Cavatina, vidro	1\$800
37. Discos de carborundum para separar dentes, um	1\$100
38. Discos de borracha para polir dentes, um	1\$400
39. Discos de lixa para polir dentes, caixa de 100	5\$000
40. Espelho para exame de bocca, um	5\$500
41. Estantes para seringas de ar quente, uma	7\$000
42. Espatulas duplas de aço para cimento, uma	2\$500
43. Espatulas duplas de osso, uma	1\$500
44. Estojo para martello automatico, um	18\$000
45. Extirpadores de nervos, duzia	7\$000
46. Escovas para limpeza de brocas, uma	4\$000
47. Escovas circulares para limpar e polir dentes, uma	1\$100
48. Escovas cylindricas para limpar e polir dentes, uma	6\$125
49. Extractores de tartaro, pontas para cabo, um	2\$700
50. Exploradores de canaes, pontas para cabo, um	1\$200
51. Escavadores de cavidades, pontas para cabo, um	1\$800
52. Eugenol, vidro	4\$000
53. Fios de seda encerado, carretel	1\$300
54. Grampos para prender, um	3\$500
56. Gutta-percha para obturações provisórias, caixa	2\$000
57. Gutta-percha para obturações de canaes, caixa	1\$800
58. Lancetas para abcessos dentarios, uma	3\$000
60. Lampadas de metal para alcool, portateis, uma	7\$000
61. Limpadores para canaes, duzia	8\$100
62. Lixa em tiras para polir, caixa	2\$500
63. Martellos automaticos duplo, sem pontas, um	50\$000
64. Martellos auto aticos com 21 pontas em estojo, um	120\$000
65. Mandreis para discos, um	1\$500
66. Mandreis para rodas, um	1\$800
67. Mandreis para escovas, um	2\$000
68. Ouro em cylindros para obturações, caixa	15\$600
69. Ouro em esponja para obturações, caixa	19\$000
70. Ouro em folha para obturações, livro	16\$500
72. Pinças para algodão ou curativos, uma	5\$500
73. Pinças para obturações, uma	9\$500
74. Pegadores de borracha, um	2\$000
75. Pesos para borracha, um	3\$000
76. Porta algodão, um	6\$800
77. Pisos para mercúrio, um	1\$800
78. Pontas para martellos automaticos simples, uma	2\$500
79. Pontas para martellos automaticos especiais, uma	2\$800

80. Pontas de carborundum, montadas para motor, uma...	1\$300
81. Pontas de borracha para polir dentes, para motor, uma...	\$300
82. Pontalana synthetis para obturações, caixa...	11\$000
83. Papel para articulações, livro...	\$800
84. Papel absorvente, pacote...	1\$200
85. Pusculo para obter canaes, caixa...	8\$400
86. Pasta cauterizante, vidro...	3\$000
87. Pedra pomes em pó, kilo...	2\$000
88. Roscas para extrahir raizes, uma...	5\$500
89. Retentores de matrizes, uma...	9\$600
90. Rodas de carborundum para desbastar raizes, uma...	1\$800
91. Seringa de borracha para agua, uma...	3\$600
92. Seringa de borracha para ar, uma...	4\$000
93. Seringa de borracha para ar quente, uma...	15\$000
94. Seringa para lavagens de abcessos, uma...	7\$000
95. Seringa de vidro para injeções 2 e/c, completas, uma...	15\$500
96. Seringa de vidro para injeções 2 e/c (só vidro), uma...	8\$000
97. Sondas simples para assistente, uma...	4\$000
98. Sondas simples para canaes dentarios, uma...	2\$200
99. Tubos de vidro para salivadores, um...	\$800
100. Tesouras para gengiva, uma...	8\$200
101. Tijellas de borracha para polir dentes, uma...	\$100
102. Vasos de vidro para asepsia, um...	4\$500
103. Verniz sandarac, vidro...	1\$500

NOTICIARIO

No Palacio do Catteto foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica em audiencias os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, e deputado federal Souza e Silva.

— Apresentaram-se ao Chefe do Estado por haverem sido recentemente promovidos, os Srs. general de divisao Antonio Lima Moreira e general de brigada Eurico de Andrada Neves.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Governo em conferencia o Sr. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Telegramma de Matto Grosso, recebido pelo Sr. Presidente da Republica:

Cuyabá, 18 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que na sessão de hoje foi approvada por unanimidade de votos a seguinte moção: «A Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso reconstituída hontem depois do crise constitucional por que passou o mesmo Estado, tem a satisfação civica de manifestar o profundo reconhecimento do povo matto-grossense que representa pela obra incomparavel de pacificação que ao eminente Sr. Dr. Camillo Soares de Moura em nome Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, conho levar a effeito no

Estado de Matto Grosso. E' ao seu espirito intelligente e arguto, ao seu patriotismo sabio e sincero, ás suas palavras persuasivas, aos seus conselhos e sobretudo ao seu fervoroso culto á justiça que os matto-grossenses devem a reconstituição serena dos poderes constitucionaes desapparecidos em meio da luta. Amistosas saudações. — Francisco Paes de Oliveira, presidente da Assembléa».

Secretaria da Camara Municipal de S. Miguel de Guanhanos, aos 14 de janeiro de 1918 — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, DD. Presidente da Republica Brasileira — Com maxima satisfação cumprio o honroso dever de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal desta cidade, em sessão ordinaria de 8 do corrente mez, votou unanimemente a seguinte indicacão, cujo teor na integra é este: «Indico que a Camara nesta primeira reunião, após a declaracão do estado de guerra entre o Brasil e o imperio allemão, manifeste aos Exmos. Srs. Dr. Wenceslau Braz e Dr. Delfim Moreira, presidentes da Republica e do Estado de Minas, a solidariedade e os applausos do povo do municipio de Guanhanos á acção patriótica e efficaç, que em momento tão afflictivo para a nossa patria, tem sabido manter na desaffronta do brio nacional, brutalmente golpeado pela arrogancia e fereza do militarismo tedesco. Sala das sessões, 8 de janeiro de 1918. — Padre Felix Natalicio de Aguiar.»

Prevalecendo-me deste ensejo, apresento a V. Ex. os protestos da minha alta estima pessoal, com os meus votos pela prosperidade do seu governo. Sinceras saudações. — O presidente da Camara Municipal, Getulio Ribeiro de Carvalho.

A exames do curso gymnasial serão chamados amanhã, 22 do corrente, no Collegio Pedro II, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — Turma effectiva — Newton Pragana, Nelson da Rocha Monteiro, Nelson Gualberto de Oliveira, Nelson A. Castro e Silva de Vincenzi, Nelson Pereira de Souza, Orestes Julio Poiverelli, Paulo Candiota, Paulo do Amaral Lóbre, Paulo Nobrega Watson, Paulo de Miranda Ribeiro, Paulo Dorison Monteiro, Paulo Dufliche, Paulo de Carvalho Osorio, Paulo Everard Nunes Pires, Paschoal Caruso, Plinio de Castro Guimarães, Pedro Gomes de Carvalho, Petronio Brilhante de Albuquerque, Pedro Paulo de Araujo Suzano, Pedro Nelson Joles de Almeida, Paulo Caldeira Brant, Paulo Ramos da Paiva, Paulo Moreira de Vasconcellos, Pedro Gouvêa Filho, Pedro Pontual Machado, Paulo Santos, Pedro Armand do Góes, Pedro Clark Leite, Pedro Ferreira Netto Junior, Rodolpho Pfeifferkorn, Rodolpho Alberto Kussá, Ruy Afonseca de Alencar, Renato Leitão Kreislér, Renato Vianna, Ruben Persi Thomas Carroll, Roland Lemgruber, Renato Severo da Silva Ferreira, Ataliba de Lara Filho, 2ª chamada; Henri Grif, 2ª chamada e Vicente Sobral Barcellos, 2ª chamada.

Turma supplementar — Renato Antonio Gonçalves, Rosario Umberto Stramandinoli, Ruben Romano Madeira, Robbin da Motta, Raphael Lerro, Raul D. Rodrigues, Rodolpho Donrado Lopes, Roberto Emmanuel Cataldo, Raul Pereira de Figueiredo e Rubens Neves Moreira Marcondes.

Francês — Turma effectiva — Anna Margarida da Silva, Benjamin Audifrent Xavier, Ernesto Jorge de Vasconcellos, Ernani Dias Correa, Ernani So-

res Nunes, Hilario Egydio de Moura, José Nunes da Silva Guimarães, Lygia Pereira Chaves, Maria Alexandrina Ferreira Chaves, Manoel da Costa Mostaque Wallflor, Antonio Pereira Nogueira, 2ª chamada; Antonio dos Santos Jacintho Guedes, 2ª chamada; Edgard Paulo Taves, 2ª chamada; Frederico Aachié Taves, 2ª chamada; Ignacio Tavares Guimarães, 2ª chamada; Luiz Oscar Taves, 2ª chamada; Miguel Pinto Sampaio, 2ª chamada; Maria Silva Novaes, 2ª chamada; Maria Eugénia Mondini Bellelli, 2ª chamada; Mario Eduardo Simões Silva, 2ª chamada; Nelson Teixeira da Faria, 2ª chamada; Oswaldo Ferreira Guimarães, 2ª chamada; Orion Lobo Leite Barreira, 2ª chamada; Olyntho Luna Freire do Pillar, 2ª chamada; Paulo Alves de Carvalho, 2ª chamada; Primo de Souza Pinheiro, 2ª chamada; Paulo Nascentes da Silva, 2ª chamada; Rosa de Azevedo Cunha, 2ª chamada; Tasso Blaso, 2ª chamada; e Thomaz Murat, 2ª chamada.

Turma supplementar — Herbuland Antonio Pereira da Cunha, João da Costa Marques, Osiris de Almeida Freitas, Olyntho da Gama Botelho, Sergio Darcy, Vespasiano Alves Bastos, Victor Bessa de Gouvêa, Victor Bastos da Silva, Waldemar Mario Mangini e Waldemiro José de Almeida; todos em 2ª chamada.

Arithmetica — Turma effectiva — Nelson Barbosa de Paiva, Noel Messeder, Octavio Miranda, Oswaldo Pereira Fortunato, Origenes Teixeira Coelho, Omar Rangel Franqueira, Pedro de Miranda Mattos, Renato de Leão, Rubem de Abreu Galvão, Ruy Buarque de Nazareth, Roberto do Couto Pereira, Robespierre Moreira Dezouzart, Ruy da Castro Lima, Renato Peixoto Calmon, Rubens Manoel da Purificação, Rodolpho do Pazo Cabello, Rubem Carvalho Roquette, Renato Antonio Gonçalves, Sylvio Augusto Duarte Reis, Radamorgso Marzullo, Rubens Vieira Martins, Rubens Monteiro Leão, Ramiro Correia Junior, Raul Penna Firme, Roberto Neves, Ruy Barbosa dos Santos, Roberto Gonçalves do Lago, Renato da Silva Freire, Raul de Pereira e Maia Filho, Renato Pfahler Vinhaes, Roberto Teixeira Leitão, Raul Vieira Nunes, Renato Alves de Sá, Rubens Pinto Duarte, Renato da Justa Menescal Fiuza, Rivaldavia da Cunha Corrêa Sobrinho, Ritzina Amelia Rocha Portella, Luiz Velho da Silva, 2ª chamada; Nestor Ramos Barbas, 2ª chamada, e Oldano Borges da Fonseca.

Turma supplementar — René Costalem, Roldão Alves da Silva, Ruth Pinheiro Ramos, Racine Peixoto Paes Leme, Sebastião Silva, Seraphim Dornelles, Salomão Pedro Jorge, Sylvino Borges de Souza Motta, Salvador Martins de Aguiar e Seno Neder.

Geographia — Turma effectiva: Augusto Cromwell Xavier, Antonio Francisco Leira, Antonio Oscar Figueira, Alvaro Pacheco, Anna Carolina Pinventel Duarte, Alberto Gama, Alino Regal, Adal Mariz de Figueiredo, Arlindo da Rocha Duarte, Alvaro Rodrigues, Argel Hall Machado, Attilio Cirando, Cesar da Silva Guimarães, Djalma Brilhante da Costa, Edgard de Andrade, Francisco da Costa Maia, Fernando Weber, Felício Coimbra Teixeira, Flavio Mattos da Graça, Ferdinand Esberard, Gastão Bandeira Nery, Hildebrando Mascarenhas de Souza Menezes, Hernani Lacombe, Heloísio do Couto e Cruz, José Caetano Machado, José Leite Lopes,

João Ferreira de Freitas, João dos Reis Palmeiro, João Bazin Drummond, João Napoleão de Carvalho, Roberto Estrella, Sylvio Machado Pereira, Sylvio Dueno Botelho, Thiago do Amaral Bevilacqua, Thiers Godoy, Themistocles Ribeiro, Tayguara Fleury de Amorim, Waldyr Caldas Pires, Wladimir Pereira e Wilson de Araújo.

Turma suplementar: João Abreu Lima de Barcellos, João Paulo da Silva, Joaquim José da Cruz Sena, Jacyr Simas, Leonardo Sartore, Leonardo Frederico Blomfield, Luiz Maia Filho, Luiz de Brito Albernaz, Marino Tolentino e Olympio Ramagem Soares.

Segunda chamada — Serão recebidos nesta secretaria até às 15 horas, do dia 21 do corrente, segunda-feira, os requerimentos de segunda e última chamada de geographia e historia natural, com a justificação da primeira falta; e até quinta-feira 24, para os de portuguez e arithmetica.

Resultado dos exames realizados no Collegio Pedro II, em 19 do corrente:

Historia Universal e do Brasil — Primeira turma — Heche Pulchertio, distincção, 10; Benjamin Audifret Xavier, plenamente, 9; Domingos Maria da Costa, plenamente, 7; José Seabra e Nelson Barbosa de Paiva, plenamente, 6; João Antonio Ferreira da Cunha, Oswaldo dos Santos Affonso, simplesmente, 5; Gilberto Monteiro de Queiroz, Augusto Saladino Rodrigues Pereira e Cesar Rio Grandense da Rocha, simplesmente, 3 2/3. Segunda turma — Rodolpho Godoy de Paula Lopes, distincção, 10; Nelson Pulcherio, distincção, 10; Jorge Tavares de Guerra, plenamente, 6; Ismar Serpa da Gama Fernandes, José Nunes da Silva Guimarães e Luiz Sampaio, simplesmente, 5; Noel Messeder, Orlando Graça, Moacyr Bastos e João de Souza Fernandes, simplesmente, 3 2/3. Terceira turma — Paulo Pinto da Rocha, simplesmente, 5; Djalma Ferreira da Silva, e Luiz Fuzenio Leal, simplesmente, 3 2/3.

Francês — Primeira turma — Aguiralde Machado Castro, plenamente, 6; Alberto Barbosa de Magalhães, simplesmente, 5 5/6; Alvaro Palmeira, simplesmente, 5 1/6; Armando Carvalho, simplesmente, 5; Alcides Biffeli, simplesmente, 4 5/6; Renato da Silva Freire, simplesmente, 4; reprovados, quatro. Segunda e terceira turmas — Floriano Pinto Peixoto, plenamente, 6 1/2; Iracema Cunha Passos, 5 5/6; Carvilio Murinho de Souza, simplesmente, 5 1/6; Paulo Pinheiro de Assis Pacheco, simplesmente, 4 1/2; José Igarcia Guaraciaba, simplesmente, 4 1/6; João Coelho Branco, Jayme de Souza Praça, Luiz Alvares Magalhães, simplesmente, 4; reprovados, 10.

Geographia, chorographia e cosmographia — Primeira turma — Geographia — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª turmas — Robespierre Moreira Bezouza, distincção, 10; Plinio de Castro Guimarães, distincção, 10; Rufino de Almeida Pizarro, plenamente, 8 1/3; Pityguar Fleury de Amorim, plenamente, 6; Plinio Brandão Caldas e Roldão Alves da Silva, simplesmente, 5 1/2; Paschoal Godinho Drummond, simplesmente, 4 1/2; Petronio Ferreira Chaves, simplesmente, 4; Sebastião Oswaldo Carneiro, simplesmente, 3 2/3; reprovado, um; Sylvio Hech, plenamente, 9 2/3; Sylvio Vinhas Viterbo e Sylvio Cavaleca, simplesmente, 5 1/2; Sylvio Azevedo, plenamente, 6; Sylvio Carvalho Duarte, simplesmente, 5; Sylvio François, simplesmente, 4; Sylvio da

Silva Campos e Sylvio Sofia Dias Brandão e Sylvio de Oliveira Bernardes, plenamente, 6; Salomão Pedro Jorge, Sidney Clovis de Barros, Sylvestre Vianna e Sebastião Augusto Fetal, simplesmente, 5; Salustiano da Silva Brigtimeire, simplesmente, 4; Leop Seder, simplesmente, 4; Sebastião da Silva, simplesmente, 3 2/3; Sylvio de Castro Guimarães, distincção, 10; Sylvio Augusto Duarte Reis, plenamente, 6; Edgard Paula Taves, plenamente, 6; Frederico Archie Taves, plenamente, 6; Luiz Oscar Taves, plenamente, 6; Sylvio Magalhães Lustosa, simplesmente, 5; Theodorico Ribeiro da Encarnação, simplesmente, 4; Theodoro da Silva Tavares, simplesmente, 4 1/2.

Portuguez — Primeira turma — Jandyrá Soares de Azevedo Silva, plenamente, 7 1/2; Jayme Ferreira Nunes, plenamente, 7; Lauro Antunes Ramos, simplesmente, 5 1/2; Jonathan Castellar, simplesmente, 5; Luiz Benedicto de Miranda Reis e Mario Sampaio de Margillac, simplesmente, 4 1/2; Manoel da Silva Machado, simplesmente, 4; reprovados, tres. Segunda turma — Marina de Bittencourt Sampaio, distincção, 10; Moema Cavaleanti de Oliveira, distincção, 9 3/4; Bittin Albuquerque Souto Maior, simplesmente, 5 1/2; Mario de Souza Vieira e Mathias Paiva de Araújo, simplesmente, 5; Milton de Castro Senna Dias e Mario Marinho Guimarães, simplesmente, 3 3/4; reprovados, tres. Terceira turma — Manoelita Ricardina de Oliveira Paraná, distincção, 10; Maria Virginia Dias da Silva, plenamente, 8 1/2; Maria da Gloria Ferreira de Faria, plenamente, 6 1/2; Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos, plenamente, 6 1/2; Malvino Reis Netto, simplesmente, 5 1/2; Moacyr Nogueira Xerez, simplesmente, 4 1/2; Magno Ferreira, simplesmente, 4 1/2; Maurilio Duarte Nunes, simplesmente, 4; Marietta Gomes Mattoso, simplesmente, 3 3/4; reprovado, um. Quarta turma — Nair Adelia de Figueiredo e Mello, distincção, 10; Nelson Pilar, plenamente, 7; Roberto Manoel de Oliveira Chaves, plenamente, 6 1/2; Nelson da Rocha Baeta Neves, plenamente, 6; Nelson Rodrigues Nobrega, simplesmente, 5; Nelson Gouvêa, simplesmente, 4 1/2; reprovado, um.

Arithmetica — Primeira turma — Nelson Mequilha Leitão, simplesmente, 4 2/3; Maurício Perrotta, simplesmente, 4 1/3; Octavio Ferreira de Souza e Octavio Mario Cañão, simplesmente, 3 5/6; reprovados, tres. Segunda turma — Oswaldo Magalhães e Oswaldo Moreira, simplesmente, 4; reprovados, oito. Terceira turma — Oswaldo Romero, plenamente, 6; Ovidio de Abreu, simplesmente, 4 5/6; reprovados, oito. Quarta turma — Victor Januario Carneiro, simplesmente, 5 5/6; Carlos Alberto Coelho, simplesmente, 3 5/6; reprovados, sete.

Até 28 de fevereiro proximo viadouro o Collegio Militar de Barbacena receberá requerimentos para matricula de alumnos contribuintes.

Na Caixa do Amortização far-se-ha pagamento de juros no dia 21 ás apolices nominativas M.

Ao portador : emissão de 1913, relações 1 a 263; emissão de 1917, relações 1 a 160.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Soares.
Official de dia á Brigada, 2º tenente Saturnino.

Auxiliar do official de dia, sargento Franklin Augusto.

Melico de dia, capitão Dr. Gerson.

Interno, 2º tenente honorario Pamplona.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Camorino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptilão:

No quartel-general, 2º tenente Djalma.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Arthur.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Madureira.

Com o superior de dia, 2º tenente Coimbra.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 1º tenente Bomfim.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Loura.

Na Caixa da Amortização, 2º tenente Affonso.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima.

No 2º batalhão, 2º tenente Coelho.

No 3º batalhão, 2º tenente Santos.

No 4º batalhão, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega.

No quartel da Saude, 2º tenente Cauabarro;

Uniforme, 1º.

Em sessão ordinaria de assembléa geral ordinaria, realizada a 22 de dezembro findo, foi eleito e empossado no dia 1 do corrente o conselho director do Tiro de Guerra n. 40, com sede em Florianopolis:

Conselho director:

Presidente, capitão atirador Deputado José Collaço (releito);

Vice-presidente, 2º tenente atirador Euclides Garrido Portella;

Director de tiro, capitão instructor Antonio Joaquim de Souza (releito);

Secretario, 1º tenente atirador José Rodrigues Fernandes (releito);

Thesoureiro, Roberto Soares de Oliveira.

Vogacs:

Segundos-tenentes atiradores Edmundo Simone, Walter Lange e Luiz Oswaldo Ferreira de Mello e 2º sargentos atiradores Daniel Guedes da Silva e Edgard Simone.

Commissão de contas:

Aristoteles Piracuruca, Jayme Linhares e 3º sargento atirador Ewaldo Mund.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e do S. Zacharias e dos Hospícios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 16 do corrente o seguinte:

Existiam, nacionaes, 1.217; estrangeiros, 621; total, 1.871; entraram: nacionaes, 35; estrangeiros, 19; total, 54; sahiram: nacionaes, 22; estrangeiros, 19; total, 41; falleceram: nacionaes, 2; estrangeiros, 1; total, 3; existem: nacionaes, 1.258; estrangeiros, 623; total, 1.881.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 17, de 1.381 consultantes, para os quacs se aviaram 1.297 receitas.

Fizeram-se 93 extracções de dentes e 363 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 354, 16ª extração do anno de 1918, realizada em 19 de janeiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

44.836.....	200\$000
35.320.....	200\$000
43.662.....	5.000\$000
3.451.....	200\$000
28.743.....	200\$000
37.395.....	200\$000
44.130.....	50 \$000
61.047.....	200\$000
41.431.....	20 \$000
24.660.....	200\$000
25.736.....	200\$000
30.591.....	4.000\$000
46.422.....	20 \$000
62.699.....	200\$000
48.281.....	200\$000
27.776.....	200\$000
5.668.....	200\$000
18.296.....	200\$000
31.353.....	200\$000
13.732.....	4.000\$000
52.086.....	200\$000
43.353.....	50.000\$000
47.291.....	200\$000
9.677.....	200\$000
48.842.....	200\$000
29.327.....	200\$000
24.377.....	1.000\$000
45.348.....	20 \$000
13.305.....	300\$000
40.979.....	200\$000
66.753.....	20 \$000
35.383.....	300\$000
9.383.....	200\$000
1.647.....	200\$000
47.324.....	200\$000
11.156.....	200\$000
60.043.....	1.000\$000
59.793.....	200\$000
47.356.....	50 \$000
20.590.....	2.000\$000
16.972.....	500\$000
63.819.....	200\$000
1.424.....	200\$000
41.509.....	2.000\$000
68.350.....	20 \$000
37.684.....	200\$000
43.148.....	1.000\$000
68.073.....	200\$000
23.998.....	200\$000
60.771.....	200\$000
40.548.....	200\$000
11.661.....	200\$000
14.533.....	500\$000
3.889.....	200\$000
53.358.....	200\$000
34.039.....	500\$000
63.570.....	500\$000
34.866.....	200\$000
44.832.....	200\$000
32.347.....	200\$000
35.599.....	20 \$000
60.452.....	200\$000
30.035.....	200\$000
11.320.....	500\$000
14.803.....	200\$000
34.412.....	500\$000
29.443.....	200\$000
39.260.....	200\$000
29.591.....	200\$000

Aproximações

33.332 e 33.334.....	300\$000
43.662 e 43.664.....	400\$000
13.731 e 13.733.....	400\$000

Dzzenas

33.331 a 33.360.....	40\$000
43.661 a 43.670.....	30\$000
13.731 a 13.740.....	20\$000

Centenas

33.331 a 33.400.....	45\$000
43.701 a 43.760.....	10\$000
13.701 a 13.800.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 33 toem 10\$ e os terminados em 3 toem 5\$, exceptuando-se os terminados em 33.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 43/64	43 35/64
Sobre Paris.....	\$652	\$659
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$430
Sobre Portugal.....	—	28240
Sobre Nova York.....	—	35740
Lib. esterlina em moeda.....	—	203700
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	43750
Sobre Hespanha (peseta).....	—	8919
Sobre Hollanda (Florim).....	—	48670
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	833\$000	833\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	833\$000	833\$000
Apolices Saneamento da Baixada.....	823\$000	823\$000
Apolices Compromissos do The-souro, mudas.....	805\$000	805\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	833\$000	833\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	814\$000	814\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	330\$000	330\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1905, port.....	400\$000	400\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	170\$000	170\$000
Apolices municipais de Niteroy, 10 \$, 6 %, port.....	83\$000	83\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	823\$000	823\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	93\$000	93\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	473\$000	473\$000
Companhia Terras e Colonização.....	11\$000	11\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000	12\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	39\$000	39\$000
Companhia Seguros Brasil.....	50\$000	50\$000
Companhia Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	76\$000	76\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	423\$000	423\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	203\$000	203\$000

Vendas a prazo

200 Companhia Estrada de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	41\$000
1.000 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	73\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 49 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.....	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de janeiro de 1918.....	3.353:201\$713
Renda arrecadada em 19 do mesmo mez e anno.....	231:141\$970
	3.584:346\$713
Em igual periodo de 1917...	2.137:392\$918

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	117:417\$818
Em papel.....	314:744\$503
Total.....	432:160\$333

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	3.333:336\$887
Em igual periodo de 1917...	2.944:391\$913

Diferença a maior em 1918.	388:905\$874
----------------------------	--------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.790

Paulino, Salgado & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 93 e 100, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir o fumo de qualquer qualidade de seu commercio. Consiste ella no desenho de uma estrella radiada de nove angulos, tendo ao centro tres circulos, no primeiro dos quaes se lê: «Manufatura Garantia de João Baptista Scarpa», tendo nas extremidades uma estrella pequena; no segundo circulo lê-se: «Especial Fumo Carolina — Marca Registrada»; e no terceiro ou meio do rotulo: «Estrella do Sul»; necessitando garantir os requerentes o seu direito de commercio, declararam que a mesma poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1917. — Paulino, Salgado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 10 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.790 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.797

Seraphim Pinto Teixeira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 147, 2º andar, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir musicas de sua edição e execução. Consiste ella no nome característico «Tronpo Sertaneja», entre aspas. A marca que poderá variar no typo e cores, será applicada de qualquer forma nos trabalhos acima, em notas annuncios, reclamaes, annuncios e em tudo o mais que julgarem necessario para garantir os seus direitos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917. — Seraphim Pinto Teixeira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 7 mi-

nutos do dia 15 de dezembro de 1917. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob o n. 12.797 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.832

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marcehal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir fumos, charutos, cigarros, charutos, papel e palha para cigarros e artigos para fumantes, de seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um metalhão guarnecido de galhos floridos de fumo, em cujo centro vê-se a figura de um velho fumando recostado a uma mesa em que figuram um copo com vinho, uma carteira de cigarros e um pacote de fumo. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918. — **Benevides Pinna & Comp.** (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 27 minutos do dia 15 de janeiro de 1918. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob o n. 12.832 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral, convidando o proprietario ou arrendatario do predio n. 46 da rua Paula Ramos, ou seu legitimo procurador a comparecer no dia 25 de janeiro corrente, ás 16 horas, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria, que nelle vai ser effectuada, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de janeiro de 1918. — **Dr. A. Zamith**, secretario.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para os fornecimentos de fardamento e calçado á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para os ditos fornecimentos, que consta dos artigos adiante mencionados.

Quem aos mesmos quizer concorrer deve, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, apresentar, em duas vias, suas propostas em carta fechada, devidamente sellada, com o preço dos artigos (unidades ou preços) por extenso e em algarismos, e razuras, entrelinhas ou emendas.

Os proponentes ao fornecimento do fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos grupos, até á véspera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos instruidos de documentos com que possam ser negociantes matriculados e eslar quites dos impostos da respectiva

casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), e o de calçado a de um conto de réis (1:000\$000), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados á concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propôr unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000) por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thesouraria desta repartição, mediante deducção previamente feita de dez por cento (10 %) dos vencimentos liquidados de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesouraria — o de fardamento a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000), e o de calçado a de tres contos de réis (3:000\$000), em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldadas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reúna as condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Relação dos artigos, que teem de ser fornecidos, com os preços maximos, além dos quaes não serão accetias as propostas, de accordo com o disposto no § 2º do art. 170 da lei n. 3.151, de 6 do corrente mez:

Dolman de panno azul ferrete, com botões dourados, filado na frente e nas costas, golla de velludo preto, tendo na mesma duas estrellas de metal amarello de cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul, com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café (sendo uma de cada lado), com duas estrellas bordadas a

fio de ouro em cada manga, para os fiscaes, e ajudantes uma estrella 60\$000

Dolman de panno azul ferrete, com botões dourados, filado na frente e nas costas, tendo dois globos de metal branco na golla (sendo um de cada lado), para guardas ... 46\$000

Dolman de brim (linho taylor S 80), com botões dourados, filados na frente e nas costas, tendo na golla duas estrellas de metal amarello de cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café (sendo uma de cada lado), para fiscaes e ajudantes. ... 35\$500

Dolman de brim de linho branco (taylor S 80), com botões dourados, filado na frente e nas costas, para guardas. ... 28\$500

Dolman de brim kaki, sem botões, tendo na golla, duas estrellas iguaes ao azul e branco, para fiscaes e ajudantes, tendo os respectivos furos para os botões. ... 16\$300

Dolman de brim kaki, sem botões e sem globos, para guardas, tendo os respectivos furos para os botões 6\$800

Calça de panno azul ferrete,

filada. ... 21\$500

Calça de brim de linho branco

filada (taylor S 80) ... 23\$500

Calça de brim kaki. ... 10\$500

Bonet «Bulgaro» de panno azul ferrete, com facha de velludo preto, traacellim dourado com passadores, tendo uma estrella de metal amarello com cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café e um globo de metal amarello, para fiscaes e ajudantes. ... 14\$500

Idem, de panno azul ferrete, com facha de seda preta, jogular de couro preto, pala envernizada (couro), tendo uma estrella de metal amarello, com cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro» para guardas; e bem assim globo circumdado por uma meia lua com os respectivos algarismos, tudo de metal branco. ... 12\$000

Armação, com pala envernizada (couro), para bonet ... 7\$000

Facha de velludo preto para bonet de fiscaes e ajudantes 1\$500

Facha de seda preta, para bonet de guardas 1\$000

Capa de brim de linho branco, para bonet 2\$000

Capa de panno azul ferrete, para bonet 2\$500

Capa de brim kaki 1\$700

Estrella de metal amarello, com cinco bicos, tendo no centro a constellação do «Cruzeiro», em esmalte azul, circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café, para fiscaes e ajudantes 1\$700

Idem de metal amarello, com cinco bicos, tendo no centro a constellação do «Cruzeiro», em esmalte azul, para guardas 5\$00

Idem bordadas a fio de ouro, para fiscaes e ajudantes 2\$900

Idem bordadas a fio de prata, para guardas 2\$000

Idem de metal branco, para guardas 5\$00

Idem de metal amarello, para fiscaes e ajudantes 1\$500

Botões grande de metal amarello 1\$500

Idem pequenos, de metal amarello.	\$300
Pennas de metal amarello, para os empregados na secretaria.	\$130
Globos de metal amarello para fiscacs e ajudantes.	\$600
Idem de metal branco, para guardas.	\$600
Fita de lã, com listas azues e brancas, fivella de metal branco, para distinctivos de serviço.	2\$500
Luvras brancas de fio de escossia.	4\$000
Capote de panno azul ferrete, com botões de massa (preto e capuz, para guardas.	50\$000
Capa de borracha com capuz, para fiscacs e ajudantes.	55\$600
Peterine de borracha com capuz, para cyclista.	25\$000
Trancellim dourado, com passadores, para fiscacs e ajudantes.	2\$500
Jugular de couro preto (envernizado).	1\$000
Globo de metal branco, circumdado com uma meia lua, com os respectivos numeros, para guardas.	2\$500

Calçado

Botina de pellica preta, gaspçada com biqueira, par.	18\$900
Botina de Vaqueta, nacional, com biqueira, gaspçada, par.	13\$900
Borzeguins de pellica Havana, com biqueira, par.	19\$000
Borzeguins de lona branca, sem biqueira, par.	12\$500

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1918. — O secretario, *Damaso de P. Gomes*. (C)

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida ao cidadão Alberto Santiago Torres segunda via de sua carteira de identidade para fins eleitoraes, sob n. 23.098 do protocollo o 63.720 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal**SECRETARIA**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante são convidados os Srs. Vicente de Oliveira & Comp. a comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de assignarem o contracto para fornecimento no corrente anno, de artigos do grupo 23—Materia prima para fardamento—, sob pena de perderem a caução, na falta de comparecimento no prazo indicado, nos termos da clausula 6ª do edital do 23 domez de novembro ultimo.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 17 de janeiro de 1918.—*Aristides de Menezes*, major-secretario.

Brigada Policial do Districto Federal**INTENDENCIA****Officina de alfaiate**

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, declaro ás costureiras desta repartição que haverá reforma das respectivas matriculas para o corrente anno, até o dia 20 do corrente, achando-se para esse fim, na officina,

á disposição das interessadas, os modelos dos documentos necessarios.

Intendencia, 5 de janeiro de 1918.—*Domingos Martins Coelho*. (C)

Brigada Policial do Districto Federal**RECTIFICAÇÕES**

Nos termos de contractos, hontem publicados no *Diario Official*, para diversos fornecimentos á Brigada Policial, onde se lê, a pag. 1.077, J. L. Costa & Comp.: pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12, cento 36\$300, leia-se: pennas de J. B. Mallat n. 10 e 12, 3\$300; a pag. 1.078, contracto Villas Boas & Comp., onde se lê: giz de côres lapis n. 2, The American Crayon, duzia \$600, leia-se: giz de côres lapis n. 2, The American Crayon, duzia \$600.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional****FORNECIMENTO DE CAIXAS DE AGUA PARA A VILLA PROLETARIA «MARECHAL HERMES».**

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 de dezembro ultimo, se faz publico que acha-se aberta a concorrência para o fornecimento e assentamento e ligação de 203 caixas de agua na Villa Proletaria «Marechal Hermes», de capacidade de mil litros cada uma, com torneira de boia, sahida, ladrão, para cada caixa, bem como chumbo de 12" para ligar a caixa á instalação já existente.

As caixas devem ser feitas de chapas de ferro zincado de 14". As vigas de ferro em T para apoio das ditas caixas serão fornecidas por esta repartição. As propostas deverão ser apresentadas, nesta Sub-directoria, até ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente seladas, com o preço escripto por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou borrões.

Em envoltorio separado, serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura, e quitação do imposto de industrias e profissões, e prova de constituição legal, para as sociedades anonymas.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição prévia do conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 200\$, o que o proponente accetto perderá, caso não assigne o contracto, dentro de 10 dias, contados da publicação no *Diario Official*, do despacho, accetando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos, que justifiquem os seus preços.

O pagamento será feito em uma só prestação, depois da obra prompta e concluída.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independente de interpellação judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

O prazo para a conclusão das obras será de tres mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Todo e qualquer esclarecimento será fornecido pela 2ª Sub-directoria desta Directoria.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 16 de janeiro de 1918. — O director, *João Mariano Oliveira da Silva*. (C)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apostilla da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 373.634, do juro annual de 5 %, papel, uniformizada, pertencente ao Dr. Nelson Miranda, casado, brasileiro, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de janeiro de 1918.—O inspector, *F. Chagas Galvão*. (C)

Alfandega do Rio de Janeiro**RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA N. 38****Segunda mez**

De ordem do Sr. inspector se faz publico que os lotes abaixo declarados e annunciados no *Diario Official* nos dias 11 e 16 do corrente mez foram rectificados da seguinte forma:

Lote n. 11

DWH contra marca O: Cento e sete (107) saccos sem numero, pesando bruto sete mil oitocentos e onze (7.811) kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriaes, pesando bruto nos envoltorios sete mil oitocentos e onze kilos (7.811). Descarregados do vapor nacional *Uberaba*, ex-allemao *Henry Woermann*.

Lote n. 24

GLG: Dons mil seicentos e setenta e cinco (2.675) saccos sem numero, pesando bruto duzentos e doze mil e trescentos kilos (219.300), contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriaes, pesando bruto nos envoltorios duzentos e doze mil e trescentos kilos (219.300). O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 41

Sem marca: Cento e oitenta e quatro (184) saccos sem numero, pesando bruto oito mil quatrocentos e quinze kilos (8.415), contendo gutta-percha (borracha em bruto), avariada. O mesmo vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—O escripturario, *Agripino Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO****Edital de preço aviso, com o prazo de 30 dias**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo esto, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo VI, capitulo V, da Nova Consolidação da: Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**ARMAZEN INTERNO N. 16**

Manifesto n. 422—AV: Um encapalo sem numero (não consta do manifesto), vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Marohn* em 9 de julho de 1917.

Manifesto n. 436—ELY: Uma caixa n. 1, á ordem; MB: Uma caixa n. 1, consignada a M. Barros, vindas de Nova York no vapor nacional Rio de Janeiro em 16 de julho de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 408—DOC contra marca 5.226: Um fardo n. 8.909 (não consta do manifesto), vindo de Christiania no vapor norueguez Estrella em 2 do julho de 1917.

Manifesto n. 611—JSC: Um barril sem numero (não consta do manifesto), vindo de Santos no vapor francez Amiral de Kersaint em 9 do julho de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 18

Manifesto n. 358—IECC: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a A. Ribeiro & Comp.; JMM: Tres caixas sem numero, á ordem; R. David Sanson: Um pacote n. S-312 (este numero não consta), consignado a R. David Sanson, vindos de Liverpool no vapor inglez Darro em 14 de junho de 1917.

Manifesto n. 380—JLKC: Uma caixa n. 311, consignada a J. Leugruber Kropf & Comp.; M: Um barril n. 1.433, consignado a M. Latour; Moreno: Tres barris ns. 272, 423 e 912, consignados a Moreno & Comp., vindos de Nova York no vapor norueguez Tyr em 27 do junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 21 peças de renda, apprehendidas no dia 15 do corrente mez de janeiro, no posto fiscal entre os armazens ns. 15 e 16 do cães do porto, pelo 2º official aduaneiro José Nery Guarabyra, a vir a legar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o quo julgar a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 19 de janeiro de 1918.—J. de Barros Junior, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados, no dia 22 de janeiro do corrente mez, ás 13 horas:

Arame de aço especial para molas;
N. 3 (0,0064), kilo.
N. 4 (0,0059), kilo.
N. 5 (0,0054), kilo.
N. 6 (0,0049), kilo.
N. 7 (0,0045), kilo.
N. 8 (0,0041), kilo.
N. 9 (0,0037), kilo.
N. 10 (0,0033), kilo.
N. 11 (0,003), kilo.
N. 12 (0,0026), kilo.
N. 13 (0,0023), kilo.
N. 14 (0,002), kilo.
N. 15 (0,0018), kilo.
N. 16 (0,0016), kilo.
N. 17 (0,0014), kilo.
N. 18 (0,0012), kilo.
N. 19 (0,001), kilo.
N. 21 (0,0008), kilo.
N. 23 (0,0005), kilo.
Arame de metal branco especial para molas:
N. 7 (0,0045), kilo.
N. 8 (0,0041), kilo.
N. 9 (0,0037), kilo.
N. 10 (0,0033), kilo.
N. 11 (0,003), kilo.
N. 12 (0,0026), kilo.

N. 13 (0,0023), kilo.
N. 14 (0,002), kilo.
N. 16 (0,0016), kilo.
N. 18 (0,0012), kilo.
N. 19 (0,001), kilo.
N. 23 (0,0005), kilo.
Arame de cobre especial para molas:
N. 8 (0,0041), kilo.
N. 9 (0,0037), kilo.
N. 11 (0,003), kilo.
N. 12 (0,0026), kilo.
N. 14 (0,002), kilo.
N. 16 (0,0016), kilo.
N. 18 (0,0012), kilo.
N. 19 (0,001), kilo.
N. 23 (0,0005), kilo.
Arame de latão especial para molas:
N. 8 (0,0041), kilo.
N. 9 (0,0037), kilo.
N. 10 (0,0033), kilo.
N. 11 (0,003), kilo.
N. 12 (0,0026), kilo.
N. 14 (0,002), kilo.
N. 15 (0,0018), kilo.
N. 16 (0,0016), kilo.
N. 18 (0,0012), kilo.
N. 19 (0,001), kilo.
N. 23 (0,0005), kilo.

Deposito Naval, 19 de janeiro de 1918.—Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, praviu ás senhoras costureiras matriculadas em 1917 e que entregaram suas cartas de fiança para 1918 que as respectivas matriculas serão assignadas das 11 ás 13 horas nos seguintes dias do corrente mez:

Primeira categoria, 21 e 22.
Segunda categoria, 23 e 24.
Terceira categoria, 25 e 26.
Quarta categoria, 28 e 29.
Quinta ou sem categoria, 30 e 31.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1918.—Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados, no dia 21 de janeiro do corrente mez, ás 13 horas:

Acido muriatico em litros, litro.
Acido nítrico em litros, litro.
Acido sulphurico em litros, litro.
Acido muriatico em botijão, kilo.
Acido nítrico em botijão, kilo.
Acido sulphurico em botijão, kilo.
Aguaraz, kilo.
Aguilhas de lona e brim de ns. 1 a 7, uma.
Algodão em pasta, kilo.
Alvaia de zinco V. M., kilo.
Amiantho em lençol e/ins. de chumbo 1/16" a 3/8", kilo.
Amiantho em lençol e/aramé de cobre de 1/16" a 3/8", kilo.
Amiantho em lençol simples de 1/16" a 3/8", kilo.
Arame de aço de 1/32" a 1/4", kilo.
Arame de chumbo de 1/32" a 1/4", kilo.
Arame de cobre de 1/32" a 1/4", kilo.
Arame de latão de 1/32" a 1/4", kilo.
Arame de Maillechort de 1/32" a 9/32, kilo.
Arrucllas de borracha de 1/2" a 1", uma.
Arrucllas de feltro de 1 1/2" x 1 1/4" x 5/8", uma.
Arrucllas de feltro de 3 1/2" x 1 1/4" x 5/8", uma.
Arrucllas de feltro de 3 1/2" x 1 1/4" x 7/8", uma.

Barreta fuzivel para 80 volts, uma.
Barreta fuzivel para 220 volts, uma.
Borracha em lençol e/insertão de lona de 1/32" a 1/8", kilo.
Borracha em lençol e/insertão de arame latão 1/32" a 1/8", kilo.
Borracha hydrostatica, kilo.
Breu virgem, kilo.
Chlorureto de calcio, kilo.
Papellio de alta pressão de qualquer grossura, kilo.
Chlorureto de cal, kilo.
Chumbo em lençol de qualquer grossura, kilo.
Cabo duplo flexivel para lampadas portateis e/rança de cobre de 0,0028, metro.
Dito idem idem idem idem e/rança de aço, metro.
Cobre em chapa de qualquer grossura, kilo.
Cobre em vergalhão de qualquer grossura, kilo.
Latão em chapa para ferro, kilo.
Latão em chapa de qualquer grossura, kilo.
Bronze em vergalhão de qualquer grossura, kilo.
Bronze em barra (sujeito á analyse), kilo.
Cobre em barra (sujeito á analyse), kilo.
Metal Muntz em vergalhão de qualquer grossura, kilo.

Deposito Naval, 18 de janeiro de 1918.—Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE CALÇADO PARA OS CORPOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de 39.000 pares de borzequins de couro (calchome) preto, typo Intendencia.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, apresentando nessa occasião os documentos relativos á sua idoneidade e de que trata a clausula 3ª, obedecendo a concorrência ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas, sem rasuras, entalhadas ou emendas, em tres vias contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
b) ser negociante matriculado ou ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto

n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada directoria de contabilidade.

5.ª Na sala de entradas da Intendencia da Guerra encontra-se o typo relativo ao artigo em concorrência, podendo os interessados examinal-o, nos dias úteis, das 11 às 15 horas. Os borzequins deverão obedecer estritamente ao typo, quanto á forma, confecção e materia prima, sendo os numeros, até 46, previamente discriminados pela reparação e seu fabrico será fiscalizado por uma comissão designada pelo intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para entrega será de 90 dias, a contar da data da approvação do respectivo contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do solicitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate tará preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este tiver concorrido; e, finalmente, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as proposições que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 21.

Intendencia da Guerra, 12 de janeiro de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director da Administração da Guerra, faço publico que a concorrência para o fornecimento de cretones, chita e meias de algodão, annunciada para o dia 19 do corrente mez e cujo edital fora publicado no *Diario Official*, nos dias 13, 15, 16 e 17 do fluente mez, fica transferida para o dia 25, sendo ainda aceitos requerimentos para inscrições até as 15 horas do dia 23, tudo de janeiro corrente.

Intendencia da Guerra, 17 de janeiro de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do Conselho de Compras.

2º Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que fica annullada a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragens e artigos de expediente, realizada em 5 de dezembro do anno proximo passado, em vista da exorbitancia dos preços apresentados pelos concurrentes.

Quartel na Villa Militar, 17 de janeiro de 1918. — *Corbinaimo Cardoso*, 1º tenente, secretario.

Co legio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 21 do corrente ás 12 horas se recebem propostas para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para as aulas, instrumentos e objectos de ensino, durante o primeiro semestre de 1918, a saber:

1. Alfinetes para papel, caixa.
2. Apontador para lapis, um.
3. Aparador de lapis Boston, um.
4. Barbante grosso, rolo.
5. Barbante fino, rolo.
6. Borracha com escova para machina de escrever, uma.
7. Borracha em tablette Ruby 212, uma.
8. Buvard de madeira, grande, um.
9. Block papel para cartas, pautado e impresso, 100 folhas, um.
10. Caneta Eagle Pencil, duzia.
11. Caneta commum, sortidas, duzia.
12. Caderno com 50 folhas, pautado, impresso, em brochura, cento.
13. Caderno em branco para desenho com 15 folhas, impresso, cento.
14. Bloco em 1/8, com ou sem pauta, duzia.
15. Caderneta impressa, com lapis, 100 folhas, cento.
16. Ca lerneta impressa, com lapis, 50 folhas, cento.
17. Colehetes para prender papeis, caixa.
18. Compasso de metal, um.
19. Compasso de madeira para quadro negro, um.
20. Caixa de papelão para archivo de documento, uma.
21. Canivete Rojger, tres folhas, um.
22. Carimbo de borracha, simples, um.
23. Carimbo de borracha com almofada, um.
24. Cesta de vime para papeis, uma.
25. Ca lernetas sanitarias, cento.
26. Esquadros graduados pequenos, um.
27. Esquadros de madeira para quadro negro, um.
28. Esponja grande, uma.
29. Fita para machina de escrever duas cores, uma.
30. Flecha da India, uma.
31. Furador com cabo para papel, um.
32. Gomma arabica em pó, kilo.
33. Gomma arabica Torray's, vidro grande, vidro.
34. Gomma arabica «Sardinha», vidro n. 0, vidro.
35. Grampos para brochuras (páos), duzia.
36. Giz branco, caixa de 100, caixa.
37. Giz de cores, caixa de 100, caixa.
38. Jogo de Godets, um.
39. Impressos enveloppes para cartas, modelo n. 1, cento.
Idem, modelo n. 2, cento.
Idem, modelo n. 3, cento.
Idem, modelo n. 4, cento.
Idem, modelo n. 5, cento.
40. Impressos enveloppes para telegrammas, cento.
41. Idem idem, Illustrada Redacção, cento.
42. Idem idem, Gabinete do Director, cento.

43. Impressos enveloppes para officios, modelo n. 1, cento.

Idem, modelo n. 2, cento.

Idem, modelo n. 3, cento.

Idem, modelo n. 4, cento.

44. Impressos enveloppes para exames 44x30, cento.

45. Idem, idem para balancetes, cento.

46. Impressos cartões, modelo n. 1, cento.

Idem, modelo n. 2, cento.

Idem, modelo n. 3, cento.

47. Impressos cartas, modelo n. 1, cento.

Idem, modelo n. 2, cento.

Idem, modelo n. 3, cento.

48. Impressos carta diplomata, cento.

49. Impressos-block telegramma, 100x100, um.

50. Impressos-attestados, modelo n. 1, cento.

51. Impresso-horario, cento.

52. Impressos-boletins para communicação de faltas, cento.

53. Impressos-boletins, modelo n. 2, cento.

Idem, idem, modelo n. 3, cento.

Idem, idem, modelo n. 4, cento.

54. Impressos para resultado de exame, modelo n. 1, cento.

Idem, idem, modelo n. 2.

55. Impressos para médias, cento.

56. Impressos para conta de anno, cento.

57. Impressos para classificação, modelo n. 1, cento.

Idem, idem, modelo n. 2, cento.

58. Impressos para certificado de cursos, cento.

59. Idem, idem, de medalhas, cento.

60. Impressos-folha de alterações, cento.

61. Impressos em rotulos, papel amarello de linho, cento.

62. Impressos-capas para documentos (papel de linho farpado), cento.

63. Impressos para guias de transferencia, cento.

64. Impressos-papeletas para matriculas, cento.

65. Impressos para propostas fornecimentos, cento.

66. Impressos memorandum gommado, milheiro.

67. Impressos enveloppes papel pardo para diuheiro, modelo n. 3, milheiro.

68. Impressos enveloppes papel pardo grande, milheiro.

69. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.

70. Lapis bicolor E. Faber, duzia.

71. Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.

72. Lapis tinta roxa, duzia.

73. Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia.

74. Lapis de borracha, duzia.

75. Limpa pennas de louca com brocha, um.

76. Lacre vermelho Sardinha, um.

77. Livro para assentamento dos alumnos, 100 folhas, um.

78. Livro para ponto dos funcionarios, 100 folhas, um.

79. Livro em branco c/100 folhas, um.

80. Livro c/200 folhas, capa de couro, um.

81. Livro c/150 folhas para entradas e saídas.

82. Livro para matricula c/200 folhas, capa de couro, um.

83. Livro c/corrente, capa de lona, um.

84. Mappas impressos para descarga da enfermaria, cento.

85. Mappas impressos para o gabinete odontologico, cento.

86. Mappas impressos dos enfermos e dictas, cento.

87. Mappas nosologicos, cento.

88. Matta-borrão 120 libras, folha.

89. Nankin A. Maurin, vidro.

90. Obreias pequenas, caixa.

91. Obreias grandes, masso.

92. Pennas Mallat 10 e 12, caixa.

93. Pennas Brandauer de alumínio, caixa,
94. Pennas J. caixa.
95. Pennas Gillet, para desenho, caixa.
96. Pasta almasso Perry com lombo de aço, uma.
97. Pasta de oleão para cima do mesa 30x45, uma.
98. Papel quadriculado para desenho, caderno.
99. Papel carbonado feito officio, marca «Corona», caixa.
100. Papel cartão, folha,
101. Papel Canson mol. 14, cento.
- Idem, idem, 15, cento.
102. Papel almasso 7 kilos, resma.
103. Papel almasso liso 6 kilos, resma.
104. Papel Bristol, folha.
105. Papel Hollanda n. 2 pautado, caderno.
106. Papel Hollanda n. 4 pautado, caderno.
107. Papel diplomata caixa 50x50, caixa.
108. Papel pauta estreita Hollanda 39x25, caderno.
109. Papel Hollanda com 62 linhas, pautado, caderno.
110. Papel pardo para embrulhos, mão de 25 folhas, mo.
111. Papel Hollanda para horários, 60x12, folha inteira, caderno.
112. Papel pautado para aulas, resma.
113. Papel para officios, impresso, resma.
114. Papel Ingro para desenho, caderno.
115. Papel fino para cópia, caixa de 500 folhas, caixa.
116. Papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.
117. Papel pautado para cartas, em blocks de 100 folhas, block.
118. Peso de vidro para papeis, um.
119. Pinceis sortidos para aquarella, dúzia.
120. Percevejos de metal, caixa.
121. Regua de madeira de 0^m,30, uma.
122. Regua de madeira de 0^m,91, uma.
123. Regua de madeira de 1^m,00, uma.
124. Regua de borracha de 0^m,30, uma.
125. Regua de borracha de 0^m,69, uma.
126. Regua de borracha de 0^m,85, uma.
127. Tinta Blue Black Stephens, litro.
128. Tinta preta Sardinha de 1^o litro.
129. Tinta carmim Stephens, vidro pequeno.
130. Tinta carmim Adrien Maurin, rola do vidro.
131. Tinta roxa para carimbo Adrien Maurin, vidro.
132. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.
133. Tinta preta para marcar roupa A. Maurin, vidro.
134. Tinta gomma gutta, bisnaga.
135. Tinta vermelhão, bisnaga.
136. Tinta carmim, bisnaga.
137. Tinta azul da Prussia, bisnaga.
138. Tinta Sepia, bisnaga.
139. Tinta terra de Sienna, bisnaga.
140. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.
141. Tira linha de cabo de osso, um.
142. Talões para rol de roupa com 200 folhas, dúzia.
143. Talões para conta de alumno com 150 folhas, dúzia.
144. Talões para recibo de pensões com 150 folhas, dúzia.
145. Transferidor de madeira, um.
146. Transferidor de celluloides, um.
147. Tesoura papel, uma.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 14 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvará de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes

especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta do negociante matriculado. As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 73 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão nos cofres do conselho administrativo caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito á referida quantia caso não compareça a fim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo Collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deve ser inferior a 250\$000.

Os concorrentes devem provar que cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamento maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo, se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revolta.

Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na sub-secretaria deste estabelecimento.

Os artigos acima mencionados devem ser iguaes aos modelos que se acham á disposição dos licitantes na mesma dependencia das 11 ás 14 horas.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — Maximiliano Fonseca, 2^o tenente sub-secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro RECTIFICAÇÃO

Tendo sabido, nos editaes de 18 e 19 do corrente, uma das clausulas com alguma incorrecção, faz-se a necessaria rectificação.

Em lugar de «Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 5 % sobre a importancia dos artigos durante o semestre, cujo deposito não deve ser inferior a 250\$», deve-se dizer: «Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % calculados sobre a importancia provavel do fornecimento durante o semestre; não sendo, porém, admittida caução inferior a 250\$900.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918. — Maximiliano Fonseca, 2^o tenente sub-secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1^a secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 3^a classe desta repartição, Miguel Rodrigues de Almeida, a fim de recolher a importancia de 331\$900 (trezentos e trinta e um mil e novecentos), por que foi responsabilizado pela portaria n. 2.339/2, do Sr. director geral, como culpado pelo extravio do registrado n. 316, procedente do Rio Casca e destinado á Delegacia Fiscal, em Bello Horizonte.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de janeiro de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 1^a DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4^m,00 a 4^m,30x0,36x0,025.

4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4^m,00 a 4^m,30x0,30 no minimo x0,025.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

(Nova alteração do edital de 6 de dezembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Aço

500 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
800 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
4.000 kilos em vergalhão redondo de 1"
2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 2"
200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8"
500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 3"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 4"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 5"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16"
1.300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 6"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2"
1.500 kilos em vergalhão redondo de 7"
1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 8"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2"
1.000 kilos em vergalhão redondo de 9"

1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2"
400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8"
400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4"
500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8"
500 kilos em vergalhão quadrado de 1"
400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8"
500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4"
500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2"
500 kilos em vergalhão quadrado de 2"
500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2"
500 kilos em vergalhão quadrado de 3"
400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2"
2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4"

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço comum

300 kilos em vergalhão redondo de 2"
300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4"
800 kilos em vergalhão redondo de 3"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço comum, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço para molas

620 kilos em vergalhão redondo de 3/8"
450 kilos em vergalhão redondo de 1/2"
250 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
300 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
400 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
400 kilos em vergalhão redondo de 1"
800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
40 kilos em barra de 1/2" x 1/16"
250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/16"
400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4"
400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8"
900 kilos em barra de 2" x 1/4"
900 kilos em barra de 2" x 3/8"
900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8"
400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8"
3.000 kilos em barra de 3" x 3/8"
3.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8"
9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8"
15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
5.000 kilos em barra de 4" x 3/8"
18.000 kilos em barra de 4" x 1/2"
250 kilos em barra de 4" x 3/4"
600 kilos em barra de 4" x 1"
400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8"
400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2"
400 kilos em barra de 5" x 3/8"
2.500 kilos em barra de 5" x 1/2"
400 kilos em barra de 5" x 7/16"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado para molas

800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4"
2.500 kilos em barra de 3" x 3/8"
4.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8"
3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
4.000 kilos em barra de 4" x 3/8"
2.500 kilos em barra de 4" x 1/2"
900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4"
700 kilos em barra de 2" x 1 1/4"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado com nervura para molas

5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas.

Aço para molas com nervura

4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".
O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura.

Aço doce para eixos

2 vergalhões de 5 1/2"
2 vergalhões de 6 1/2"
2 vergalhões de 7 1/2"
2 vergalhões de 8"
2 vergalhões de 8 1/2"
2 vergalhões de 9"
2 vergalhões de 9 1/2"
2 vergalhões de 10"
2 vergalhões de 10 1/2"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em chapa

1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2"
1.200 kilos de 6" 6" x 6" 6" x 1/2"
300 kilos de 8" x 4" x 1/32"
500 kilos de 8" x 4" x 1/16"
1.500 kilos de 8" x 4" x 1/4"
800 kilos de 10" x 5" x 1/8"
1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16"
1.000 kilos de 10" x 5" x 5/16"
800 kilos de 10" x 5" x 3/8"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em cantoneira

400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8"
450 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
300 kilos em T de 3" x 3" x 3/4"
3.000 kilos em U de 4" x 8" x 3" x 1/2"
1.500 kilos em U de 2" x 9" x 3 1/2" x 1/2"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e entregues na Intendencia na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos; que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 12 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do

corrente mez, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 8 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1918

Nova alteração do edital do 21 de novembro de 1917.

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 22 do corrente mez do janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento, em 1918, de

machinas ferramentas para a 4ª divisão desta estrada:

Um torno para manga de eixos de carros e de trucks de locomotivas bitola de 17.60 — Heavy Axle Lathes. (Motor Drive) accionada por motor electrico, corrente alternada 220 volts e 50 cycles, prompto para seu immediato funcionamento. Bridgeport Machine Tool Works (Anuncio da Railway Engineer N. de abril de 1914, volume n. 83, n. 4, pag. 204).

Nota — Distance between centers, maximum 105".

Distance between centers, minimum 34".

Swing over ways, minimum 27".

Swing over carriage, minimum 13 1/2".

Two extra inside carriages for re-finishing locomotive and trailer axle with inside journals.

Dous Gaps para rodas iguaes ao desenho n. 469.

Tres tornos de 18" todos providos de placas de castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuch) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento. 18—inch Quick Change Engine Lathe-Double friction, Back Geared. N. 525 Le Blond.

Tres tornos de 18" todos providos de placas e castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuch) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento. 12—inch "American" High Duty Lathe. American Tool Works Co. Cincinnati. U. S. A.

Quatro machinas de aplaiuar ferro (Shapers) com 24" de curso providas de motores electricos para corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 cycles e acompanhadas de todos os accessorios de instalação, promptas para immediato funcionamento. 24 inch Stockbridge Crank Shaper Niles Bement Pond Co.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/2 até 1" 1/2, 1" 1/2 inch Standard Double Bolt Cutter.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4 a 1", 1 inch Standard Bolt Cutter.

Cada uma destas machinas de atarrachar deverá ser acompanhada por seis pares de cossinetes para cada dimensão de parafusos. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts e 50 cycles com todos os accessorios de instalação, promptas para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Uma plaina de dous cabecotes accionada por motor electrico de corrente continua 220 volts com 26" de curso. Traveling Head Shapers 30.073.26 inch maximum stroke double heads. Motor Drive Niles Bement Pond Company.

Condensed Catalogue pg. 26. Machine Tools.

Uma plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico corrente continua 220 volts, prompta para o seu immediato funcionamento. Pond 48"—inch.

Reversing Motor Planer—30.250 Length of the table 12' (12 ft.) Motor Drive.

Nota: Motor drive from General Electric Co. With reversing motor on opposite side from operator.

Pendent Control Switch Handy for Operator Reversing Switch Elevating Motor-Control Box Easily Adjusted for best working conditions-Circuit Breaker.

Condensed Catalogue pg. 24 Machine Tools Niles Bement Pond Co.

Uma 84 inch Niles Boring and L. and M. 13.189. A Motor Drive prompta para o seu

immediato funcionamento corrente continua 220 volts.

Niles Bement Pond Co. Machine Tools Condensed Catalogue pg. 38.

Uma plaina vertical accionada por motor electrico 221 volt: corrente continua, prompta para o seu immediato funcionamento.

Slattors Gerd type-Stroke 48 inch 1.024 Niles Bement Pond Co. Machine Tools—C. C. pg. 28.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 2". 2—inch Standard Pipe Threading Machine.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 4". 4—inch Standard Pipe Threading Machine.

Nota: Cada uma destas machinas de cortar e atarrachar tubos deverá ser acompanhada de seis pares de cossinetes para cada dimensão de tubo. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts 50 cycles com todos os accessorios de instalação, promptas para immediato funcionamento; sendo ambas do fabricante Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Cincoenta ferramentas, sendo: 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de carros e machinas. Light-Power tools for Car-Wheel Lathe 1.784 Niles Bement Pond Co. (50 Tools for outfitting all the tire) 25 Left and 25 wig Right. Machine Tools Catalogue 1913. pg. 43.

Um Adjustable Die Stock Die for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co. Westville Conn. Pat. Dec. 1.896 e 1.900 1" 1/4 Size Style—D—With dies from 1/2" to 1" 1/4—a pair of each.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada uma machina e accessorios, marcados, entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do material será feita dentro de tres mezes, a contar da data no registro do contracto pelo Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da

Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CILINDROS PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de fevereiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- | | |
|--|--------|
| 1.000 kilos de oleo de linhaça, conforme o caderno de encargos, preço maximo do kilo..... | 2\$200 |
| 2.000 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, preço maximo do kilo | 3\$300 |
| 7.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo do litro | 1\$575 |

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos cilindros pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração,

por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta

estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo do papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo do papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, as divisões, sempre que tenham material a entregar, comunicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammos, providenciando esta, o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesauraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do depósito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1918

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 28 do corrente mez a concorrência para fornecimento acima declarado, convocada para o dia 21 deste mez por edital de 29 do dezembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 METROS CUBICOS DE TOROS DE MADEIRA, 300 DUZIAS DE TABOAS, 2.000 DORMENTES ESPECIAES, 10.000 METROS DE RIPAS SERRADAS E 100 DUZIAS DE CAIBROS SERRADOS, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

De ordem da directoria desta estrada faço publico que, ás treze horas do dia cinco do mez de fevereiro do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinhentos metros cubicos de toros de madeira, trezentas duzias de taboas, cem duzias de caibros serrados, dous mil dormentes especiaes, dez mil metros de ripas serradas e cem duzias de caibros serrados, necessarios aos serviços desta estrada durante o anno de mil novecentos e dezoito, e sob as seguintes condições:

Primeira—A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda—As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias e entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1.000\$), previamente feita na thesauraria desta estrada, para a apresentação da proposta, caução esta que revertirá em favor

dos cofres publicos, caso o proponente accete se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias da data em que receber o aviso para esse fim. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão nomeada pelo director da Estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira—As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

Quarta—A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços apresentados sejam excessivos, declarando, para isso, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta—Os proponentes deverão apresentar proposta discriminadamente para: 400 metros cubicos de madeira em tóro lavrada ou rolica de 5^m,00×0^m,30×0^m,30 indicando as qualidades que se propõem a fornecer; 50 metros de toros de cedro de 4^m,00×0^m,25×0^m,25, no minimo; 50^m,00 cubicos de toros de madeira lavrada, e 10^m,00×0^m,30×0^m,30, no minimo, de arceira do sertão, peroba, vinhatico, pereira, ipê, jacarandá, canella preta e tambu; 2.000 dormentes especiaes para pontes, de madeira de lei, de 2^m,50×0^m,30×0^m,18, quinellas vivas; 300 duzias de taboas nacionaes, de 4^m,30×0^m,25×0^m,25; 10.800 metros de ripas serradas de 0^m,07×0^m,01; 100 duzias de caibros serrados de 5^m,00×0^m,08×0^m,07.

Sexta—O preço deverá ser dado em moeda nacional, para cada metro cubico de madeira, para cada metro corrente de ripas, para cada duzia de taboas e de caibros e para cada dormente.

Setima—Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente que for acceto obrigado a depositar nos cofres da Thesauraria da Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10 % sobre o valor do fornecimento, cuja quantia não vencerá juro algum.

Oitava—Si o contractante por qualquer circunstancia recusar-se a cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contracto que firmar, fica á Estrada o direito de applicar a caução á compra dos materiaes contractados de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando assim desfalcada, dentro de cinco dias, revertendo ella, ou seu saldo, para os cofres publicos, caso se recuse o mesmo a fazel-o.

Nova—O carregamento do fornecimento será feito pelo fornecedor, que ficará al'm disso obrigado a fazer a baldeação se a entrega tiver logar ao longo da linha da bitola de 1^m,00 ou navegação. A medição será feita no Almoxarifado da Estrada, em S. João de El-Rey, e os toros que não apresentarem as mesmas dimensões em toda a extensão serão medidos na parte mais fina. O fornecedor se obrigará a fazer a entrega do material contractado 30 % no prazo de 60 dias depois de registrado o respectivo contracto no Tribunal de Contas, 40 % 60 dias depois da primeira entrega, e o restante no prazo de 60 dias depois da segunda entrega.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João de El-Rey, 17 de Janeiro de 1918.—Elgard de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á POLYCLINICA VETERINARIA DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL, NOS TERRENOS DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO N. 293

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 22 do janeiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas relativas a esta concorrência, observadas as seguintes condições:

I
As pessoas que desejarem concorrer, com parecerão nesta directoria até o dia 21 de janeiro corrente, ás 14 horas, afim de receberem guia para o depósito previo no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do contracto.

II
As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da caução a que se refere a clausula anterior e quitação de imposto federal e municipal.

III
Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres profissionais de provada competência, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão de concorrência.

IV
Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos no dia 22 e julgados antes da abertura das propostas, sendo abertas as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e restituindo-se os envolveros com as propostas, fechadas, aos concorrentes que não forem considerados idoneos.

V
Os documentos de idoneidade serão restituídos aos concorrentes depois da abertura das propostas.

As cações serão restituídas depois de acceta a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, que será elevada a 10 % do valor das obras e ficará em deposito no Thesouro Nacional como garantia da boa execução das mesmas pelo prazo de tres mezes, contados da data da entrega e acceptação pelo engenheiro fiscal.

VI
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade da obra e o prazo para sua execução, deverão ser expressos em algarismo e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceptas as propostas que contiverem preço superior á importância de 70.000\$000.

O prazo maximo para a conclusão e entrega das obras será de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incorrendo o contractante na multa de 200\$, por dia de excesso.

VIII

A preferencia para a execução das obras cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do corrente que offerecer maior abatimento sobre o preço, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 500\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria geral.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e as plantas rubricadas pelo ministro e pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e as plantas acima referidas, o fiscal intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto, communicando o seu acto immediatamente ao ministro.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que a este forem devidas.

XII

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de cinco dias uteis após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante justificação documentada de sua conducta.

Só no caso de ser accoita a justificação pelo Sr. ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro e si o contractante não se conformar com essa decisão recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de cinco dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes escolherá, dentro do igual prazo, dous outros, o a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro dos prazos estipulados, por um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XIV

Na falta de cumprimento do qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XV

O pagamento será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira, quando estiverem executadas todas as obras com excepção das esquadrias e pintura das mesmas e a segunda, depois da conclusão e do recebimento pelo fiscal de todas as obras.

XVI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 7 de janeiro de 1918. — O director geral, *Mário B. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações para execução das obras de conservação do edificio destinado á Polyclinica Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral

I

Serão emboçados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, com 0,0025 de espessura, todos os tectos do primeiro e segundo pavimentos, assim como os do rez do chão e torre.

II

Serão rebocadas todas as paredes internas do edificio, e bem assim os vãos das portas e janellas, com argamassa de cal e saibro, na proporção de 1:1, com a espessura de 0,02, bem lisa, para receber a pintura.

III

Todas as paredes internas serão pintadas a gesso, cal e colla, com duas demão, bem forte, conforme determinar o fiscal da obra. A cor será igualmente determinada pelo fiscal. A cal será de Cabo Frio e o gesso de primeira qualidade.

IV

Será completado o aterro do salão do primeiro pavimento, sendo a terra collocada em camadas de 0,30, bem socadas, até a altura sufficiente para receber o piso de concreto, que ficará ao nivel das soleiras.

V

Todos os pisos do primeiro pavimento serão concretados, com argamassa de cimento e areia doce, e pedra britada, na proporção de 1 de cimento, dous de areia e dous de pedra, tendo estas, no maximo 0,03x0,03x0,03. A altura do concreto será de 0,20, executada com o maximo rigor.

VI

Todas as soleiras e parapeitos serão rebocadas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:1.

VII

Serão substituidos oito vidros de cores da claraboia central, sendo collocados com massa de vidraceiro e nove vidros brancos, opacos, na mesma claraboia, collocados do mesmo modo.

VIII

Em todos os vãos externos do portas e janellas, serão collocadas esquadrias de cedro, completas com 0,04 de espessura, fixas dos lados, abrindo somente em duas folhas ao centro, conforme indica o desenho.

IX

Os oremones serão do primeira qualidade, escolhidos pelo fiscal, assim como todos os fechos e dobradiças, para todas as esquadrias.

X

Em todos os vãos internos serão collocadas portas de giro, igualmente de cedro com 0,03 de espessura, sendo as portas dos vãos menores de 3,00 de dous batentes e as dos maiores, de quatro, sendo fixos os lateraes conforme indica o desenho.

XI

As esquadrias serão executadas de accordo com o projecto e collocadas como indicar o fiscal.

XII

Os vidros das esquadrias serão brancos, communs.

XIII

Todas as esquadrias internas e externas serão pintadas a oleo com tres demão inclusive a do aparelho, sendo empregados na composição das tintas oleo e alvaide de primeira qualidade, a juizo do fiscal.

XIV

A caixa de agua será pintada internamente a zarcão, com duas demão.

XV

Será collocada em cada mezzanino da torre, onde fica a caixa de agua, uma esquadria de madeira e tela de arame fino, de modo a impedir o accesso de insectos na mesma; e, no mezzanino da escada, uma esquadria de abrir, em dous batentes, igualmente revestida com tela de arame.

XVI

Serão concertadas e fixadas as venezianas da claraboia central e pintadas a oleo com duas demão.

XVII

Todo o terraço será repassado e tomadas todas as goteiras, com alcatrão e areia, até conseguir-se a sua estanquicidade.

Visto. — *J. P. Saldanha*, engenheiro do ministerio.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde do Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayruoca, no de Minas Geraes, distante 3½ kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que oferecerem mais vantagem, por mínima que seja a diferença, não sendo aceitas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importâncias ser escritas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão aceitas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito a preferencia.

10.ª Os títulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ Relação dos lotes vagos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes ruraes:		
N. 3, com casa.....	206.400	876\$040
Rio Preto acima:		
Lotes ruraes:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26, com casa.....	294.000	873\$400
N. 28, com casa.....	271.000	847\$000
N. 30, com casa.....	265.200	841\$720
N. 21 A, com casa.....	344.500	893\$500
N. 31, sem casa.....	253.700	279\$125
N. 33, sem casa.....	282.300	303\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.300	314\$300
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$370
N. 41, sem casa.....	349.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$138
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$500
N. 51, sem casa.....	356.900	392\$165
N. 53, sem casa.....	323.400	375\$740
N. 55, sem casa.....	272.400	299\$310
N. 57, sem casa.....	279.600	307\$380
N. 42, sem casa.....	235.800	287\$420
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$299
N. 46, sem casa.....	253.600	293\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	261\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	281\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	299\$980
N. 54, sem casa.....	237.400	253\$142
N. 56, sem casa.....	230.800	233\$980
N. 58, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 60, sem casa.....	276.200	303\$032
N. 62, sem casa.....	256.200	281\$875
N. 64, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 66, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 68, sem casa.....	345.350	379\$982
N. 2, sem casa.....	245.500	270\$153
N. 4, sem casa.....	233.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	238.055	316\$867
Ribeirão Realidade:		
Lotes ruraes:		
N. 5, com casa.....	308.000	888\$900
N. 6, com casa.....	239.880	813\$060

Caracteristicos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Ribeirão Itaiyuba:		
Lotes ruraes:		
N. 1, sem casa.....	265.000	201\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$555
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.100	316\$510
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$520
N. 13, sem casa.....	281.100	312\$340
Ribeirão Maramba:		
Lotes ruraes:		
N. 1, sem casa.....	251.400	270\$840
N. 3, sem casa.....	248.940	273\$840
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	260.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	273\$580
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$440
N. 6, sem casa.....	236.400	269\$040
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	284\$908
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	318\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500
Ribeirão Santa Clara:		
Lotes ruraes:		
N. 14, sem casa.....	277.050	305\$745
N. 16, sem casa.....	236.450	282\$005
N. 18, sem casa.....	271.350	299\$145
N. 20, sem casa.....	250.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 26, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 28, sem casa.....	364.000	400\$100
N. 30, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 32, sem casa.....	325.000	357\$500
N. 34, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 36, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 38, sem casa.....	302.000	332\$200
Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zanin, 1º official.		
Visto, Eduardo Mendes Lima, chefe da 5ª secção.		
Directoria do Serviço de Povoamento		
PAGAMENTO DE LOTES RURAES		
Tendo terminado, a 31 de dezembro de 1917, o prazo, em prorrogação, para pagamento das prestações vencidas de lotes ruraes, conforme os editaes de 14 de fevereiro e 14 de maio do ano já alludido, faço publico que, nos termos do art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, vai ser promovida a cobrança dos debitos existentes, procedendo-se segundo as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.		
Outrosim, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, para que os interessados apresentem, em requerimentos, suas allegações a esta directoria, as quaes deverão ser encaminhadas por intermedio dos respectivos administradores ou zeladores dos nucleos colonias.		
Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de janeiro de 1918.— <i>Dulpho Pinheiro Machado</i> , director.		
Directoria da Meteorologia e Astronomia		
OBSERVATORIO NACIONAL		
Devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria,		

ria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscricao para o concurso á vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscricao se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e do attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Mucelo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Comptoir Technique Brésilien

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1918

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, ás nove horas da manhã, na sede da sociedade, á rua S. Pedro n. 69, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, devidamente convocados por annuncios nos «Diário Official», «Jornal do Commercio» e «Correio da Manhã», reuniram-se em assembleia geral extraordinaria os accionistas que assignam esta acta, representando a totalidade do capital, como consta do livro de presença assignado pelos mesmos accionistas.

Pelo Sr. Alexandre Gazzani, na qualidade de liquidante, foi declarada aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que designassem um accionista para presidir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o Sr. accionista Alcides Saraiva da Fonseca que, assumindo a presidencia, agradeceu, e para completar a constituição da mesa indicou para primeiro secretario o Sr. Harmonio Fontes, e para segundo secretario o Sr. Francis Vermeulen, o que foi unanimemente approved.

Pelo Sr. presidente foi dito que, tendo sido a presente assembleia geral extraordinaria convocada para a apresentação do relatório e contas finais apresentadas pelos liquidantes, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, resolver sobre a sua approvação e tomar as medidas relativas, e conquanto fôdos os Srs. accionistas estivessem de posse desses documentos, mandaria dar feitura pelo Sr. 1º secretario do relatório dos liquidantes e do parecer do conselho fiscal.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

RELATORIO DOS LIQUIDANTES

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, liquidantes do Comptoir Technique Brésilien, de accordo com o paragraho unico do artigo terceiro dos estatutos sociais e por causa da terminação do prazo da duração da sociedade, em 24 de dezembro de 1917, assumiram as suas funções e mandaram immediatamente organo o inventario e o balanço da sociedade: documentos que foram submettidos á apreciação dos Srs.

accionistas na terceira assembléa geral extraordinária, que foi realizada em 31 de dezembro de 1917.

Tendo sido desejo dos Srs accionistas que a liquidação fosse feita no mais curto prazo possível, para evitar despesas com o prolongamento da liquidação e a consequente diminuição no valor da massa social, os liquidantes dedicaram-se a essa tarefa, e tem o prazer de comunicar que ella se acha concluida. Solvidos os compromissos da sociedade, e retirada a pequena importância de 524\$919 para as depezas finais da liquidação, ficou, como vereis das contas que vos são apresentadas e que serão acompanhadas do parecer do conselho fiscal, o saldo liquido de 569:090\$000, para ser partilhado pelas tres mil e cem acções da sociedade, cabendo, pois, a cada uma a quantia de 163\$290, cujo pagamento pedimos-vos autorização para fazer contra a entrega dos referidos titulos, para serem cancelados, ficando por esta forma completamente liquidado, depois dos necessários arquivamentos e baixas nas repartições respectivas, o Comptoir Technique Brésilien, o que pedimos seja determinado por essa assembléa geral extraordinária.

Achamos tambem conveniente que a mesma assembléa geral se pronuncie sobre a approvação dos actos e das operações da directoria da companhia effectuados entre a quinta assembléa geral extraordinária realizada em 5 de março de 1917 e o 24 de dezembro de 1917, data na qual a sociedade entrou em liquidação pela terminação do prazo de sua duração. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — Alexandre Cazzani e Giuseppe Guida, liquidantes.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Comptoir Technique Brésilien, tendo examinado com o maior escrupulo as contas geracs da liquidação da sociedade, que lhes foram apresentadas pela directoria, e as tendo encontrado em devida ordem e de conformidade com a escripturação, que se acha feita com toda a clareza e asseio, são de parecer que as referidas contas, como tambem o relatório dos liquidantes, sejam approvados pela assembléa geral a que não ser submettidos. E com este acto final dão por acabada a missão que lhes foi conferida com a nomeação de membros do conselho fiscal, na quinta assembléa geral ordinaria, de 5 de março de 1917. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. — Dr. Victorino de Paula Ramos. — Dr. Adolpho Murtinho. — Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.

Os Srs. Alexandre Cazzani e Giuseppe Guida, liquidantes, declararam estar a disposição dos Srs. accionistas, para toda e qualquer informação. O Sr. presidente poz em discussão o relatório e as contas dos liquidantes e o parecer do conselho fiscal.

Depois de varias informações de detalhe, pedidas por alguns accionistas e immediatamente satisfeitas pelos liquidantes, o Sr. accionista Rodolpho Ramos Fontes pediu que se passasse á approvação das contas, relatório e parecer, propondo, porém, que fosse deixada por ultimo a parte referente á partilha, com referencia á qual queria apresentar uma sua proposta á assembléa.

Tendo sido a proposta aceita pelos presentes, e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu á approvação da assembléa as contas apresentadas pelos liquidantes, o que foi approvado por 598 votos e todos os presentes, tendo-se, porém, absteido de votar os Srs. Alexandre Cazzani e Giuseppe Guida, liquidantes.

Posto á votação o parecer do conselho fiscal é elle tambem approvedo por 598 votos e todos os presentes, tendo-se absteido de votar os liquidantes.

Posto a votos o relatório dos liquidantes, até a parte relativa á partilha da massa social, é elle approvedo por 598 votos e todos os presentes, tendo-se absteido de votar os liquidantes, ficando assim approvedos e ratificados todos os actos e operações dos liquidantes e dada aos mesmos plena quitação.

O Sr. Alexandre Cazzani, liquidante, declarou renunciar a qualquer retribuição pelos seus trabalhos, deixando que todo o dinheiro que foi apurado seja distribuido e integralmente aos Srs. accionistas. Igual declaração fez o Sr. Giuseppe Guida, liquidante.

Posta a votos a parte final do relatório dos liquidantes referente aos actos e operações da directoria da sociedade, entre o 5 de março de 1917 e o 24 de dezembro de 1917, foram elles approvedos por 598 votos e todos os presentes, tendo-se absteido de votar os liquidantes.

O Sr. presidente passou a pôr em discussão a partilha da massa social.

O Sr. accionista Rodolpho Ramos Fontes disse achar mais conveniente que, em vez de proceder á partilha que importa na dissolução da sociedade, sejam continuadas as operações sociaes. Depois de haver exposto as razões a favor de uma decisão nesse sentido, e declarando interpretar os desejos de um grupo de accionistas, mandou á mesa a proposta seguinte, que foi lida pelo primeiro secretario:

«Proponho que, em vez de proceder á partilha que importa na dissolução da sociedade, e visto que existem elementos de vida pujante, passe o Comptoir Technique Brésilien a continuar as suas operações, cessando o estado actual de liquidação.»

Sala da assembléa, em 19 de janeiro de 1918. — Rodolpho Ramos Fontes.

O Sr. presidente poz em discussão a proposta. O Sr. accionista Mario Jardim fallou, apoiando-a e declarando-se de accordo.

Posta á votação, a proposta é approvada por unanimidade dos accionistas presentes, representando o total do capital social.

O Sr. accionista Rodolpho Ramos Fontes diz que, tendo o capital ficado reduzido á quantia de 500:000\$, indicada pelo relatório e contas que foram approvedos, devia-se modificar o art. 4º dos estatutos sociaes para pol-o de accordo com a situação real.

Veiu á mesa a proposta seguinte, que foi lida pelo primeiro secretario:

«Proponho que o art. 4º dos estatutos sociaes seja substituido pelo seguinte:

Art. 4º. O capital da companhia é de 500:000\$, dividido em 5.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas, nominativas ou ao portador.»

Sala da assembléa, em 19 de janeiro de 1918. — Rodolpho Ramos Fontes.

O Sr. accionista Mario Jardim achou ser indispensavel tambem modificar o art. 3º, no que diz quanto ao prazo da duração da sociedade.

O Sr. accionista Dr. Alberto Cruz Santos, discursando, em proposito, declarou julgar ser de utilidade aproveitar a occasião para consolidar em um texto unico e novo todas as modificações aos estatutos sociaes.

O Sr. presidente propoz o alvitro de suspender a sessão durante uma meia hora, para dar aos Srs. accionistas o tempo necessario para consubstanciar essa consolidação dos estatutos sociaes em um texto unico. Posta aos votos, a proposta do Sr. presidente é approvada pela unanimidade dos accionistas presentes, representando o total do capital social.

Suspendeu-se a sessão e, retomada uma meia-hora depois, veiu á mesa a seguinte proposta, assignada por todos os Srs. accionistas presentes, que foi lida pelo Sr. primeiro secretario:

«Propomos que os estatutos sociaes do Comptoir Technique Brésilien passem a ser os seguintes:

Sala da assembléa, em 19 de janeiro de 1918. — Rodolpho Ramos Fontes. — Francisco Calazans Filho. — Mario Jardim. — Victor Silva Fontes. — Alberto Cruz Santos.

Estatutos da Sociedade Anonyma Comptoir Technique Brésilien

TITULO I

Da sociedade, sua sede, prazo de duração e capital social

Art. 1º. A sociedade anonyma denominada Comptoir Technique Brésilien tem por objecto explorar o commercio de commissões, representações e consignações, obter concessões, fazer arrendamentos e empreitadas, organizar sociedades, occupar-se de todo e qualquer estudo, negocio ou operação que dependam de conhecimentos technicos, e executar todos os actos que possam proporcionar o desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º. A sede será a cidade do Rio de Janeiro, podendo por deliberação da assembléa geral ser transferida para outro ponto situado dentro da Republica.

Paragrapho unico. A sociedade poderá por deliberação da directoria crear succursaes e agencias nos Estados da Republica e no exterior, conforme as suas necessidades.

Art. 3º. O prazo para a duração da sociedade será até o 31 de dezembro de 1940, podendo ser prorogado.

Art. 4º. O capital da sociedade é de s. 500:000\$000, dividido em 5.000 acções de Rs. 100\$000 cada uma, integralizadas, nominativas ou ao portador.

Art. 5º. O anno social será o anno civil.

TITULO II

Da administração

Art. 6º. A administração geral da sociedade será composta de tres directores, sendo um presidente e dous vice-presidentes, que auxiliarão o presidente.

Paragrapho unico. Até nova deliberação a ser tomada por uma assembléa futura dos accionistas será preenchido um só dos cargos de vice-presidente.

Art. 7.º A eleição da directoria pro-ceder-se-ha por escrutinio secreto.

§ 1.º Será considerado eleito o accionista que reunir maioria absoluta dos votos.

§ 2.º No caso de se não verificar a hypothese do § 1.º correrá novo scrutinio entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então a maioria relativa dos votos.

§ 3.º No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 8.º O mandato da directoria durará um anno e é remunerado.

Paragrapho unico. A assembleia geral dos accionistas, depois de feita a eleição marcará o valor da remuneração que deverá competir á directoria durante o seu mandato.

Art. 9.º Os directores eleitos não poderão ser empossados no cargo sem possuirem pelo menos 200 accões livres de quaesquer onus, que caucionarão no livro competente para garantir a responsabilidade da sua gestão e as quaes ficarão inalienaveis enquanto exercerem o cargo e não forem approvadas as respectivas contas, entendendo-se que renuncia o cargo o accionista eleito que não realizar a referida caução dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10. O director que, por espaço de 30 dias, deixar de exercer o cargo, entendendo-se que o tem resignado, salvo si estiver em serviço da sociedade ou se fôr por impedimento temporario, comunicado aos outros directores.

Art. 11. Em ausencia do director, o accionista em serviço da sociedade, ficará investido dos poderes que competem áquelle o vice-presidente que será indicado pelo director-presidente, de accordo com a forma que será estabelecida em reunião da directoria em cada caso.

§ 2.º No caso de impedimento temporario o administrador em exercicio e os fiscaes nomearão dentre os accionistas um administrador provisório.

Art. 11. Compete á directoria, além dos poderes e deveres expressos na legislação em vigor, mais o seguinte:

§ 1.º Velar pela fiel execução dos estatutos e executar o fazer executar as deliberações da assembleia geral dos accionistas.

§ 2.º Nomear e demittir todos os empregados da sociedade, fixar-lhes os ordenados em salarios e exigir delles qualquer fiança.

§ 3.º Marcar, ouvido o conselho fiscal, o dividendo.

§ 4.º Exercer, finalmente, a livre e geral administração, pelo que lhe são conferidos amplos e illimitados poderes, inclusive os de transigir, adquirir ou contractar bens ou direitos, e contrahir obrigações.

Art. 12. Compete mais á directoria convocar a assembleia geral dos accionistas uma vez ao anno, e as assembleias extraordinarias que julgar necessarias.

Art. 13. Ao director-presidente, além dos deveres inherentes ao seu cargo, incumbem mais:

1.º, presidir as sessões da directoria, conjuntamente com o conselho fiscal;

2.º, representar a sociedade em todos os quaesquer actos, contractos, pleitos judiciais, podendo constituir advogados e procuradores, e delegar poderes a empregados para assignar a correspondencia e representar a sociedade perante as repartições publicas;

3.º, ser o thesoureiro da sociedade;

4.º, autorizar e celebrar os contractos necessarios aos serviços e fins da sociedade;

5.º, vender ou autorizar a venda de quaesquer objectos, effeitos moveis ou semoventes pertencentes á sociedade.

Art. 14. Ao director-presidente especialmente compete a inspecção tecnica e direcção do serviço commercial da sociedade.

Art. 15. No caso de divergencia entre os directores, será convocado o conselho fiscal para resolver e desempatar.

Art. 16. A directoria contractará um gerente, que terá a seu cargo especialmente determinados serviços da sociedade.

TITULO III

Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, que terão tres supplentes, eleitos todos annualmente pela assembleia geral ordinaria, e por escrutinio secreto.

Art. 18. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maioria de votos, e nos casos de igualdade na votação, pela escolha do presidente.

Art. 19. Ao conselho fiscal, além das attribuições definidas em lei, compete dar conselhos e suggerir alvitres á directoria, sempre que isso fôr por esta requisitado.

Art. 20. O mandato dos fiscaes, quando em exercicio, será remunerado com 1:000\$000 annual.

TITULO IV

Da assembleia geral

Art. 21. A assembleia geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de accões nominativas inscriptas no registro da companhia, com antecedencia nunca menor de 30 dias daquelle em que se verificar a reunião, ou de accões ao portador depositadas na caixa da sociedade pelo menos tres dias antes da reunião.

Art. 22. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente por todo o mez de fevereiro de cada anno e, extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente, e ainda quando, por lhes competir, fôr convocada, nos termos e nos casos da lei pelo conselho fiscal, ou pelos accionistas.

Art. 23. A convocação da assembleia geral ordinaria se fará por annuncio nos jornaes com antecedencia de 10 dias ao que fôr marcado para a reunião, e a das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias. A transferencia das accões será suspensa alguns dias antes daquelle que fôr fixado para a reunião da assembleia geral, dando-se disso noticia pela imprensa.

Art. 24. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral serão sujeitos á discussão e á approvação o relatório, balanço e contas da administração conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, sendo licito aos accionistas apresentar qualquer proposta e exigir informações e exames que julgarem necessarios para esclarecimento de seu voto.

Art. 25. Sempre que fôr convocada a assembleia geral indicar-se-ha o motivo da reunião. Nas reuniões ordinarias, depois de concluidos os trabalhos que determinaram a convocação, é permittido tratar-se de qualquer assumpto relativo á sociedade. Nas extraordinarias, porém, somente se tratará do assumpto para que foram marcadas.

Art. 26. As reuniões da assembleia geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado pela assembleia, o qual indicará dous secretarios que serão tambem approvados pela mesma assembleia.

Art. 27. Além das attribuições que lhe são proprias, compete mais á assembleia geral:

§ 1.º Resolver sobre os casos omissos e não previstos nos estatutos guardadas as disposições legais.

§ 2.º Mandar proceder a venda de quaesquer bens immoveis da sociedade.

§ 3.º Deliberar sobre tudo o que fôr do interesse da sociedade e não estiver commetido á administração.

TITULO V

Das lucros, dividendos e fundos de reserva

Art. 28. Verificados os lucros liquidados da sociedade, a directoria de accordo com o conselho fiscal fixará a importância que será levada ao fundo de reserva e o restante será repartido pelos accionistas.

Art. 29. O dividendo será distribuido aos accionistas, semestralmente nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918.
Posta em votação a redacção dos estatutos sociais, artigo por artigo, foi approvada por unanimidade de votos dos accionistas presentes, representando a totalidade do capital social. Posta a votos depois a redacção em conjunto dos estatutos sociais, foi approvada por unanimidade dos accionistas presentes, representando a totalidade do capital social.

Passou-se á eleição da directoria, foram eleitos: presidente, Alexandre Cazzani; vice-presidente, Rodolpho Ramos Fontes, por 1.800 votos sobre 5.000 votos, tendo havido alguns votos dispersos.

Passou-se á eleição do conselho fiscal; foram eleitos membros effectivos: almirante José da Cunha Ribeiro Espindola, general João Carlos Marques Henriques e Willy Meier, e supplentes: Giuseppe Guida, commendador José Gomes Souza e Arthur de S. Paio Cardoso, por 1.800 votos sobre 5.000, tendo havido varios votos dispersos.

Por proposta do Sr. accionista Mario Jardim, fixando para o anno social de 1918 a remuneração da directoria em doze contos de réis annuaes para cada director, pagaveis mensalmente, foi approvada, pela unanimidade de votos dos accionistas presentes, tendo, porém, se absteido de votar os Srs. Alexandre Cazzani e Rodolpho Ramos Fontes.

A assembleia decidiu, por estarem presentes, de dar como empossados o Sr. Alexandre Cazzani, no cargo de presidente, e o Sr. Rodolpho Ramos Fontes, no cargo de vice-presidente.

E eu, Harmodio Fontes, servindo de primeiro secretario da assembleia, lavrei a preser acia de meu proprio punho, que vac assignada por mim, pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918.
— *Harmodio Pontes*. — *Alcides Saraiva da Fonseca*. — *Francis Vermeylen*. — *Rodolpho Ramos Fontes*. — *Mario Jardim*. — *Giuseppe Guida*. — *Alexandre Cazani*. — *Francisco Calazans Filho*. — *Victor Silva Fontes*. — *Alberto Cruz Santos*.

Nová Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 1918

Aos quatorze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e dezoito, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 72, 1.º andar, séde da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, presentes dez accionistas representando quatro mil novecentas e setenta accções com direito a quatrocentos e noventa e seis votos, conforme consta do livro de presenca, assumiu a presidencia o Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente da companhia, que declarou installada a assemblea. Leu os annuncios publicados pela imprensa e convidou, de accordo com a segunda parte do art. 13 dos estatutos, o Dr. Lauro Prates, maior acccionista presente, para presidir a sessão. Este, assumindo a presidencia, convidou para completar a mesa os acccionistas Srs. Eduardo Costa e Antonio Teixeira de Siqueira, este para 1.º e aquelle para 2.º secretários.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da assemblea anterior. Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra foi dada por approvada.

O Sr. presidente lê o artigo setimo dos estatutos da companhia, pelo qual a directoria tem poderes para alienar os bens sociaes sempre que assim o exigirem os interesses da companhia, e dá conhecimento á assemblea dos motivos que forçaram a directoria a negociar com as Companhias Sudam e Braziest a alienação do seu contracto de sub-empregada para construção da linha ferrea entre Theophilo Ottoni e Tremedal. Leu as bases dessa negociação, explicando-as minuciosamente.

Expoz detalhadamente as condições difficeis em que se achava a companhia por causa da interpretação dada por Braziest a algumas clausulas do referido contracto e terminou submettendo o acto da directoria á discussão e julgamento da assemblea. Tomou a palavra o acccionista Sr. Fausto de Almeida e propoz que, em vista da exposição feita, fosse approvado o acto da directoria. Submettida a discussão esta proposta ninguem sobre ella pediu a palavra. Procedendo-se á votação, foi unanimemente approvada, não tendo tomado parte na votação a directoria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada a respectiva acta, o que é feito. Reaberta a sessão, procedeu-se á leitura da presente acta, que é assignada por todos os acccionistas presentes, e por mim, secretario, que redigi e escrevi.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918.
— *Eduardo Costa*. — *Lauro Prates*. — *Antonio Teixeira de Siqueira*. — *Tibério Mineiro*. — Por procuração de Camillo Prates Sobrinho, *Lauro Prates*. — *Fausto de Almeida*. — *Prates & Comp.* — *V. de Paula Ramos*. — Por procuração de Adolpho Sá, *Fausto de Almeida*. — Por procuração de Hermenegildo Prates, *Fausto de Almeida*.

Companhia Combustivel Economico

ACTA DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA COMBUSTIVEL ECONOMICO, POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRIPTORES DE SUAS ACCÇÕES

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 37, ás quatorze horas, ahí presentes, por prévia convocação, os subscritores das accções da Companhia Combustivel Economico, Srs. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, subscritor de cincoenta accções; Dr. Rodolpho Furquim Labmeyer, de duzentas e cincoenta accções; Antero Pinto de Almeida, de duzentas e cincoenta accções; Ernesto Pereira Carneiro, de trescentas accções; Dr. João de Assis Lopes Martins, de trinta accções; Dr. Luiz Goffredo de Escagnolle Taunay, de cinco accções; Dr. Goffredo T. da Silva Telles, de dez accções; Mauricio A. da Silva Telles, de cinco accções; Carlos Kendal, de cincoenta accções; D. Guilhermina de Almeida, de quarenta accções, e Marcos de Castro, de dez accções, e aclamado presidente da assemblea o Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, o qual, assumindo a presidencia da mesa directora dos trabalhos, convida para os cargos de primeiro e segundo secretario os acccionistas Antero Pinto de Almeida e Marcos de Castro. O Sr. presidente tomando a palavra discorre sobre os fins da sociedade, demonstra as vantagens de sua organização e conclue submettendo á deliberação da assemblea o PROJECTO DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA COMBUSTIVEL ECONOMICO, que passou a ler: «Companhia Combustivel Economico — Estatutos — Capitulo primeiro — Denominação — Fins — Séde — Duração — Art. 1.º Fica organizada nesta Capital uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Combustivel Economico. Art. 2.º O fim da sociedade é explorar a turfa como combustivel, na economia domestica, na economia industrial. Artigo 3.º A companhia promoverá desde logo a aquisição das turfeiras porventura existentes no Distrito Federal e nas zonas mais proximas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras, para onde haja facilidades de transportes, por via maritima ou terrestre. Art. 4.º A companhia estabelecerá os seus depositos onde convenha para fornecer a turfa em grosso, ou por pequenas partidas. Art. 5.º A companhia terá a séde social na cidade do Rio de Janeiro, onde terá seu fóro para todos os effeitos de direito. Art. 6.º A companhia terá a duração de dez annos, a contar da sua fundação, podendo este prazo ser ampliado, por deliberação dos associados. Art. 7.º A companhia será considerada fundada e, pois, poderá começar a operar desde que esteja subscrito o capital nominal, realizada a primeira chamada e cumprida as disposições da lei. Capitulo segundo — Do capital — Art. 8.º O capital social é de duzentos contos de réis (réis 200.000), dividido em mil accções de duzentos mil réis cada uma. Este capital poderá ser elevado, conforme aconselhe o deservolvemento da exploração da turfa e medição deliberação dos acccionistas. O augmento de capital será sempre realizado por subscrições de accções de

duzentos mil réis, tendo preferencia os antigos accionistas. Art. 9.º As accções serão nominativas e representadas por cautelas provisórias, que opportunamente serão substituidas pelos titulos definitivos. Art. 10. As transferencias de titulos serão feitas mediante registro em livro especial, na séde da companhia. Art. 11. O capital subscrito será realizado pela seguinte fórmula: cincoenta por cento na primeira chamada, para a definitiva constituição da companhia. As demais chamadas, a medida das necessidades, não maiores de dez por cento, com intervallos nunca inferiores a sessenta dias. Art. 12. Pela mora nas entradas, correm juros de um por cento ao mez. Passados seis mezes, cabirão as accções em commisso e poderão ser reanittidas, ficando em proveito da companhia as entradas realizadas. Art. 13. A posse do titulo de acccionista, ou de seu successor legal, importa de pleno direito á adhesão aos estatutos da companhia e ás deliberações das assembleas geraes. Capitulo terceiro — Da administração. Art. 14. A Companhia Combustivel Economico será administrada por uma directoria composta de tres membros: o director-presidente, o director-thesoureiro e o director-commercial. Art. 15. Os directores serão eleitos pela assemblea geral dos acccionistas, salvo a primeira directoria, que será designadamente indicada nos presentes estatutos. Paragrafo unico. Os directores exercerão seus cargos por tres annos, podendo ser reeleitos. Art. 16. Attendendo aos trabalhos e estudos que dedicaram ao fim da presente organização, ficam exercendo os cargos da primeira directoria os Srs. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, Ernesto Pereira Carneiro e Antero Pinto de Almeida, respectivamente director-presidente, thesoureiro e commercial. Artigo 17. A directoria da Companhia Combustivel Economico, bem como o seu conselho fiscal, não terá vencimentos, até deliberação posterior da assemblea geral, excepção feita do director-presidente, Sr. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, a quem é fixado o ordenado mensal de um conto de réis, visto que ficará exclusivamente a seu cargo e sob a sua immediata responsabilidade toda a administração technica da companhia. Artigo 18. A directoria se reunirá, pelo menos, de quinze em quinze dias, sendo que o presidente deverá comparecer diariamente á séde, para providenciar sempre em tempo sobre as necessidades da companhia. Art. 19. Os directores da companhia garantirão sua gestão caucionando á companhia cincoenta accções da mesma. Art. 20. Ao presidente incumbe: a) representar a companhia perante terceiros, não a obrigando, porém, sem accordo e assignatura de outro director; b) fazer executar estes estatutos, as deliberações das assembleas geraes e as resoluções da directoria; c) superintender em geral os serviços da companhia, e especialmente todos os que constituem a parte technica da exploração industrial da turfa; d) rubricar, abrir e encerrar os livros das actas da directoria; e) convocar a directoria, as assembleas geraes ordinarias, e as extraordinarias, quando julgar necessario; f) nomear, suspender, demittir empregados, conceder-lhes licenças, sempre de accordo com os demais membros da directoria. Art. 21. Ao director-thesoureiro incumbe: a) dirigir e fiscalizar a

escripturação da companhia; b) dirigir o movimento financeiro da companhia, trazendo sempre o perfil da companhia de todas as operações efectuadas; c) fazer pagamentos e recolhimentos, mantendo em perfeita ordem as cadernetas e livros de contas dos bancos com os quaes a companhia tiver transacção; d) ter como caixa emprazado de sua inteira confiança. Art. 22. Ao director-geral incumbem: a) superintender o funcionamento da parte commercial, orientando e promovendo os negocios na praça do Rio de Janeiro e nos outros mercados internos do país, no sentido de desenvolver o mais possível a colheita do producto; b) auxiliar o director-thesoureiro na fiscalização e contabilidade da companhia; c) dirigir toda a propaganda, bem como o serviço de vulgarização do combustivel, não só no uso domestico como no consumo industrial, e em outras quaisquer applicações que forem vantajosas; d) ter, para esse fim, o quando for opportuno, como auxiliar, de sua immediata confiança, um empregado, que terá a designação de gerente. Art. 23. A directoria poderá nomear um auxiliar tecnico, e mesmo um gerente, caso se faça isso necessario. Art. 24. Na falta de um director, poderá ser convidado para preencher um accionista, que exercerá o cargo até a primeira assembleia geral, que resolverá sobre o caso. Capitulo quarto — Do conselho fiscal. Art. 25. O conselho fiscal se compoerá de tres membros efectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral, na sua sessão ordinaria, de janeiro de cada anno. Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal da Companhia Combustivel Economico será constituído com os seguintes accionistas: membros efectivos: Srs. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, Dr. João Lopes de Assis Martins e Marcos de Castro, e supplentes, Dr. Luiz Goffredo de Escagnolle Tannay, Dr. Mauricio A. da Silva Telles e Carlos Kendal. Art. 26. O conselho fiscal exercerá as funcções que lhe são attribuidas pela lei que rege as sociedades anonymas. Capitulo quinto. Da assembleia geral. Art. 27. As assembleias gerais ordinarias deverão ser convocadas para o correr da primeira semana de janeiro de cada anno, sendo a convocação feita pelo menos com quinze dias de antecedencia. Art. 28. As assembleias gerais não poderão funcionar com menos de metade dos accionistas representando pelo menos a quarta parte do capital social. Art. 29. Não havendo numero legal na primeira reunião, será feita segunda convocação, com intervallo de oito dias, e então resolverá a assembleia com qualquer numero de accionistas presentes. Art. 30. Os membros da directoria absterão-se de votar, quando se tratar de actos proprios dependentes da approvação da assembleia. Art. 31. Cada accionista terá direito a tantos votos quantos as cédulas de suas acções. Art. 32. As assembleias-geraes só poderão deliberar sobre o objecto de sua convocação. Art. 33. As votações poderão ser feitas, ou syndicalmente, ou nominalmente, ou ainda por aclamação, conforme resolver a assembleia. Paragrapho unico. Em caso de empate, tem o presidente o voto de qualidade. Art. 34. As assembleias-geraes ordinarias tomarão conhecimento da gestão dos negocios da companhia no anno findo. Triennialmente elegerá a nova directoria e annualmente o conselho fiscal e também annualmente resolverá, approvando

ou modificando eventuaes modificações que tenham occorrido na composição da directoria. Capitulo sexto — Dos lucros e dividendos. Art. 35. O anno social da companhia corre de um de janeiro a trinta e um de dezembro. No fim do primeiro semestre de cada anno será feito o balanço e, no fim de cada anno, o balanço geral do anno, que será submettido pela directoria á assembleia geral ordinaria. Art. 36. Os lucros líquidos demonstrados em balanço serão applicados da seguinte forma: Dez por cento para fundo de reserva, até integralização do capital nominal da companhia. O fundo de reserva deverá ser applicado em apolices federaes ou do Estado de S. Paulo. Vinte por cento ao Dr. Augusto Carlos da Silva Telles ou aos seus herdeiros, a titulo de bonificação especial pelos serviços prestados para a organização desta companhia, com estudos feitos, com trabalhos de obter as opções para aquisição das turfeiras a serem exploradas. Setenta por cento distribuidos aos accionistas como dividendos. Paragrapho unico. Desde que o fundo de reserva attingir ao capital nominal da companhia, aos accionistas serão distribuidos oitenta por cento dos lucros líquidos. Disposições geraes. Art. 37. A companhia poderá eventualmente adquirir outras turfeiras que offereçam condições de uma exploração conveniente. Art. 38. Os dividendos serão distribuidos nos mezes de agosto e fevereiro de cada anno. Art. 39. Nos casos omissos destes estatutos, prevalecerá o que determina a lei das sociedades anonymas. Rio de Janeiro, dez de janeiro de mil novecentos e dezoito. (Assignados) Augusto C. da Silva Telles, por procuração do Dr. João de Assis Lopes Martins. — Augusto C. da Silva Telles, por procuração do Dr. Luiz Goffredo de Escagnolle Tannay. — Augusto C. da Silva Telles, por procuração do Dr. Goffredo T. da Silva Telles. — Augusto C. da Silva Telles, Mauricio A. da Silva Telles, Rodolpho F. Lahmeyer, por procuração de Ernesto Pereira Carneiro. — Antero Pinto de Almeida, por procuração de dona Guilhermina de Almeida. — Antero Pinto de Almeida. — Marcos de Castro. — Carlos Kendal. Em seguida, pede a palavra o Sr. Carlos Kendal para ponderar que todos os accionistas já tinham em reuniões anteriores discutido e assentado as bases do projecto de estatutos ora em discussão; assim propunha que fosse o projecto dos estatutos definitivamente approvado, tal como está redigido, e subscripto pelos accionistas presentes. Insere-se o contexto delle na acta desta assembleia, para que fique constando de modo preciso a vontade de todos os presentes de formarem a Companhia Combustivel Economico, segundo as disposições alludidas nos estatutos. Posta em discussão a proposta do Sr. Carlos Kendal e ninguém pedindo a palavra, é ella sujeita a votação, sendo unanimemente approvada. O primeiro secretario passa em seguida a ler o conhecimento do deposito, em dinheiro, da decima parte do capital subscripto, do teor seguinte: «Réis 20:100\$000. Recebemos do Sr. Arnaldo I. Silva, representante dos incorporadores da Companhia Combustivel Economico, a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo vinte contos de réis importancia do deposito feito neste banco e correspondente a dez por cento do capital em dinheiro, com que se constitue a mesma companhia e com mil réis valor da nossa commissão de

meio por cento sobre a importancia do referido deposito. Rio de Janeiro, dez de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro *Barquê*. Estava inutilizada uma estampilha federal de trescentos réis com o carimbo do Banco do Brasil. O Sr. presidente declara que: a) estando presente, por si e por seus bastantes procuradores, os subscriptores da totalidade das acções da Companhia Combustivel Economico; b) que, havendo sido approvado o projecto de estatutos da mesma companhia e, estando sobre a mesa um exemplar delles, subscripto por todos os accionistas; c) que, havendo sido depositada a decima parte do capital da companhia, conforme o certificado já lido e exhibido; d) que, tendo todos os accionistas presentes declarado a sua vontade de formarem a companhia, segundo as disposições dos estatutos firmados e approvados, declarava constituída a Companhia Combustivel Economico e convidava todos os presentes, em signal de sua conformidade e approvação, a subscreverem a acta da presente assembleia, lavrada em duas vias, ambas lidas e conferidas, indo nel-las transcriptos os estatutos da companhia. E para constar, eu, Marcos de Castro, secretario, lavei e assigno com todos os presentes. — Augusto C. da Silva Telles. — Por procuração do Dr. João de Assis Lopes Martins, Augusto C. da Silva Telles. — Por procuração do Dr. Luiz Goffredo de Escagnolle Tannay, Augusto C. da Silva Telles. — Por procuração do Dr. Goffredo T. da Silva Telles, Augusto C. da Silva Telles. — Mauricio da Silva Telles. — Rodolpho F. Lahmeyer. — Por procuração de Ernesto Pereira Carneiro, Antero Pinto de Almeida. — Antero Pinto de Almeida. — Por procuração de Guilherme de Almeida, Antero Pinto de Almeida. — Carlos Kendal. — Marcos de Castro, secretario.

Reconheço as firmas de Augusto C. da Silva Telles, Mauricio A. da Silva Telles, Rodolpho F. L. Lahmeyer, Antero Pinto de Almeida, Carlos Kendal e Marcos de Castro, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918. Em testemunho de verdade (este o signal publico). — Alvaro Fontoura da Cunha.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA COMBUSTIVEL ECONOMICO

Capital 200:000\$000, dividido em 1.000 acções de 200\$000 cada uma

Primeira chamada

Nomes — Domicilios — Numero de acções — Valor subscripto

Augusto C. da Silva Telles, rua Voluntarios da Pátria numero 185, Rio . . .	50	10:000\$000
Por procuração do Dr. João de Assis Lopes Martins, praça de Icarahy n. 267, Niteroi, Augusto C. da Silva Telles. . . .	30	6:000\$000
Por procuração do Dr. Luiz Goffredo de Escagnolle Tannay, rua Corrêa Dutra n. 84, Rio, Augusto C. da Silva Telles. . . .	5	1:000\$000

Por procuração do Dr. Goffredo T. da Silva Telles, rua Maranhão n. 17 A, São Paulo, Augusto C. da Silva Telles... 10 2:000\$000

Maurício A. da Silva Telles, rua Voluntários da Pátria número 185... 5 1:000\$000

Rodolpho F. Lahmeyer, rua Paulino Fernandes n. 38... 250 50:000\$000

Karlos Kendal, rua Paulino Fernandes n. 36... 50 10:000\$000

Por procuração de Ernesto Pereira Carneiro, Avenida Rio Branco n. 37, Antero Pinto de Almeida... 300 60:000\$000

Antero Pinto de Almeida, rua Barão de Itapagipe n. 324... 250 50:000\$000

Por procuração de Guillermina de Almeida, rua Barão de Itapagipe n. 324, Antero Pinto de Almeida... 40 8:000\$000

Marcos de Castro, rua Bambina n. 64... 10 2:000\$000

Recebedoria do Distrito Federal — N. 552 — Sello por verba — Exercício de 1918 — Rs. 220\$000 — No livro da receita, a folha... fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e vinte mil réis, recebida da Companhia Combustível Economico, de sello sobre seu capital de 200:000\$000, conforme a verba numero 6. Recebedoria do Distrito Federal, 15 de janeiro de 1918. — O fiel do thesoureiro, *Guimarães*. — O escripturario, *Monteiro Barros*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de janeiro vigente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 4.783, os seguintes documentos, referentes a Companhia Combustível Economico, a saber: os seus estatutos, em seguimento a acta da assemblea geral de constituição realizada em 14 de janeiro vigente; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um; uma publicação do deposito da decima parte do seu capital em diuheiro, feito no Banco do Brasil e a guia do pagamento do sello devido feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente, de que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Conferem os documentos supra: acta da constituição da Companhia Combustível Economico, seus estatutos, certificado do deposito de 10 % do capital, lista nominativa dos subscriptores de acções, certificados do pagamento do sello e do despacho da Junta Commercial, relativo ao archivamento dos documentos. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918. — *Antero Pinto de Almeida*, director commercial.

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester

BALANÇO GERAL PROCEBIDO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo

Accionistas.....	21:000\$000
Machinismos e accessorios....	244:335\$330
Terrenos e edificios da fabrica	204:529\$340
Obras e benfeitorias.....	463\$950
Material e installação electrica	8:112\$400
Movéis e utensilios.....	4:311\$080
Material rodante.....	9:001\$400
Titulos em caução.....	20:000\$000
Endossos.....	40:500\$000
Material em ser.....	118:637\$910
Caixa.....	3:678\$024
Obrigações a receber.....	57:344\$240
Lucros e Perdas a liquidar....	242:380\$167
Juros a liquidar.....	48:076\$000
Caixa da cidade.....	277\$373
Porcentagem do stock.....	6:629\$780
Contas correntes.....	45:291\$430
	987:494\$014

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Fundo de Reserva.....	3:080\$602
Fundo de Depreciação.....	3:080\$602
Salarios a pagar.....	7:593\$100
Laport, Irmão & Comp., e endossos.....	40:500\$000
Hypotheca.....	410:000\$000
Warrants.....	5:100\$000
Alugueis.....	200\$000
Obrigações a pagar.....	411:294\$900
Contas correntes.....	456:643\$740
	987:494\$014

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — *Jordano C. Laport*, presidente. — *Faustino Fortuna*, guarda-livros.

Movimento das operações da Caixa de Empréstimos do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1917

Receita

A importancia dos juros arrecadados nos empréstimos verificados aos operarios e avulsos no periodo acima :

Janeiro.....	6:325\$270
Fevereiro.....	7:487\$323
Março.....	8:073\$021
Abril.....	7:356\$655
Maió.....	7:806\$200
Junho.....	8:523\$891
Julho.....	8:030\$243
Agosto.....	7:958\$398
Setembro.....	7:997\$696
Outubro.....	8:094\$878
Novembro.....	7:988\$795
Dezembro.....	7:973\$737
	94:006\$007

Despesa

Pela importancia requisitada pelo escriptão da pagadoria da Marinha, para pagamento de pensionistas do Montepio dos Operarios, a saber :

Em 29 de janeiro...	17:000\$000
Em 19 de junho...	3:009\$900
Em 23 de julho...	5:000\$080
Em 18 de agosto...	3:000\$000
Em 16 de setembro...	6:000\$000
Em 22 de outubro...	2:000\$000
Em 17 de novembro...	7:000\$000
Em 21 de dezembro...	2:000\$000
	45:000\$000

Pela importancia despendida com o pagamento de gratificação do pessoal da Caixa, apontadores e secretario do montepio..... 42:210\$000

Idem, idem com a aquisição de expediente..... 4:431\$300

Lucro liquido..... 58:671\$000
35:333\$007
94:006\$007

Caixa de Empréstimos do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — O escriptão, *Alberto Augusto de Moura*. — O thesoureiro, *Carlos M. de Castro Menezes*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por assemblea geral de 15 de janeiro de 1918 foram feitas nos estatutos da Associação Beneficente dos Funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes alterações:

Capitulo III — Dos associados — Artigo 11 — Supprimam-se as ultimas palavras: «ficando-lhe, entretanto, facultado readquirir essa qualidade, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas».

Capitulo VII — Da receita e despesa — Art. 41 — Acrescentem-se as palavras: «e guarda-livros».

Sala das assembleas, 15 de janeiro de 1918. — A mesa da assemblea: Dr. *José Joaquim Rodrigues Saldanha*, presidente. — *João Ignacio do Espirito Santo Cardoso*. — *Antonio Gomes de Mattos*, secretarios.

Directoria eleita e empossada em 15 de janeiro de 1918: presidente, *José Luiz Monteiro de Souza*; vice-presidente, *Augusto Arnaldo da Silva Castro*; secretario, *Carlos Vieira Zamith*; thesoureiro, *Francisco Pires Ferreira*.

Conselho fiscal de 1918: Dr. *José Mariano de Campos*, Gualter de Freitas Abreu e Dr. *Heitor E. A. Pessoa*; suplentes: capitão *José Lopes de Castro*, *José Caetano de Oliveira* e *Oscar de Miranda*.

Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados do Senado Federal

EXTRACTO DA ACTA DA 9ª ASSEMBLEIA ORDINARIA PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA ADMINISTRAÇÃO NO ANNO DE 1918

Aos quinze dias do mez de janeiro de 1918, sob a presidencia do Sr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa, vice-presidente, e com a presença de 31 Srs. associados, inscriptos no livro respectivo, são declarados abertos os trabalhos.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos — Eleição e posse da nova administração, o Sr. presidente convida para escrutadores os associados Srs. Guilherme Trindade e Benevenuto Pereira.

Procedendo-se á chamada, são recolhidas 28 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Votos	
Para presidente:	
João Pedro C. Vieira.....	26
Julio Barbosa.....	2
Para supplentes:	
Julio Barbosa M. Corrêa.....	25
Ubaldo Rodrigues.....	2
Guillon Ribeiro.....	1
Para secretario:	
Frederico Rabello Leite.....	28
Para supplente:	
Ernesto P. Fonseca.....	28
Para thesoureiro:	
J. M. da S. Rosa Junior.....	27
Alfredo Neves.....	1
Para supplentes:	
Alfredo Neves.....	27
Benevenuto Pereira.....	1
Conselho director:	

Votos	
Benevenuto dos Santos Pereira....	27
Basilio Pereira de Moraes.....	26
Francisco Gomes Marinho.....	23
Job da Silva Rosa.....	20
Francisco Bernardo Senna.....	13
Paulo Custodio.....	1
Francolino Carmen.....	1
Horacio Maisonnelle.....	1

Annunciado o resultado e não havendo reclamações é o mesmo approved, declarando o Sr. presidente empossados os eleitos, aos quaes felicita, fazendo votos para que continuem a guiar os destinos da associação, procurando fazer o seu engrandecimento.

Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a assembleia, depois de approved a presente acta.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918.

— Julio Barbosa de Mattos Corrêa, presidente da assembleia. — Guilherme Trindade. — Benevenuto Pereira, secretarios escrutadores.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.779 — Memorial descriptivo da invenção de um preparado pharmaceutico que, pela sua propriedade, se destina ao tratamento do estomago e das feridas cancerosas, denominado «Carvão Vegetal Medicinal Ambaúba», para que pretende privilegio de invenção Abelardo Damos, domiciliado em S. Paulo, capital do mesmo nome.

O preparado pharmaceutico denominado «Carvão Vegetal Medicinal Ambaúba» é extrahido da madeira do mesmo nome, conhecida

tambem por imbaúba, umbaúba ou arvore da preguiça.

Esta arvore habita no Brasil, em S. Domingos, Jamaica, Guyannas, etc., e é bastante alta, de raizes ramosas e fibrosas. O seu tronco é erecto e fibroso, madeira esbranquiçada, secca e leve, ramos alternos, arredondados, nodosos e fistulosos; na parte interior do tronco encontra-se uma massa molle de cor escura.

Para se obter o preparado pharmaceutico a que se refere o signatario, faz-se uma excavação no solo cerca de oitenta centimetros de profundidade por um metro e vinte centimetros de largura, collocando-se a madeira (ambaúba) em camadas superpostas, cobrindo-se cuidadosamente com os galhos da mesma arvore a parte superior da excavação e collocando-se terra por cima dos ditos galhos para abafar o interior; deve-se ter o cuidado de deixar pequenos orificios para a penetração do ar; então, estando assim tudo convenientemente preparado, ateia-se fogo, afim de carbonizar a madeira, a qual se encontra perfeitamente carbonizada depois de 48 horas. O carvão apurado é submettido depois ao processo de pulverização commum por meio de um pilão de ferro, e quando está reduzido a um pó fino recorre-se ao processo de tamização por meio de tamises de seda. Findo este processo terá se adquirido o preparado em questio, que pela sua propriedade therapeutica se destina ao tratamento do estomago e das feridas cancerosas, de accordo com as prescripções medicas. O referido preparado será encontrado em forma de comprimidos e pulverizado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte: Um preparado pharmaceutico destinado ao tratamento do estomago e das feridas cancerosas, denominado «Carvão Vegetal Medicinal Ambaúba», consistindo a sua fabricação da combustão da madeira ambaúba, cujo carvão apurado é submettido ao processo de pulverização e consequente tamização.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918. — Por procuração, Francisco Juneccol.

Nota — Este relatorio foi depositado em 7 de março de 1917 e regularizado na data supra.

N. 9.809 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento na fabricação de facas, facões e semelhantes», para que pretende privilegio Manoel Santiago Lebrão, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a aperfeiçoamento na fabricação de facas, facões e semelhantes.

Na fabricação de facas, facões e semelhantes desperdiça-se muito material; por este motivo, o artigo não pôde ser vendido por preço razoavel, o que nem todos podem adquirir o de accordo com as suas necessidades. A presente invenção tem por objecto fabricar facas, facões e semelhantes com grande economia de material, que, por esse motivo, podem ser vendidos por baixo preço e, portanto, ao alcance de todas as bolsas.

A invenção caracteriza-se pelo modo especial de cortar as facas, facões e semelhantes, representado a titulo de exemplo no desenho anexo, e que consiste em cortar o material, como seja ferro, aço ou outro qualquer que se preste para esse fim, de modo tal que as sobras do espaço de uma lamina possam ser aproveitadas para a lamina de uma faca menor; por exemplo, a sobra de um facão como representado pela letra A, para a fabricação

de uma faca como a representada pela letra B, e assim successivamente. O desenho apresentado schematicamente é só para dar uma idéa; no entretanto, pôde variar em feição ou tamanho, sem alterar o espirito da invenção.

A letra C representa uma chapa de ferro antes de ser aproveitada para a fabricação de facas, facões e semelhantes; o material empregado para laminas pôde ser o commum, isto é, aço, ferro ou semelhantes, e o cabo pôde ser de madeira, osso, chifre, marfim ou outro qualquer, e terminar ou não em forma de parafuso para melhor fixar a lamina pelo processo commum.

Reivindicação:

Aperfeiçoamento na fabricação de facas, facões e semelhantes, caracterizado pelo facto de se cortar as laminas de modo tal a aproveitar o espaço de uma lamina de um facão para a fabricação da lamina de uma faca, trazendo este aperfeiçoamento economia na fabricação e o barateamento do artigo, substancialmente como descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918. — Por procuração, F. dos Santos Junior.

Nota — Este relatorio foi depositado em 28 de novembro de 1917 e regularizado na data supra.

N. 9.809 — Relatorio da invenção de uma escada portatil provida de um dispositivo de funcionamento automatico destinado a facilitar os trabalhos de pintura, lavagem de paredes e outros fins, para que pretende privilegio Selmon Breitman, residente nesta cidade do Rio de Janeiro

Consiste a invenção em uma escada portatil provida, na sua parte superior, de um dispositivo do funcionamento automatico destinado a supportar uma pessoa e os petrechos de pintura ou lavagem de paredes e logares situados a certa altura.

São bastante conhecidas, principalmente entre os pintores de predios, as inconveniencias provocadas pelo facto de não possuirem as escadas communs um dispositivo qualquer que facilite o trabalho a que ellas se destinam e não offerecerem a quem dellas se serve as necessarias condições de estabilidade e segurança.

Desse facto provém para os operarios que trabalham na limpeza e pintura de predios a necessidade de pendurar, em parte superior da escada de que se servem, as latas de tinta ou as vasilhas com agua destinadas ao seu serviço, resultando dahi ficar a escada, ao fim de pouco tempo de uso, completamente suja e estragada.

Além disso, as escadas desse genero não permitem um trabalho perfeito e sem fadiga, por isso que o pintor, ou, de um modo geral, o operario não encontra nella o necessario equilibrio, nem base sufficientemente espacia para permanecer por muito tempo na posição requerida pelo seu trabalho.

O fim, pois, da presente invenção é construir uma escada portatil que venha remover todos esses inconvenientes.

No desenho junto, a fig. 1 é uma vista de frente, mostrando a escada depois de fechada; a fig. 2 representa, em perspectiva, a escada aberta; a fig. 3 é uma vista, pela linha 3-3 da fig. 1.

A escada é constituida essencialmente por um corpo 1, semelhante ao das escalas por

ateis communs de abrir, formado por quatro pernas 2, 2a, duas das quaes providas de degraus 3, unidas todas nas extremidades superiores por dobradiças 4. A esse corpo 1 é adaptada uma plataforma 5 provida de braços 6 pivotados em o que, contornando-a, servem ao mesmo tempo de corcadura para impedir que caiam os objectos collocados nella. A face inferior da plataforma 5 é fixada por meio de dobradiça, a extremidade b de uma barra 8 que a supporta, mantendo-a em posição, e tem a outra extremidade b' também fixada por dobradiça no estrado 9. Este estrado, mantido em posição pela barra horizontal fixa 7, está seguro ás pernas 2a da escada, por meio de duas articulações de aço, 10, pivotadas em p, e é formado por pequenas taboas ou sarrafos 11, de secção rectangular. De preferencia, montados convenientemente sobre duas ripas 12, 12a a que são fixados por parafusos ou pinos apropriados.

A escada com o dispositivo, funciona da seguinte maneira: Estando o corpo 1 fechado (fig. 3), para abri-lo age-se como si se tratasse de uma escada dupla portátil commun e, então, ao se afastarem as pernas 2 e 2a, o degrau d prende-se na ripa 12a, obrigando essa parte do estrado a acompanhar o movimento da perna 2a, ao mesmo tempo que a outra parte 12 do referido estrado vai deslizando sobre a barra 7 até ficar na posição horizontal. A esse tempo a plataforma 5 que é obrigada a funcionar em correspondencia com o estrado que a supporta pela barra 8, já attingiu também a posição horizontal, ficando todo o dispositivo armado, como se vê na fig. 2. Em tal posição, esse dispositivo está prompto a offerecer utilidade; os degraus 3 dão acesso ao estrado 9, este supportará, com todas as condições de estabilidade e equilibrio, qualquer pessoa e esta poderá fazer o seu serviço com limpeza e completamente a gosto, collocando os utensilios do seu trabalho na plataforma 5 que lhe fica á frente.

Si bem que a escada desta invenção se destina especialmente aos trabalhos de pintura e lavagem de logares situados a certa altura, é obvio, entretanto, que pôde ser empregada para os fins geraes das escadas portateis, pois a plataforma e a escada de que é provida constituem, afinal, nada mais que uma mesa e um palanque, respectivamente.

Resumindo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1. uma escada portátil provida de um dispositivo de funcionamento automatico destinado a facilitar os trabalhos de pintura, lavagem de paredes e outros fins, consistindo em uma escada portátil commun de abrir provida de um estrado de sarrafos de madeira seguro, de um lado, por duas articulações de aço pivotadas na face interna das pernas da referida escada, e mantido em posição, do lado opposto, por uma barra horizontal fixa entre as duas outras hastes ou pernas daquelle que, sendo aberta, fará com que elle deslize sobre a mencionada barra até ficar em posição horizontal apropriada;

2. em uma escada portátil, como acima, a adaptação de uma plataforma com braços pivotados convenientemente no topo daquelle e supportada, pela sua face inferior, por uma barra que lhe é presa com dobradiças, em uma extremidade e segura na extremidade opposta, pelo mesmo systema, ao referido estrado;

3. em uma escada portátil, como acima, reivindicado, um dispositivo constituído essencialmente por uma plataforma e um estrado que funcionam automaticamente em correspondencia directa com o movimento de abrir e fechar das pernas da escada, para os fins descriptos e como foi illustrado.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1914.

Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.810 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em e referente a recipientes para acondicionamento de artigos seccos», para que pretendem privilegio de invenção Bhering & Comp., domiciliados nesta Capital Federal

A invenção tem por objecto um aperfeiçoamento em e referente a recipientes para acondicionamento de artigos seccos em geral.

Originou-se o invento no actual estado de cousas, no qual a carestia do metal attingiu a uma elevação tal que muitas das vezes o recipiente ou vasilhame feito de folha metallica, para certas mercadorias, se apresenta de preço relativamente mais elevado do que a propria mercaderia.

Idéalamos, pois, um recipiente ou lata que é objecto da presente invenção, cujo fundo e tampa são de folha metallica e as suas paredes de papelão.

Deste modo conseguimos recipientes ou latas muito mais baratos, pela economia de mais de 50 % de folha metallica, mais leves e tanto ou mais resistentes do que os recipientes todos de metal.

Com as amostras annexas apresentamos, a titulo de exemplo, latas de dimensões pequenas, fabricadas de accordo com a presente invenção, podendo naturalmente variar as formas, feitios e dimensões e o systema de recravação do fundo nas paredes lateraes, bem assim os systemas de tampas.

Reivindicação

Aperfeiçoamento em e referente a recipientes para acondicionamento de artigos seccos, caracterizado pelo facto de fabricar recipientes ou latas, com fundo e tampa de folha metallica e as suas paredes lateraes de folha de papelão, como descripto e apresentado, a titulo de exemplo, com as amostras annexas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.
Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

AVENIDA RIO BRANCO N. 46

Tendo a Exma. Sra. D. Odaléa Chermont Monteiro comunicado o extravio de uma cantela de 75 acções integradas desta companhia, de sua propriedade, ser-lho-ha entregue novo titulo, não havendo reclamação em contrario, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918.—
Jorge Street, director.

Sociedade Anónima «A Razão»

CONVOCAÇÃO DOS ACCIONISTAS

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer á assembleia geral que terá lugar no dia 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de tomar conhecimento das contas da directoria, relativas ao anno proximo passado e assistir á leitura do parecer do conselho fiscal.—A directoria.

Companhia Brasil Industrial

RECTIFICAÇÃO

No balanço desta companhia, publicado no Diário Official de 18 do corrente, onde se lê no passivo, obrigações de preferencia 1.188:400\$ leia-se obrigações de preferencia 2.188:400\$ e não como foi rectificado no Diário de hontem.

Comarca da Varginha

Termo de Tres Corações do Rio Verde

FALLENCIA DE ANTONIO FLORA DE OLIVEIRA

Assembléa de credores

De ordem do MM. Dr. juiz de direito da comarca e a requerimento dos syndicos, scientifico a todos os credores da fallencia acima referida que a respectiva assembleia foi transferida para o dia 4 de fevereiro proximo, ás 13 horas, no Forum desta cidade. E pelo presente convoco os mesmos credores a se habilitarem até o dia 29 do corrente e a tomarem parte na assembleia, na forma da lei.

Tres Corações, 15 de janeiro de 1918.— O escriptão, Casimiro Acellar.

Companhia Brasil Industrial

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 123

Do dia 22 á 23 do corrente, e dali em diante, ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, paga-se, neste escriptorio, o 61º dividendo, á razão de 10% por acção, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918.— O director-thezoureiro, Francisco Ignacio Botelho.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

40º DIVIDENDO

Do dia 21 a 26 do corrente e depois sómen e ás quartas-feiras, do meio dia ás 2 horas da tarde, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia o 40º dividendo, á razão de 12% por acção, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro ultimo.

As transferences de acções ficam suspensas até ao primeiro dia de pagamento.

Rio, 14 de janeiro de 1918.— Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para o funcionamento da assembleia geral extraordinaria convocada para 15 do corrente, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 2 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da companhia, Becco das Cancellas n. 8, 1º andar, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento da encampação da estrada, feita pelo decreto numero 12.716, de 12 de dezembro de 1917 e bem assim para resolverem sobre a liquidação da companhia.

As acções devem ser depositadas até 48 horas antes da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918.— Joaquim Michal de Mello, presidente.

Associação Protectora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para se reunirem em assembleia geral ordinaria, em primeira convocação, no dia 21 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 50, 2º andar, em cuja assembleia deverá proceder-se á eleição da futura administração.— O 1º secretario, Camillo Benevides.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Leção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegás (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei o regulamento, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1900

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M). \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M) \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1842 a 1844. \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1845 a 1849. \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1850 a 1855. \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1856 a 1860. \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1861 a 1865. \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1866 a 1870. \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1871 a 1873. \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1874 a 1876. \$1500

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume \$3000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume \$2000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa. \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regulamento approved pelo decreto numero 11.951) \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos ao imposto de consumo e transporte. \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890. \$2000

de outubro de 1890. \$7200

de dezembro de 1890. \$3000

de janeiro de 1891. \$4000

de fevereiro de 1891. \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. \$3000

3º e ultimo. \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831.....	3\$000
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1867.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis. 1909..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamar-tine..... 3\$000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões), (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$900
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1828.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000